

EDITAL

<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO:</b></p> <p>36/2018 – PA 85</p> <p><b>TIPO: MENOR PREÇO</b></p> <p><b>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</b></p>	<p><b>Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:</b></p> <p><b>Até 08 h 30 min do dia 02/08/2018</b></p> <p>Início da sessão / disputa de lances:</p> <p><b>09h00 min do dia 02/08/2018</b></p> <p>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.</p>
---	---

**1. OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de levantamentos, identificação e de mais procedimentos para atendimento a exigências formuladas no processo de suscitação de duvida - 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel constante no Anexo VIII e a regularização de Área Constante na Escritura Pública de Desapropriação Amigável por Indenização, medindo 469.318,420m², advindo do Decreto de 26 de março de 1.991 (Federal) e do Decreto 3516 de 13 de maio de 1.994 (Estadual).

**2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:**

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) referente ao preço da mediana entre os valores cotados.

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa correrá à conta de recursos próprios fonte 250 conta contábil: 1035-7 Consultoria - Rubrica 3.3.90.39.00.

**4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

O pregão será realizado através do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

O edital está disponível na *internet*, nas páginas [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), <http://www.ferroeste.pr.gov.br/>.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Edson Francisco Cesário e equipe de apoio, designadas pela Resolução n.º 20/2018 de 12 de abril de 2018, funcionários da FERROESTE.

 **E-mail:** [licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br](mailto:licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br)

☐ **Telefones:** 41-3281-9821

☐ **Endereço:** Av. Iguazu, 420 7º Andar – CEP 80.230-902, Curitiba/ Paraná

☐ **O atendimento será feito no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00.**

## **5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

### **5.1. ESCLARECIMENTOS:**

Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, em campo específico no site [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br), pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

### **5.2. IMPUGNAÇÕES:**

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, em campo específico no site [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br), cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil e comunicar sua decisão pelo mesmo meio eletrônico.

### **5.3. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:**

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser:

- a) Enviadas por meio eletrônico [licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br](mailto:licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br), observando as regras dispostas no item 7 deste Edital;
- b) Protocoladas no protocolo da **Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A** localizada na Av. Iguazu, 420 – 7º Andar – CEP 80.230-902, Curitiba/ Paraná, em atenção ao **Administrativo**.

### **5.4. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:**

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados com o servidor responsável pela condução do pregão.

## **6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:**

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

A licitação será regida pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo Decreto Estadual nº 2.474/2015, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, demais leis estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como as suas devidas alterações.

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO**

### **1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO**

Não será admitida proposta acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### **2. CRITÉRIO DE DISPUTA:**

O **preço máximo global** neste certame está fixado em **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, incluindo todos os custos, mão de obra, se houver, fornecimento, equipamentos e ferramentas necessários, impostos, diárias e demais despesas necessárias ao cumprimento do serviço, exceto despesas administrativas, taxas, emolumentos e outros que se fizerem necessárias junto a cartórios e órgãos públicos que por lei devem ser suportados pela contratante, não estão inclusos no valor do objeto desta licitação.

Lote Único - Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de levantamentos, identificação e demais procedimentos para atendimento a exigências formuladas no processo de suscitação de duvida - 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel constante no Anexo VIII e a regularização de Área Constante na Escritura Pública de Desapropriação Amigável por Indenização, medindo 469.318,420m², advindo do Decreto de 26 de março de 1.991 (Federal) e do Decreto 3516 de 13 de maio de 1.994 (Estadual). no valor de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**.

Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão obedecer ao **preço máximo UNITÁRIO** fixado para o lote, conforme Termo de Referência.

### 3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Prazo de validade da proposta, que devem constar no descritivo das Propostas de Preço (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

### 4. PROPOSTA PARCIAL:

NÃO será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

### 5. ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Minuta de contrato
- Anexo VII – Processo de Suscitação de dúvida - 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel
- Anexo VIII – Escritura Pública De Desapropriação Amigável Por Indenização
- Anexo IX – Decreto Federal de 26 de março de 1.991
- Anexo X – Decreto Estadual nº 3516 de 13 de maio de 1.994
- Anexo XI – Ordem de Serviço

## CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

### 1.A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- 1.1. O pregão será realizado por meio da *internet*, através do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 1.2. O pregão será conduzido por funcionário denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.
- 1.3. O pregoeiro exercerá as atribuições previstas no artigo 48 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou no portal [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou, ainda, através dos telefones 3003-0500 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0500 para demais localidades (suporte técnico).
  - 1.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.
- 2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.
- 2.3. Recomenda-se a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), por intermédio do portal de compras do Governo do Estado do Paraná ([www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)), nos termos do Decreto Estadual n.º 9.762/2013.
  - 2.3.1. **Recomenda-se** a realização no Cadastro do CPOM Cadastro de Prestadores de Outros Municípios, conforme regulamentado pela Lei Municipal 73/2009 de 10/12/2009, Decretos 1676/2010 de 30/10/2010, 307/2011 de 25/01/2011 e 205/2011 de 29/12/2011. O cadastro deverá ser realizado no site da prefeitura municipal de Curitiba ou diretamente no seguinte endereço eletrônico: <http://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/cpom/PrestadorFora/cadastroPrestadorFora.aspx>, somente para empresas fora do município de Curitiba – PR.
- 2.4. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:
  - 2.4.1. tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
  - 2.4.2. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;
  - 2.4.3. estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2.593/2013 – Plenário;

- 2.4.4. constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme itens 2.4.1 e 2.4.2, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 2.4.5. tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.4.3;
- 2.4.6. não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 2.4.7. um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;
- 2.4.8. o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
- 2.4.8.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 2.4.9. Não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 2.5. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 2.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
- 2.7 O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

### **3. PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:
- 3.1.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
- 3.1.2. a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 3.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.
- 3.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).
- 3.3. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003- CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
- 3.3.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço máximo fixado.

3.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

#### **4. A SESSÃO PÚBLICA**

4.1. No dia e horário previstos no edital, terá início a sessão pública na *internet*, com a divulgação das propostas de preço.

4.1.1. Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

4.2. O pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que não estejam de acordo com os requisitos do edital.

4.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.3. Classificadas as propostas, os licitantes poderão ofertar lances através do sistema de compras eletrônicas.

4.3.1. A cada lance ofertado, os licitantes conectados ao sistema serão informados em tempo real do recebimento, horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

4.3.2. Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.

4.3.3. Os licitantes poderão ofertar lance com valor superior aos lances registrados, desde que inferior ao seu próprio lance anterior.

4.3.4. O pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual correrá prazo de até trinta minutos (tempo randômico) para o encerramento da recepção de lances.

4.3.5. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro, sempre que possível, encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

4.3.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.4. Encerrada a disputa, o arrematante entregará, no prazo de 03 (três) dias úteis, os documentos mencionados nos itens 4.4.1 a 4.4.4, para o seguinte endereço:

**Avenida: Iguazu, 420 7º Andar - Bairro: Rebouças - Cidade: Curitiba – PR - CEP: 50.230-902.**

#### **Aos cuidados: Dpto Administrativo**

4.4.1. Os documentos de habilitação (Anexo II);

4.4.2. O descritivo da proposta (Anexo III);

4.4.3. A procuração, quando for o caso, e identificação (RG) do representante do licitante no pregão (Anexo IV);

4.4.4. A declaração do Anexo V.

4.5. Recebidos os documentos, o pregoeiro examinará o descritivo das propostas e as condições de habilitação do arrematante.

4.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6. Se a proposta não for aceitável ou não forem atendidas as condições de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

4.7. Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro declarará o vencedor.

4.8. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no sistema de compras eletrônicas.

## **5. O JULGAMENTO**

5.1. As propostas que atenderem as especificações do edital serão classificadas de acordo com o menor preço.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, com preço(s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no edital ou com preço(s) manifestamente inexequível(is), comparado(s) aos preços de mercado.

5.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.2.2. A Administração poderá determinar que o licitante demonstre, por meio de planilhas, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

5.3. Nos termos do Decreto Estadual nº 2.474/2015, para a contratação de bens de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248/1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º.

## **6. DESCRITIVO DA PROPOSTA**

6.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do Licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido no edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do Licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

6.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços máximos unitários da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação e independente do critério de disputa.

6.1.2. As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

6.1.2.1. Para o Licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o pregoeiro desclassificará a proposta.

6.1.3. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o pregoeiro poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

6.1.4. Os preços deverão ser cotados em reais, com não mais de duas casas decimais. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

## **7. OS RECURSOS**

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

7.1.1. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, fisicamente ou por meio eletrônico.

7.1.2. Caso os licitantes optem pelo envio das razões de recurso e contrarrazões por meio eletrônico, terão até 3 (três) dias úteis para o envio postal do documento original com o mesmo teor, contados após o respectivo envio do documento eletronicamente, sob pena de não conhecimento do recurso.

7.1.2.1. A cópia do comprovante do envio postal deverá ser encaminhado, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, para o endereço eletrônico indicado neste edital, sob pena de não conhecimento do recurso.

7.1.3. Caso as razões de recurso ou as contrarrazões estejam assinadas digitalmente, assim como os seus anexos, será dispensada a apresentação do documento físico, após a devida verificação de autenticidade, que será juntada ao processo licitatório.

7.1.4. Na hipótese do item 7.1.2 os licitantes poderão, também, realizar o protocolo físico do original, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço indicado neste edital.

7.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência do direito de interposição do recurso.

7.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.

7.4. O processo licitatório poderá ser consultado por qualquer interessado no endereço informado no edital.

7.5. O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

8.2. Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

8.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

## **9. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

9.1. O licitante vencedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da convocação, por e-mail, para dar recebimento na Ordem de Serviço - OS. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

9.2. Para o recebimento da ordem de serviço, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.3. Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466/2015.

9.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente.

9.5. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 9.2 e 9.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

9.6. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.8. Antes de cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a- advertência;

b- multa;

c- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e- impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao Licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

10.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

10.4. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, que deverá ser atualizada pelo índice do INPC ou índice que melhor expressar a inflação do período, será aplicada a quem:

a- retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

b- não mantiver sua proposta;

c- apresentar declaração falsa;

d- deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

10.5. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, que deverá ser atualizada pelo índice do INPC ou índice que melhor expressar a inflação do período, será aplicada a quem:

a- apresentar documento falso;

b- de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c- foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

10.6. Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, que deverá ser atualizada pelo índice do INPC ou índice que melhor expressar a inflação do período, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 10.7.

10.7. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, que deverá ser atualizada pelo índice do INPC ou índice que melhor expressar a inflação do período, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

10.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

a- abandonar a execução do contrato;

b- incorrer em inexecução contratual.

10.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a- fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

c- afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d- agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

- e- tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g- tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.10. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a- recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c- apresentar documentação falsa;
- d- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e- não mantiver a proposta;
- f- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g- comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 10.9;
- h- cometer fraude fiscal.

10.11. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 10.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

10.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a- às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b- às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

10.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a- proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b- os danos resultantes da infração;
- c- situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d- reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e- circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

10.14. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.15. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

10.16. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

11.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

11.3. É facultado ao Pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.4. O Licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

11.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do Licitante.

11.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

11.7. Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O Pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

11.8. O Pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

11.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 91 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

11.10. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de levantamentos, identificação e demais procedimentos para atendimento a exigências formuladas no processo de suscitação de duvida - 3º serviço de registro de imóveis de cascavel constante no anexo VIII e a regularização de Área Constante na Escritura Pública de Desapropriação Amigável por Indenização, medindo 469.318,420m<sup>2</sup>, advindo do Decreto de 26 de março de 1.991 (Federal) e do Decreto 3516 de 13 de maio de 1.994 (Estadual), no valor de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, conforme Quadro abaixo:

Descrição	Sub. Total R\$	Total R\$	Condições de Pagamento	Prazo de Execução
Serviços de levantamentos, identificação atendimento a exigências formuladas no processo de suscitação de duvida 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel, constante no Anexo VIII e demais procedimentos para a regularização de Área Constante na Escritura Pública de Desapropriação Amigável por Indenização, medindo 469.318,420m <sup>2</sup> , advindo do Decreto de 26 de março de 1.991 (Federal) e do Decreto 3516 de 13 de maio de 1.994 (Estadual):	18.500,00	18.500,00	Única parcela, conforme item 9 deste TR.	Até 90 dias, prorrogáveis.

- a) Diligenciar junto ao cartório de registros de imóveis, obtendo mapas, memoriais, das matrículas originais 14.034, 16.971 e 16.970, verificando a cadeia dominial e os respectivos fracionamentos, conforme demonstrado no organograma informado pelo 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel no Processo de Suscitação de dúvida (Anexo VII), a fim de confrontar a continuidade a partir da área original, baseando-se nos Decreto de 26 de março de 1.991 (Federal) e do Decreto 3516 de 13 de maio de 1.994 (Estadual) devendo produzir e ou copiar mapas, memoriais e dados de georreferenciamento de todas as áreas resultantes;
- b) locação e colocação de marcos conforme coordenadas necessárias com objetivo de confirmação da área descrita na escritura pública e desapropriação para devida ratificação;
- c) levantamento e locação ainda dos pontos de eixo da via principal, anotados com referência as estacas de construção e determinação da numeração das estacas de projeto ferroviário 62.947+15,38 e estaca 37+7,40 amarrados ao km 248+000.
- d) Identificar, georreferenciar demarcar com testemunhas físicas (marco) produzir memorial e caso necessário retificar a escritura para que nela seja expressamente identificado o atual imóvel na qual a área desapropriada de 469.318.420m<sup>2</sup> está inserida;
- e) Se a referida área desapropriada de 469.318.420m<sup>2</sup> estiver distribuída entre dois ou mais imóveis, para o correto destacamento, será indispensável a apresentação de mapa, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável referente a cada parcela, devidamente certificados (georreferenciados) pelo INCRA, nos termos do artigo 9.º e 10.º, do Decreto 4.449/02, salvo determinação expressa em contrário;
- f) Ser apresentado o recibo de inscrição ativo no Cadastro Ambiental Rural - CAR, de cada um dos imóveis em questão, nos termos do artigo 29, da Lei 12.651/2012, combinada com o artigo 575, do Código de Normas do Foro Extrajudicial e Ofício Circular nº 52/2014, da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná;

- g) Ser consignada na escritura com posterior apresentação junto ao registro de imóvel o certificado de cadastro de imóvel rural CCIR ( último exercício- quitado), junto a secretaria de agricultura de Cascavel, correspondente ao imóvel em questão, conforme dispõem o artigo 176, da Lei 6015/73, artigo 22, da lei 4947/66, artigo 2.º da lei 5868/72, artigo 6.º e 21 , da lei 9393/96;
- h) Ser consignada na escritura e apresentada posteriormente no registro de imóvel a certidão negativa de débitos relativos ao ITR, a ser expedido pela Secretaria da receita Federal, correspondente ao imóvel em questão, conforme dispõem o artigo 176, da Lei 6015/73, artigo 22, da lei 4947/66, artigo 2.º da lei 5868/72, artigo 6.º e 21 , da lei 9393/96;
- i) Ser consignada na escritura a apresentação de todas as certidões e documentos previstos em lei pertinentes ao caso, nos termos da lei 7.433/85 e Decreto 93.240/86.
- j) Demais procedimentos que se fizerem necessários para o fim de especificar na escritura pública a ser retificada à área desapropriada de 469.318.420 m<sup>2</sup>, para o fim também de indicar as matrículas onde referida área encontra-se atualmente para fins de registro.

## 1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. As especificações técnicas são aquelas constantes no quadro do item 1.1. deste Termo de Referência.

## 1.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. O prazo de execução dos serviços é aquele determinado para o LOTE, no Quadro “Prazo de Execução” do [item 1.1](#) - deste Termo de Referência, contado da data de envio de e-mail pela FERROESTE contendo a Ordem de Serviço, a ocorrer em até 24 horas após a publicação do resultado da licitação em Diário Oficial do Estado.

1.3.1.1 O prazo poderá ser prorrogado, desde que mediante requerimento em até 45 dias antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.3.2. O e-mail pela FERROESTE contendo a Ordem de Serviço deverá ser enviado no horário das 8h30 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

1.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.3.4. O objeto contratado é a entrega na unidade da FERROESTE, localizada na [BR 277, KM 576, Bairro Centralito, Cascavel - PR](#), no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de todos os documentos necessários para delimitação atual do imóvel desapropriado medindo 469.318,420m<sup>2</sup> e as adequações/providências legais cabíveis para que seja realizado o ajustamento da escritura pública de desapropriação, isto é, sua retificação, informando/indicando as atuais matrículas, onde a referida área desapropriada se encontra, com devidas confrontações.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Regularização da área indicada no Termo de Referência, localizada no Terminal de cargas de Cascavel desapropriada pela Ferroeste para fins de registro junto ao 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel.

## 3. PESQUISA DE PREÇOS

3.1. Os preços máximos foram obtidos através de pesquisa de preços com os fornecedores da região de Cascavel – PR, local onde serão entregues os itens, para favorecer o comércio de empresas de pequeno porte e microempresas da região, também foram pesquisados preços em Curitiba e região metropolitana.

## 4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. A disputa será em lote único e os serviços deverão ser entregues em uma única etapa.

4.2. O parcelamento do objeto não se justifica pois:

a- Trata-se de serviço, que não pode ser parcelado, devendo ser executado na integralidade pela mesma contratada, sob risco de duplicidade de informação, não sendo vantajoso para a administração.

## 5. **SUSTENTABILIDADE**

5.1. As empresas contratadas deverão adotar as práticas de sustentabilidade, de acordo com a legislação a que estiver vinculada e conforme art.48 do Decreto 4993/16.

## 6. **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1. Procedimento licitatório exclusivo a microempresa, empresa de pequeno porte, pessoa física ou empresário individual qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

## 7. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

7.1. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como serviços comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o art. 45, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

## 8. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratado:

8.1.1. realizar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o descritivo de todo serviço realizado;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, na metade do prazo fixado no termo de referência, os serviços que contenham erros;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.6. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

8.2. São obrigações do Contratante:

8.2.1. receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.4. comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

8.2.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

8.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

8.2.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1.1. O pagamento será feito em uma única parcela, em até 15 dias após o cumprimento do objeto constante no Termo de Referência e item 1.3.4.

9.1.2. A contratante, deverá verificar se a contratada apresentou, nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2. A contratante deverá analisar os documentos entregues, para após o recebimento definitivo providenciar o pagamento.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os requisitos de habilitação são aqueles previstos no Anexo II do edital.

## 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

## **12. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

12.1. O recebimento provisório será feito no local indicado no item 1.3.4, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a partir da entrega dos serviços.

12.2. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 5 (cinco) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

12.3. Por ocasião da entrega, caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de até 48 horas.

## **13. SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Conforme disposições do item 10 do edital e Anexo VII.

## **15. DECRETO ESTADUAL N.º 4.993/2016**

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 4.993/2016 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

**Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018**

## ANEXO II

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br), e os documentos dos itens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, abaixo descritos:

Os licitantes que não estiverem inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

**1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

**1.2 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

**1.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**1.3.1** O fornecedor deverá encaminhar:

**1.3.1.1** cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**1.3.1.2** para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio;

**1.3.1.3** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**1.3.1.4** a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{l} \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \end{array} \quad \begin{array}{l} \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \end{array} \quad \begin{array}{l} \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{array}$$

**1.3.1.5** As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1(um) no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 (um) no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 (um) no índice de Liquidez Corrente (LC).

**1.3.1.6** As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

#### **1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.4.1** 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

**1.4.2.** Para fins de comprovação de capacitação técnica o licitante deverá apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, serviço igual ou similar, compatível com o objeto deste Pregão, em complexidade e técnica equivalentes e em quantidades e características iguais ou superiores, nada havendo que desabone sua conduta;

#### **1.5 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 26/2015** (Anexo V).

#### **1.6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP :**

Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474/2015).

**1.6.1** De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.6.1.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**1.7** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**1.8** Na hipótese do item 1.6.1, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**1.9** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

**2.0** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a licitante for a matriz, ou da filial, quando a licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

### ANEXO III

### MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 36 Ano: 2018

#### DADOS DO PRESTADOR

Empresa:				
CNPJ/CPF :		Inscrição Estadual :		
Endereço :				
Bairro:				
CEP:		Cidade:		Estado:
Telefone:	Fax:	e-mail:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:		

Constitui objeto desta licitação:

#### 1.Especificações técnicas:

Lote Único

Descrição	Sub. Total R\$	Total R\$	Condições de Pagamento	Prazo de Execução
Serviços de levantamentos, identificação atendimento a exigências formuladas no processo de suscitação de duvida 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel, constante no Anexo VIII e demais procedimentos para a regularização de Área Constante na Escritura Pública de Desapropriação Amigável por Indenização, medindo 469.318,420m², advindo do Decreto de 26 de março de 1.991 (Federal) e do Decreto 3516 de 13 de maio de 1.994 (Estadual):			Única parcela, conforme item 9 deste TR.	Até 90 dias, prorrogáveis

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade dos serviços durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à Contratada efetuar a correção dos serviços nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

---

OUTORGANTE

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(... timbre ou identificação do licitante...).

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

**1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

**3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 26/2015**

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 26/2015, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 4º, inc. I e II, do referido Decreto.

Local e data.

---

Nome e carimbo do representante legal

## ANEXO VI

### MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO Nº0X/2018 – PE0X/2018 - LOTE ÚNICO-** REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A FERROESTE E A EMPRESA XXX

Pelo presente instrumento, a **Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A – FERROESTE**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.544.042/0001-22, neste ato representada por seus Diretores, Presidente Interino Sr. Rodrigo Cesar de Oliveira, RG. n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, Administrativo e Financeiro, Sr. Carlos Roberto Fabro, RG n.º \_\_\_\_\_ /PR, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **FERROESTE** ou **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa xxx vencedora do **Pregão Eletrônico nº xx/2018**, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, com sede na Avenida/Rua xx, Bairro xxx, na Cidade de xxx, CEP 17.034-310, neste ato representada pelo Senhor xxx, portador do CPF n.º xxx, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital supra referido, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de xx de xx de 2018, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 OBJETO:** Serviços de levantamentos, identificação constante no Anexo VIII e demais procedimentos para a regularização de Área Constante na Escritura Pública de Desapropriação Amigável por Indenização, , medindo 469.318,420m², advindo do Decreto de 26 de março de 1.991 (Federal) e do Decreto 3516 de 13 de maio de 1.994 (Estadual):

#### 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

#### 3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência.

#### 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** O Contratante pagará ao Contratado o preço global previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

**4.2** O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**4.4.** As despesas administrativas, taxas, emolumentos e outros que se fizerem necessárias junto a cartórios e órgãos públicos que por lei devem ser suportados pela contratante não estão inclusos no valor do objeto desta licitação.

#### 5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados pelo responsável máximo da Contratante.

**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### 6 PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO:

**6.1** Os serviços deverão ser realizados na cidade de Cascavel-PR sito a Br. 277 KM 576 Bairro Centralito CEP-85802-970, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins, em até 90 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Contratante.

**6.2** O recebimento provisório será feito no local da execução, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no termo de referência.

**6.3** O recebimento definitivo será feito no prazo de até 05 (cinco) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os serviços recebidos, consignando eventuais intercorrências.

**6.4** O Contratante refazerá os serviços que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o Contratado o prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias para substituí-lo(s).

## **7 FONTE DE RECURSOS:**

**7.1** A despesa correrá por conta da dotação orçamentária XXXX, elemento de despesa XXXX, fonte 250.

## **8 VIGÊNCIA:**

**8.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

## **9 PAGAMENTO:**

**9.1** O pagamento será feitos em parcela única, conforme item 9 do termo de referência.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**10.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

### **10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:**

**10.2.1** executar os serviços objeto desta licitação, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos;

**10.2.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

**10.2.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.2.4** comunicar ao Contratante, em até 45 dias antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.2.5** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**10.2.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.7** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

### **10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:**

**10.3.1** receber os serviços, objeto desta licitação, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**10.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.3.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.3.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

**10.3.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.3.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## **11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**11.1** Não será exigida garantia.

## **12 PENALIDADES:**

**12.1** O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.2** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**12.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**12.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, que deverá ser atualizada pelo índice do INPC ou índice que melhor expressar a inflação do período, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**12.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, que deverá ser atualizada pelo índice do INPC ou índice que melhor expressar a inflação do período, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**12.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

**12.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, que deverá ser atualizada pelo índice do INPC ou índice que melhor expressar a inflação do período, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**12.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual.

**12.9** A declaração de, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**12.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;

h) cometer fraude fiscal.

**12.11** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

**12.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**12.13** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**12.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.15** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**12.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.17** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**12.18** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

### **13 CASOS DE RESCISÃO:**

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

**13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**14.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**14.4** Não será admitida a subcontratação da execução dos serviços.

### **15 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** Integram este contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**15.2** Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**15.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**15.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

## ANEXO VII – PROCESSO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

04/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

### 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864. Centro. CEP 85.810-010. Cascavel-PR  
Ed. Itapoã, sala 15. Tel/Fax: (45) 3225-5511  
e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS DO PARANÁ  
CASCVEL - PR  
14-02-2018 14:28 14034633

**ANTONIO ARTUR DE SOUZA SAMPAIO**, Registrador do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel-PR, com fulcro no artigo 193 e seguintes da Lei dos Registros Públicos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer ao julgamento da **SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA**, acerca do registro do título com as características e razões a seguir:

#### 1. DOS FATOS

Trata-se da Escritura Pública de Desapropriação lavrada aos **22/08/1994**, às fls. 01/03, do Livro 886-N, fls 44, páginas 01/03, no 1º Serviço de Notas de Curitiba-PR, em que são partes a IMAPAR CAJATI REFLORESTAMENTO E AGRICULTURA LTDA e a ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE – FERROESTE.

O título supramencionado tem como objeto a **fração ideal de 469.318.420m<sup>2</sup>**, dos imóveis das matrículas n. 14.034 e 16.971, desta Serventia.

Conforme se infere das mencionadas matrículas, verifica-se que os referidos imóveis foram divididos, da seguinte forma:

haja um mínimo de fundamento, com transcrição de trechos das peças às quais há indicação (per relationem). Precedentes (REsp 1399997/AM). II - Pelo princípio da continuidade dos registros públicos (art. 195 da Lei nº 6015/73) somente é possível o registro de um título se a pessoa que nele consta como alienante é a mesma que figura no registro de proprietário, situação não configurada no caso em exame. III - A exigência formulada pelo Sr. Oficial responsável pelo cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, portanto, está em perfeita consonância com os ditames legais, não podendo ser suprida judicialmente como pretende o autor. IV - Recurso conhecido e desprovido. (TJ-AM - APL: 06117299520148040001 AM 0611729-95.2014.8.04.0001, Relator: Wellington José de Araújo, Data de Julgamento: 14/03/2016, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 16/03/2016) – GRIFEI.

Assim, o registro da desapropriação deverá obedecer a norma extraída do art. 196 da Lei dos Registros Públicos que determina que a matrícula do imóvel desapropriado deverá ser feita à vista dos elementos constantes do título apresentado e do registro anterior que consta do próprio cartório, pois, somente com a análise da descrição do imóvel objeto da desapropriação e do imóvel onde esse foi destacado é que será possível verificar sua delimitação no espaço e na origem.

Não podemos olvidar que tal exigência de apresentação da matrícula anterior, em um primeiro momento, afigura-se legal, tendo em vista o princípio da continuidade dos atos de registros. Mormente porque é necessário constar a completa descrição do imóvel objeto da desapropriação, com o fim de verificar sua delimitação, considerando as formalidades de que se revestem os registros públicos.

Portanto, quanto a dúvida declinada, por brevidade, acolho o parecer do Ministério Público de movimento nº 25.1.

Diante do exposto, **julgo improcedente** a dúvida suscitada, devendo o interessado FERROESTE – Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A., cumprir com as especificações exigidas pelo oficial (constantes do Ofício nº 2500/2015 – Protocolo nº 121.634 e itens “2” a “4” dos pedidos finais da exordial), sendo elas:

a) Retificar a escritura para que a mesma fique de acordo com a situação atualizada dos imóveis oriundos das matrículas nº 10.034 e 16.971, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel, bem como, quanto a observância dos demais requisitos legais pertinentes ao caso;

b) Especifique na escritura informando expressamente em qual(is) imóvel(is) / matrícula(s) – deverá(ão) ser registrada(s) a desapropriação de 469.318.420m<sup>2</sup>;

Além disso,

*“Art. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro.*

*Art. 237-A. Após o registro do parcelamento do solo ou da incorporação imobiliária, até a emissão da carta de habite-se, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas.*

*§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros relativos ao mesmo ato jurídico ou negócio jurídico e realizados com base no caput serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.*

*§ 2º Nos registros decorrentes de processo de parcelamento do solo ou de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação.*

*§ 3º O registro da instituição de condomínio ou da especificação do empreendimento constituirá ato único para fins de cobrança de custas e emolumentos.”*

No tocante ao princípio da continuidade do registro, adequado destacar o seguinte entendimento jurisprudencial:

**“DIREITO PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL. SUPRIMENTO JUDICIAL. REGISTRO DE IMÓVEIS. DIVERGÊNCIA ENTRE AS PARTES VENDEDORAS E OS TITULARES DE DOMÍNIO DO IMÓVEL. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Conforme entendimento jurisprudencial emanado do Colendo STJ, admite-se que decisões judiciais adotem manifestações exaradas no processo em outras peças, desde que**

*de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do art. 195-A.*

*§ 1º Recebido o requerimento na forma prevista no caput, o oficial de registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do requerente, observado o disposto no § 5º do art. 195-A.*

*§ 2º O Município poderá realizar, em acordo com o Estado, o procedimento de que trata este artigo e requerer, em nome deste, no registro de imóveis competente a abertura de matrícula de imóveis urbanos situados nos limites do respectivo território municipal.*

*Art. 196 - A matrícula será feita à vista dos elementos constantes do título apresentado e do registro anterior que constar do próprio cartório.*

*Art. 197 - Quando o título anterior estiver registrado em outro cartório, o novo título será apresentado juntamente com certidão atualizada, comprobatória do registro anterior, e da existência ou inexistência de ônus.*

*Art. 198 - Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte:*

*I - no Protocolo, anotar-se-á o oficial, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida;*

*II - após certificar, no título, a prenotação e a suscitação da dúvida, rubricará o oficial todas as suas folhas;*

*III - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias;*

*IV - certificado o cumprimento do disposto no item anterior, remeter-se-ão ao juízo competente, mediante carga, as razões da dúvida, acompanhadas do título."*



*georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;*

*II - comprovação de intimação dos confrontantes para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado se sobrepõem às suas respectivas áreas, se for o caso;*

*III - as respostas à intimação prevista no inciso II, quando houver;  
e*

*IV - planta de parcelamento assinada pelo loteador ou aprovada pela prefeitura, acompanhada de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, na hipótese deste não ter sido inscrito ou registrado.*

*§ 1º Apresentados pelo Município os documentos relacionados no caput, o registro de imóveis deverá proceder ao registro dos imóveis públicos decorrentes do parcelamento do solo urbano na matrícula ou transcrição da gleba objeto de parcelamento.*

*§ 2º Na abertura de matrícula de imóvel público oriundo de parcelamento do solo urbano, havendo divergência nas medidas perimetrais de que resulte, ou não, alteração de área, a situação de fato implantada do bem deverá prevalecer sobre a situação constante do registro ou da planta de parcelamento, respeitados os limites dos particulares lindeiros.*

*§ 3º Não será exigido, para transferência de domínio, formalização da doação de áreas públicas pelo loteador nos casos de parcelamentos urbanos realizados na vigência do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937.*

*§ 4º Recebido o requerimento e verificado o atendimento aos requisitos previstos neste artigo, o oficial do registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do Município.*

*§ 5º A abertura de matrícula de que trata o caput independe do regime jurídico do bem público.*

*Art. 195-B. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, por meio*



desapropriação no 1º Ofício de Notas de Curitiba-PR com relação à área de 469.318.420m<sup>2</sup> concernente aos imóveis das matrículas 14.034 e 16.971, do Cartório apresentante, cujas matrículas foram divididas, restando atualmente 7 (sete) matrículas oriundas das mencionadas.

Juntou a escritura pública de desapropriação (mov. 1.2), parecer do IAP (mov. 1.3), ofício nº 2500/2015 expedido pelo 3º Ofício do CRI (mov. 1.4), bem como, a suscitação de dúvidas da interessada (mov. 1.5 com documentos aos eventos 1.5/1.33).

Oportunizado vista ao Ministério Público (mov. 6.1), este pugnou pelo cumprimento do disposto no artigo 198 da Lei de Registros Públicos.

A interessada FERROESTE – Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. apresentou impugnação ao movimento nº 12.1, alegando em síntese que *“é perfeitamente cabível e possível o registrador efetuar a averbação da escritura nas matrículas novas, pois possui toda informação para isso, pois foi ele mesmo que procedeu a subdivisão”*. Juntou documentos (mov. 12.2/12.15).

O Ministério Público manifestou-se pelo acolhimento da dúvida, determinando-se que os interessados cumpram a diligência registral na íntegra, devendo precisar em qual das matrículas desmembradas ocorrerá a anotação, eis que não poderá o registrador simplesmente deduzir tal informação (movimento nº 25.1).

É o breve relato.

#### **Decido.**

Assiste razão ao Ministério Público em sua manifestação de movimento nº 25.1.

Primeiramente, convém descrever os artigos 195 a 198 da Lei de Registros Públicos nº 6.015/1973, onde o registrador deverá observar as seguintes determinações:

*“Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.*

*Art. 195-A. O Município poderá solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis públicos oriundos de parcelamento do solo urbano, ainda que não inscrito ou registrado, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:*

*I - planta e memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado, dos quais constem a sua descrição, com medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes e coordenadas preferencialmente*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CASCAVEL**  
**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO**  
**EXTRAJUDICIAL DE CASCAVEL - PROJUDI**  
Avenida Tancredo Neves, 2352 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3321-1200

**Autos nº. 0003221-48.2016.8.16.0021**

Processo: 0003221-48.2016.8.16.0021

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Intimação / Notificação

Valor da Causa: R\$0,01

Autor(s): • ANTONIO ARTUR DE SOUZA SAMPAIO (CPF/CNPJ: 225.198.589-15)  
RUA PARANÁ, Nº2.864 SALA 15 - ED.ITAPOÃ - CENTRO - CASCAVEL/PR - E-mail: camila@3sricascavel.com.br

Réu(s): • ESTE JUÍZO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Av. Pres Tancredo Neves, 2320 - CASCAVEL/PR - CEP: 85.805-000

Terceiro(s): • CARLOS ROBERTO FABRO (CPF/CNPJ: 232.640.479-34)  
AVENIDA IGUAÇU, 420 7º ANDAR - REBOUÇAS - CURITIBA/PR - CEP: 80.230-902

• JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Avenida Iguaçu, 420 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.230-902

• DIRETOR PRESIDENTE da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Avenida Iguaçu, 420, 420 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.230-902

## SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de suscitação de dúvida apresentada pela FERROESTE – Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. perante o titular do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta comarca com relação a registro de desapropriação em matrícula de imóvel.

Alega que em 22/08/1994 foi lavrada escritura pública de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E



### 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864. Centro. CEP 85.810-010. Cascavel-PR  
Ed. Itapoã, sala 15. Tel/Fax: (45) 3225-5511  
e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

Ofício 2500/2015

Cascavel, 18 de dezembro de 2015

Protocolo 121.634

Apresentante: Eloy Carlos Pierozan

Matrícula: 35.949 e 35.951

Prezado Senhor,

Após análise da Escritura Pública de Desapropriação lavrada aos 22/08/1994, às fls. 01/03, do Livro 886-N, fls 44, páginas 01/03, no 1º Serviço de Notas de Curitiba-PR, em que são partes a IMAPAR CAJATI REFLORESTAMENTO E AGRICULTURA LTDA e a ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE - FERROESTE, informamos o que segue:

O título supramencionado tem como objeto os imóveis das matrículas n. 14.034 e 16.971, desta Serventia.

Conforme se infere das mencionadas matrículas, verifica-se que o divididas, razão pela qual a referida escritura perdeu seu objeto, sendo indispensável sua retificação para nova análise, nos termos do artigo 237, da Lei 6.015/73.

A referida escritura está instruída pelo Ofício ERCAS n. 209/13, expedido aos 16 de junho de 2015, pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, assinado pelo Chefe Regional ÁLVARO LÚCIO NUNES, no qual foi autorizada o cancelamento da reserva legal constante na AV-5 da matrícula n. 35.951, e na AV-16 da matrícula n. 35.949.

Porém, conforme se infere da matrícula n. 35.949, verifica-se que a mesma também foi dividida, razão pela qual o mencionado ofício perdeu seu objeto, sendo indispensável sua retificação para nova análise nos termos do artigo 237, da Lei 6.015/73.

Caso Vossa Senhoria discorde das exigências, deve requerer por escrito que o título seja encaminhado ao Juízo Corregedor para que dirima a dúvida acerca da exigência.

Em atenção ao Artigo 205 da Lei 6.015/73, informamos que os efeitos do protocolo cessarão no dia 15 de janeiro de 2016.

Atenciosamente,



Antonio Artur de Souza Sampaio

Registrador

Camila Pedrosa Sampaio

Escrevente Substituta

Portaria Nº 0116/2014

Página 1 de 1



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel  
1ª Vara de Família e Anexos.

comprometer a finalidade da própria atividade registral. Logo, não há como se proceder ao registro do título aquisitivo de propriedade objeto da dúvida (...), devendo o (...) ora apelante, providenciar a regularização pertinente, para possibilitar dito registro no cartório (...)" (TJMG – Apelação Cível nº 1.0325.12.001288-6/001 – Comarca de Itamarandiba, Relator Des. Peixoto Henriques).

Evidente que o fundamento apresentado na impugnação, de que o registro da desapropriação nas matrículas é decorrência legal está correto. Todavia, há necessidade de precisar em qual das matrículas desmembradas ocorrerá a anotação, não podendo tal ser simplesmente deduzida pelo registrador, em razão da área desapropriada, devendo ser cumprida a diligência registral determinada pelo oficial.

Desta forma, entendemos que, para o registro da escritura de desapropriação, deverá ser cumprida na íntegra pelos interessados a diligência registral, nos moldes determinados pelo oficial, considerando o próprio princípio da legalidade, caso contrário não existiriam motivos para os requisitos constarem dispostos nos artigos 222, 233, 234, parágrafo primeiro, e, em especial, o disposto no 176 da Lei nº 6.015/1973 e nos artigos 497 e 500 do Código de Normas extrajudicial

**3. Pelo exposto**, dando razão aos fundamentos apresentados pelo oficial registrador, sendo necessário o cumprimento dos itens "2" ao "4" do tópico "dos pedidos" de fls. 7/9 da inicial (evento nº 1.1), **pugna o Ministério Público pelo acolhimento da dúvida suscitada, com conseqüente extinção do feito, na forma do artigo 487, inciso I, combinado com 316, ambos do Código de Processo Civil, e artigo 201 da Lei nº 6.015/1973, com as cautelas e comunicações regulares.**

Cascavel, 29 de abril de 2.016.

**ELISIANE DA SILVA MORAES**  
Promotora de Justiça



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel  
1ª Vara de Família e Anexos.

A dúvida funda-se, justamente, em qual ou quais matrículas deverá ser averbada a desapropriação, considerando a ausência de documentos essenciais, elencados pela lei, para a averbação e registro da desapropriação. E, por tais razões, não se sabe em qual ou quais das matrículas restará anotada a decisão decorrente do processo de desapropriação.

Entende-se quanto à necessidade de constar averbada a desapropriação, justamente para preservar os interesses de terceiros, em especial das pequenas propriedades rurais.

Veja-se, o entendimento doutrinário é de que "a sentença proferida em processo de desapropriação também é registrável, independentemente de indicação do registro anterior, desde que pago o preço" (CENEVIVA, 2009, p. 553), razão pela qual há necessidade de identificação pelo oficial registrador sobre qual área desmembrada cairá a desapropriação já efetivada.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos mesmos moldes, se posiciona a respeito, julgando procedente a dúvida do registrador quando os dados constantes na escritura de desapropriação são diversos dos constantes na matrícula, justamente, em razão da necessidade de serem realizadas diligências e apresentados os documentos essenciais para posterior registro nas áreas respectivas e que, de fato, foram desapropriadas, sob pena de ferir o princípio da segurança registral, tendo como fundamento legal o disposto nos artigos 176, § 1º, 3 da Lei nº 6.015/1973:

"APELAÇÃO CÍVEL – REGISTRO DE IMÓVEL RURAL – DÚVIDA – DADOS DA ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO DIVERGENTES DOS CONSTANTES DA MATRÍCULA – INVIABILIDADE DO REGISTRO – SENTENÇA MANTIDA. - A divergência existente entre os dados constantes da escritura de desapropriação de área rural e aqueles existentes na matrícula do imóvel inviabiliza o registro do título aquisitivo da propriedade, devendo ser mantida a sentença que julgou procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. (...) Data vênica, é preciso haver uma correspondência entre o direito e os fatos, sob pena de se tornar inócua a regulamentação correspondente. A natureza jurídica do ato de aquisição da propriedade imóvel pela desapropriação não dispensa a correta identificação do aludido bem no respectivo título aquisitivo. (...) É cediço que, nos termos do art. 1º, caput, da lei 6.015/1973, o registro público foi estabelecido para assegurar autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos, de modo que não se pode admitir o registro de atos que possam

5



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel  
1ª Vara de Família e Anexos.

"O parágrafo 3º, acrescido ao art. 176, tornou mais complexa a nova identificação dos imóveis rurais, quando submetidos a desmembramento, parcelamento ou remembramento (...). A identificação do imóvel rural, quando não satisfaça as exigências do novo sistema, dependerá da apresentação de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado, integrado pela devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Deve oferecer as coordenadas dos vértices definidores dos limites do terreno e toda a linha perimetral, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA" (CENEVIVA, 2009, p. 413).

No tocante à desapropriação, quanto à possibilidade de desmembramento da área, o que de fato já ocorreu, como consta nos autos, segue o julgado:

**"AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL – TUTELA ANTECIPADA – DESMEMBRAMENTO, EM RELAÇÃO À PROPRIEDADE DOS AGRAVANTES, DA ÁREA ONDE LOCALIZADA A "CACHOEIRA DO TALHADÃO", TENDO SIDO OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA POR PARTE DA MUNICIPALIDADE – ABERTURA DE MATRÍCULA ESPECÍFICA – POSSIBILIDADE – RECONHECIMENTO – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.** Considerando que por força de acórdão proferido por este E. Tribunal de Justiça houve o reconhecimento da desapropriação indireta da área onde se localiza a "Cachoeira do Talhadão", havendo, por tal razão, interesse público em tal área que, ademais, está sob a proteção do CONDEPHAAT em virtude de processo de tombamento, de rigor o não provimento do recurso, de maneira a manter na íntegra a decisão agravada que deferiu a tutela antecipada requerida **com o fim de determinar o desmembramento da matrícula nº 5.582, abrindo-se matrícula própria** de maneira a figurar como proprietário registral o Município de Palestina-SP e, ainda, afetada a área à preservação ambiental, com vedação à implantação de atividades mercantis ou econômicas e eventual alienação ou inserção de gravame, mandamentos esses respaldados no conteúdo do art. 225da CF." (TJ-SP – Agravo de Instrumento: AI 21664394520158260000 SP 2166439-45.2015.8.26.0000, Relator Paulo Ayrosa, julgamento 15/10/2015), grifo nosso.

Veja-se, o principal fundamento do suscitante, que ensejou o ajuizamento do presente feito, é a observância ao princípio da continuidade, que instrumentaliza e rege a matéria registral, prevista no artigo 237 da Lei nº 6.015/1973, sendo justamente este o princípio fundamental que rege os assentamentos imobiliários no Brasil: "Matrícula mais continuidade são iguais à coluna mestra do sistema brasileiro de registro" (CENEVIVA, 2009, p. 553).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel  
1ª Vara de Família e Anexos.

No evento n.º 9.1, o Ministério Público deu-se por ciente da presente autuação, requerendo a comprovação, pelo registrador, do disposto no artigo 198 da Lei n.º 6015/73, incisos III e IV.

No evento n.º 12.1, a interessada ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A – FERROESTE apresentou impugnação, fundamentando suas alegações no sentido de que a desapropriação se originou do interesse público, que o Decreto de Desapropriação sob n.º 3516 de 13/05/1994 (Estado do Paraná), bem como o Decreto 26/1991 (União Federal) delimitam as áreas desapropriadas, dentre elas incluídas as matrículas n.º 14034 e 16.971. Ainda, o fato de que a ocorrência de subdivisões não afetaria as áreas desapropriadas e que, portanto, não há impedimento legal que obste o 3º Ofício de Registro de realizar os procedimentos necessários para a regularização da propriedade da área desapropriada à FERROESTE, não sendo necessária a retificação da escritura pública. Juntou documentos às fls. e fls. (eventos n.º 12.3 ao 12.15).

Vieram os autos para manifestação.

2. Primeiramente, cabe a análise acerca das questões que envolvem a matrícula:

"A matrícula é o núcleo do registro imobiliário. Seu controle rigoroso e a exatidão das indicações que nela se contiverem acabarão dando ao assentamento a propriedade imobiliária brasileira uma feição cadastral. Cada imóvel indica a individualidade rigorosa da unidade predial. Na sistemática da lei, cada é interpretado em sentido estrito, indicando prédio matriculado, estremando-o de dúvida dos vizinhos. Tratando-se de imóveis autônomos, mesmo negociados em um só título, cada um terá matrícula individual. Traço assinalador da matrícula é o de referir-se exclusivamente ao imóvel, exigido perfeita caracterização deste, distinguindo-o dos demais. Permite que prédios, lotes ou áreas contíguas, se assim o requerer o titular, sejam unificados sob matrícula única, formando um todo, distinto das unidades que o compuseram, individuado na área maior, provocando o cancelamento das matrículas de cada uma das partes originais. Ou, ao contrário, pode ensejar desmembramento, limitado, no caso de áreas rurais, pelas restrições modulares da legislação agrária (...). A locução será aberta não indica apenas ação que se esgote na primeira matrícula, pois, se o imóvel sofrer desmembramento ou fusão, haverá nova matrícula (...). Sendo a matrícula o cerne do sistema do registro predial brasileiro, este só será realizado à plenitude com o perfeito atendimento dos requisitos impostos quanto a ela" (CENEVIVA, 2009, p. 411/412).

Quanto a matrícula do imóvel rural:



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
*do Estado do Paraná*

---

**4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel**  
**1ª Vara de Família e Anexos.**

---

Matrícula n.º 37.209 – vendida para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Matrícula n.º 37.210 – de propriedade da IMAPAR CAJATI REFLORESTAMENTO.

Assim, elaborou-se a diligência registral n.º 2500/2015, que informou que a Escritura de Desapropriação supramencionada perdeu seu objeto, devendo para o prosseguimento dos efeitos registraes se procedida sua retificação, nos termos do artigo 237, da Lei 6.015/73.<sup>1</sup>

Segundo consta da inicial, a dúvida paira sobre em qual das novas matrículas caberia o registro da desapropriação da fração ideal de 469.318.420m<sup>2</sup>.

Consta, ainda, que a ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A – FERROESTE, não se conformou com as solicitações feitas pela serventia, sendo então suscitada a dúvida, alegando que as divisões não afetaram as desapropriações; que nas atuais matrículas existem elementos que permitem o registro das desapropriações; que as divisões foram posteriores ao decreto de desapropriação e que as divisões não retiram a eficácia da escritura pública.

Os fundamentos do suscitante baseiam-se no fato de que a Escritura de Desapropriação perdeu seu objeto, discordando veementemente das alegações feitas da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A – FERROESTE, acima mencionadas. Que todos os registros e averbações devem estar de acordo com a matrícula e o registro anterior, devendo qualquer divisão ou destacamento ser instruídos por mapas, memoriais descritivos e ART de profissional habilitado. Entende, necessário somente o ajustamento da escritura lavrada em 1994 quanto à atual situação dos imóveis objeto da desapropriação.

Juntou documentos às fls. e fls. (eventos n.º 1.2 ao 1.33).

---

<sup>1</sup>“Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
*do Estado do Paraná*

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel  
1ª Vara de Família e Anexos.

**AUTOS DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA Nº 0003221-48.2016.8.16.0021**  
**REQUERENTE: 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**REQUERIDO: ESTE JUÍZO**

**MM. Juiz:**

1. Trata-se de **SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA** apresentada pelo 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS desta cidade e Comarca de Cascavel – PR, através de seu representante legal.

É noticiada nos autos a existência de escritura pública de desapropriação lavrada aos 22/08/1994, às fls. 01/03, do Livro 886-N, no 1º Serviço de Notas de Curitiba – PR, em que são partes a IMAPAR CAJATI REFLORESTAMENTO E AGRICULTURA LTDA e a ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A – FERROESTE, tendo como objeto a fração ideal de 469.318.420m², dos imóveis das matrículas n.º 14.034 e 16.971, da serventia suscitante.

Anotou-se que os imóveis das matrículas mencionadas foram divididos, de modo que restaram 07 (sete) matrículas vigentes, quais sejam:

Matrícula n.º 16.970 – de propriedade de VALDEMIR BENEDITO RAMOS DA QUINTA e LIDIA INES RAMOS DA QUINTA.

Matrícula n.º 35.947 – de propriedade de IMAPAR CAJATI REFLORESTAMENTO.

Matrícula n.º 35.948 – de propriedade de IMAPAR CAJATI REFLORESTAMENTO.

Matrícula n.º 35.950 – vendida para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Matrícula n.º 35.951 – de propriedade de IMAPAR CAJATI REFLORESTAMENTO.

1

### **3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Rua Paraná, 2.864. Centro. CEP 85.810-010. Cascavel-PR  
Ed. Itapoã, sala 15. Tel/Fax: (45) 3225-5511  
e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

14.034 e 16.971, desta Serventia, bem como, quanto à observância dos demais requisitos legais pertinentes ao caso acima mencionados.

3) Requer que na escritura seja expressamente informado em qual imóvel (matricula) deverá ser registrada a desapropriação de 469.318.420m<sup>2</sup>.

4) Se for o caso, requer que sejam apresentados os respectivos mapas, memoriais descritivos e ART's devidamente certificados pelo INCRA.

5) Sendo julgada procedente a dúvida, consoante o disposto no artigo 203, I, da Lei 6.015/73, solicitamos que seja determinado o cancelamento do protocolo n. 121.634.

6) Sendo julgada improcedente, serão efetuados os registros e averbações conforme determinado na r. sentença, nos termos do artigo 203, II, da Lei 6.015/73.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 25 de janeiro de 2016.

Antonio Artur de Souza Sampaio  
Registrador

### **3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Rua Paraná, 2.864. Centro. CEP 85.810-010. Cascavel-PR  
Ed. Itapoã, sala 15. Tel/Fax: (45) 3225-5511  
e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

b) Observamos, desde já, que se a área desapropriada de **469.318.420m<sup>2</sup>** estiver distribuída entre **dois ou mais imóveis**, para o correto destacamento, será indispensável a apresentação de mapa, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável referente à cada parcela, devidamente certificados (georreferenciados) pelo INCRA, nos termos do artigo 9º e 10º, do Decreto 4.449/02, salvo determinação expressa em contrário

c) Deverá ser apresentado o recibo de inscrição ativo no **Cadastro Ambiental Rural – CAR**, de cada um dos imóveis em questão, nos termos do artigo 29, da Lei 12.651/2012, combinada com o artigo 575, do Código de Normas do Foro Extrajudicial e Ofício Circular n. 52/2014, da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.

d) Deverá ser consignado na escritura e apresentando nesta Serventia o **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR (último exercício – quitado)**, junto à Secretaria de Agricultura de Cascavel, correspondente ao imóvel em questão, conforme dispõem o artigo 176, da Lei 6.0015/73; artigo 22, da Lei 4.947/66; artigo 2º, da Lei 5.868/72; artigo 6º, da Lei 9.393/96; artigo 21, da Lei 9.393/96.

e) Deverá ser consignada na escritura e apresentada nesta Serventia a Certidão Negativa de Débitos relativos ao **ITR, a ser expedida pela Secretaria da Receita Federal**, correspondente ao imóvel em questão, conforme dispõe o artigo 176, da Lei 6.0015/73; artigo 22, da Lei 4.947/66; artigo 2º, da Lei 5.868/72; artigo 6º, da Lei 9.393/96; artigo 21, da Lei 9.393/96.

f) Deverão ser consignadas na escritura a apresentação de todas as certidões e documentos previstos em lei pertinente ao caso, nos termos da Lei 7.433/85 e Decreto 93.240/85.

Observamos, desde já, com a máxima vênia que de acordo com os dispositivos legais já mencionados, após o cumprimento total ou parcial dos requisitos apontados, para prosseguimento dos feitos será indispensável a nova análise do título em relação aos registros anteriores e à atual situação dos imóveis.

#### **3. DO PEDIDO**

1) Diante do exposto e do requerimento efetuado pelo apresentante, requer-se o julgamento da presente dúvida.

2) Requer que seja determinada a retificação da escritura para que a mesma fique de acordo com a situação atualizada dos imóveis oriundos das matrículas n.

### 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864. Centro. CEP 85.810-010. Cascavel-PR  
Ed. Itapoã, sala 15. Tel/Fax: (45) 3225-5511  
e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

Ressaltamos que estamos solicitando apenas o ajustamento da Escritura lavrada em 1994 quanto à atual situação dos imóveis objeto da desapropriação, isto é, a retificação da escritura para que eventualmente seja instruída de mapa, memorial descritivo e ART, que identifiquem a área desapropriada nas novas matrículas para o correto destacamento.

Quanto ao lapso temporal decorrido entre a data da lavratura da Escritura de Desapropriação e as subdivisões ocorridas, convém destacar que o Registrador não tem jurisdição para desconsiderar os atos que já realizados devidos à preclusão consumativa do ato.

Cumpra observar que as divisões e vendas dos referidos imóveis foram feitas de acordo com todos os requisitos legais pertinentes ao caso, ressaltando que o Registrador não pode recusar o registro de títulos hábeis somente com um "Decreto de Utilidade Pública" ou um "Decreto de Desapropriação".

Neste caso, está evidenciado que a impossibilidade de registro da presente Escritura de Desapropriação se deve às circunstâncias geradas pelas próprias partes interessadas.

Pedimos vênias para afirmar que compete às partes concretizarem e finalizarem os atos que lhes convém, e não ao Registrador.

Neste sentido, o Código Civil enfatiza:

*Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.*

*§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.*

*§ 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.*

Destacamos que, a princípio, não se trata de cancelamento de qualquer ato, mas de adequação do título lavrado em 1994 à situação atual dos imóveis em questão.

Salvo maior juízo, reiteramos que para registro da desapropriação será necessário:

a) Retificar a escritura para que nela seja expressamente identificado o atual imóvel na qual a área desapropriada de **469.318.420m²** está inserida.

### **3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Rua Paraná, 2.864. Centro. CEP 85.810-010. Cascavel-PR  
Ed. Itapoã, sala 15. Tel/Fax: (45) 3225-5511  
e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

#### **Art. 225, da Lei de Registros Públicos:**

*Os tabelhões, escrivães e juizes farão com que, nas escrituras e nos autos judiciais, as partes indiquem, com precisão, as características, as confrontações e as localizações dos imóveis, mencionando os nomes dos confrontantes e, ainda, quando se tratar só de terreno, se esse fica do lado par ou do lado ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima, exigindo dos interessados certidão do registro imobiliário. (...)*

*§ 2º Consideram-se irregulares para efeito de matrícula os títulos nos quais a caracterização do imóvel não coincida com a que consta do registro anterior. (grifamos)*

#### **Artigo 500, do Código de Normas do Foro Extrajudicial:**

*Não se admitirão, para matrícula no registro geral, títulos públicos ou particulares que contenham omissões quanto à perfeita caracterização do imóvel a que se referiram, ainda que tais omissões constem dos registros anteriores e tenham sido formalizadas antes da vigência da Lei de Registros Públicos. (grifamos)*

*§ 1º - Se as omissões referidas estiverem contidas no registro anterior, à vista do qual deve ser feita a matrícula, proceder-se-á à prévia complementação desse registro, pelos meios regulares, ou, quando possível, serão tais omissões supridas nos próprios títulos apresentados, com a declaração expressa dos interessados de que assumem integral responsabilidade pelo suprimento, consignando-se tal circunstância na matrícula que se fizer e nas posteriores que delas se originarem. (grifamos)*

*§ 2º - A correção de imprecisão ou o saneamento de omissão do cadastro imobiliário observará o que de ordinário dispõem os arts. 212 e 213 da Lei nº 6.015/1973.*

#### **Art. 237, da Lei 6.015/73:**

*Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro.*

Ante o exposto, reiteramos que a Escritura de Desapropriação perdeu seu objeto, razão pela qual discordamos veementemente da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE quanto à alegação de que as divisões não afetaram as desapropriações, que nas atuais matrículas existem elementos que permitem o registro das desapropriações, que as divisões foram posteriores ao decreto de desapropriação, que as divisões não retiram a eficácia da escritura pública, entre outros.

Todos os registros e averbações devem estar de acordo com a matrícula e o registro anterior, sendo que qualquer divisão ou destacamento devem estar instruídos por mapas, memoriais descritivos e ART do profissional habilitado para tanto.

Entendemos que o ato da desapropriação permanece válido, porém para que alcance o registro imobiliário é indispensável que seja considerada a atual situação dos imóveis em questão, bem como, sejam tomadas as providências legais cabíveis para tais adequações.

### **3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Rua Paraná, 2.864. Centro. CEP 85.810-010. Cascavel-PR

Ed. Itapoã, sala 15. Tel/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

#### **Art. 543, do Código de Normas do Foro Extrajudicial:**

*"No parcelamento decorrente, ou não, de Incorporação, ou na divisão do imóvel, será aberta matrícula para cada uma das partes resultantes e, em cada matrícula, serão inscritos o título da divisão e os ônus existentes. Na matrícula originária será averbado o seu encerramento".*

Quanto à necessidade de retificação da escritura de desapropriação, entendemos que os requisitos estão preconizados nos seguintes dispositivos legais da Lei de Registros Públicos:

#### **Art. 176, da Lei de Registros Públicos:**

*- O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3.*

*§ 1º A escrituração do Livro nº 2 obedecerá às seguintes normas:*

*I - cada imóvel terá matrícula própria, que será aberta por ocasião do primeiro registro a ser feito na vigência desta Lei;*

*II - são requisitos da matrícula:*

*(...)*

*3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação:*

*a - se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do CCIB, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área; (grifamos)*

*§3º Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea a do Item 3 do Inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais. (grifamos)*

*§ 4º A identificação de que trata o § 3º tornar-se-á obrigatória para efetivação de registro, em qualquer situação de transferência de imóvel rural, nos prazos fixados por ato do Poder Executivo.*

*§ 5º Nas hipóteses do § 3º, caberá ao INCRA certificar que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas, conforme ato normativo próprio. (grifamos)*

*§ 6º A certificação do memorial descritivo de glebas públicas será referente apenas ao seu perímetro originário.*

#### **Art. 497, do Código de Normas do Foro Extrajudicial**

*Consideram-se elementos individualizadores do imóvel: (...)*

*II - quando rural: a denominação, a área, as características e confrontações, a localidade, o Município, o número da indicação cadastral e códigos de cadastramento ou identificação no INCRA e na Receita Federal para fins de ITR, a indicação de quilômetro de sinalização quando fronteirços e estrada sinalizada.*

#### **Art. 222, da Lei de Registros Públicos:**

*Em todas as escrituras e em todos os atos relativos a imóveis, bem como nas cartas de sentença e formais de partilha, o tabelião ou escrivão deve fazer referência à matrícula ou ao registro anterior, seu número e cartório.*

### **3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Rua Paraná, 2.864. Centro. CEP 85.810-010. Cascavel-PR  
Ed. Itapoã, sala 15. Tel/Fax: (45) 3225-5511  
e-mail: 3srcascavel@3srcascavel.com.br

Considerando a situação atualizada dos imóveis, emitimos a diligência registral n. 2500/2015, informando que a Escritura de Desapropriação acima mencionada perdeu seu objeto, sendo que para prosseguimento dos feitos registraes seria indispensável sua retificação nos termos do artigo 237, da Lei 6.015/73.

Com efeito, destacamos que seria necessário indicar expressamente em qual das novas matrículas caberia o registro da desapropriação da fração ideal de 469.318.420m<sup>2</sup>.

Inconformada com as solicitações feitas por esta Serventia, a ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A – FERROESTE, requereu a Suscitação de Dúvida, alegando, em suma: 1) que as divisões não afetaram as desapropriações; 2) que nas atuais matrículas existem elementos que permitem o registro das desapropriações; 3) que as divisões foram posteriores ao decreto de desapropriação; 4) que as divisões não retiram a eficácia da escritura pública.

#### **2. DOS FUNDAMENTOS DA DÚVIDA**

Após análise da referida escritura, com fulcro no artigo 198, da Lei 6.015/73, emitimos a diligência registral informando que não seria possível o registro do título porque tinha perdido seu objeto, ou seja, suas características originais, sendo impossível seu registro nas matrículas n. 14.034 e 16.971.

Cumprir destacar que a mencionada escritura não está instruída por nenhum mapa, memorial descritivo e ART. Ainda que estivesse, deveriam se referir à situação atualizada do imóvel e não daquela anterior às divisões.

Observamos que, exceto o imóvel da matrícula n. 16.970, todos os demais foram georreferenciados mediante certificação expedida pelo INCRA nos termos do artigo 176, §3º, da Lei 6.015/73.

Observamos, ainda, que as divisões e vendas foram realizadas com estrita observância dos seguintes dispositivos legais:

#### **Art. 235, § 1º, da Lei 6.015/73:**

*“Os imóveis de que trata este artigo, bem como os oriundos de desmembramentos, partilha e glebas destacadas de maior porção, serão dasdobrados em novas matrículas, juntamente com os ônus que sobre eles existirem, sempre que ocorrer a transferência de 1 (uma) ou mais unidades, procedendo-se, em seguida, ao que estipula o inciso II do art. 233”.*

### 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864. Centro. CEP 85.810-010. Cascavel-PR  
Ed. Itapoã, sala 15. Tel/Fax: (45) 3225-5511  
e-mail: 3sriscascavel@3sriscascavel.com.br

**16.970**

Valdemir e Lidia  
20.000,00m<sup>2</sup>

**14.034**

9.846.300,00m<sup>2</sup>

**16.971**

9.826.300,00m<sup>2</sup>

Imapar Cajati

→ **20.020** → **35.947**

→ **20.021** → **35.948**

→ **20.022** → **34.956** → **35.950**  
→ **34.957** → **35.951**

Vendida para o  
INCRA

→ **20.023** → **35.949** → **37.209**  
→ **37.210**

Vendida para o  
INCRA

De acordo com o aludido organograma, verifica-se que das divisões das matrículas 14.034 e 16.971, restaram 07 (sete) matrículas vigentes, a saber:

**Matrícula 16.970** - de propriedade de VALDEMIR BENEDITO RAMOS DA QUINTA e LIDIA INES RAMOS DA QUINTA.

**Matrícula 35.947** - propriedade da IMAPAR CAJATI  
REFLORESTAMENTO

**Matrícula 35.948** - propriedade da IMAPAR CAJATI  
REFLORESTAMENTO

**Matrícula 35.950** - vendida para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

**Matrícula 35.951** - propriedade da IMAPAR CAJATI  
REFLORESTAMENTO

**Matrícula 37.209** - vendida para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

**Matrícula 37.210** - propriedade da IMAPAR CAJATI  
REFLORESTAMENTO

c) Em sendo requisitado, deverá apresentar os respectivos mapas, memoriais descritivos e ART's devidamente certificados pelo INCRA;

Assim, julgo extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com base no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil[i].

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se, comunicando-se ao Distribuidor para as devidas baixas e anotações.

Diligências necessárias.

Cascavel, data do movimento eletrônico - *srki*.

*(Assinado digitalmente)*

**Anatália Isabel Lima Santos Guedes**

**Juíza de Direito Substituta**

---

[i] "Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

..."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PRIOE

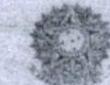


ANEXO VIII – ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO

 <p><b>1º TABELIONATO GIOVANNETTI</b></p> <p>1º Tabelionato de Notas de Curitiba Tabelião Bel. Lutz Marcelo Giovannetti Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR Tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720</p>		<p>República Federativa do Brasil ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CURITIBA</p>												
<p><b>1º TABELIONATO GIOVANNETTI</b> Cofre - Registro Boizani Escritório Autônomo Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR Fone: 41 3014-2720</p>	<p><b>Colégio Notarial do Brasil</b> Associação Associação</p>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">LIVRO</td> <td style="width: 33%;">FOLHA</td> <td style="width: 33%;">FOLHA</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0886-N</td> <td style="text-align: center;">045</td> <td style="text-align: center;">045</td> </tr> <tr> <td style="width: 33%;">CÓD. ESC.</td> <td style="width: 33%;">PROTÓTIPO</td> <td style="width: 33%;">SINA</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0066</td> <td style="text-align: center;">00053552</td> <td style="text-align: center;">002/003</td> </tr> </table>	LIVRO	FOLHA	FOLHA	0886-N	045	045	CÓD. ESC.	PROTÓTIPO	SINA	0066	00053552	002/003
LIVRO	FOLHA	FOLHA												
0886-N	045	045												
CÓD. ESC.	PROTÓTIPO	SINA												
0066	00053552	002/003												

graus 23'52" SE até a estação 10, desta segue 275,00m no rumo 63 graus 23'52"SE até a estação 11, desta segue 153,16m no rumo 25 graus 25'36"SE até a estação 11=00=PP percorrendo por sobre os limites da faixa de domínio do DNER - Rodovia BR 277. O perímetro acima descrito envolve uma área de 469.318,420m<sup>2</sup>. Que possuindo dito imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais ou convencionais, transferem a parte atingida pela construção da linha ferroeste ao outorgado expropriante pelo valor de **R\$ 162.737,13** (cento e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e treze centavos), sendo **R\$ 159.634,20** (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) pagos pela desapropriação da área e **R\$ 3.102,93** (três mil e cento e dois reais e noventa e três centavos), pela remoção de benfeitorias, pagos em boa e corrente moeda nacional, pelo que dão ao mesmo outorgado ampla, geral, irrevogável e definitiva quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e desde já lhes transmitem toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que sobre dita área exerciam, para que dela use, goze e livremente disponha como sua que fica sendo, obrigando-se a fazerem a todo sempre boa, firme e valiosa esta transferência por desapropriação amigável, por si, seus herdeiros ou sucessores e a responderem sempre pela evicção legal. **Consolidar-se-a a quitação ora dada, com o correspondente bordero de depósito da importância referida, em conta corrente do outorgante na agência do banco do Estado do Paraná S/A, pelo mesmo indicada.** Que a presente desapropriação é feita face a construção da ferrovia ferroeste, no trecho Guarapuava-Cascavel. Fica a ora expropriante na responsabilidade da apresentação da guia de recolhimento do imposto de transmissão inter-vivos (SISA), isentando esta serventia de qualquer responsabilidade pela não apresentação da mesma. Autorizados conforme Decreto nr. 96.913, de 03/10/1988, e publicado em 04/10/1988, no Diário Oficial da União. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, como nela se contém e se acha declarada. Que, em conformidade com o Decreto Federal nr. 62.504 de 08/04/68, que regula o art. 65 da Lei 4.504 de 30/11/1964, art. 11 e parágrafos do Decreto Lei nr. 57 de 18/11/1966 e de outras providências, as partes estão isentas da apresentação da autorização do INCRA para desmembramento do imóvel. De acordo com despacho do processo nr. 110/78 de 14/04/1978, assinada pelo M.D. Dr. Zeferino M. Krukoski, Corregedor Geral da Justiça deste Estado, o ora outorgado é isento de desmembramento da área remanescente do referido imóvel para fins de registro de imóveis. Pelas partes me foi dito, ainda, que assumem inteira responsabilidade pela enunciação das metragens e confrontações do imóvel objeto desta escritura e omissas no respectivo registro anterior, na conformidade do capítulo XV, seção III, número 5.1 do Provimento número 356 de 02/08/1984, republicado em data de 03/01/1985, da Corregedoria da justiça do Estado do Paraná, assumindo expressa responsabilidade por esse fato. As partes assumem expressa e integral responsabilidade pelo suprimento de omissões contidas em registro anterior, e declaradas no presente ato, na conformidade do disposto no item 18.3.7.1 do Provimento nr. 88/93, de 19/08/1993, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Na conformidade do disposto na Lei nr. 7.433, de 18/12/1985, e no Decreto nr. 93.240, de 09/09/1986, e pelas disposições normativas constantes do Ofício Circular nr. 02/86 e do Ofício Circular nr. 17/86, ambos da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. Pelo adquirente me foi expressamente declarado que dispensa a apresentação das Certidões elencadas no parágrafo segundo, artigo primeiro da retro referida Lei nr. 7.433, e pelos outorgantes me foi declarado, sob responsabilidade civil e penal, inexistirem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto desta escritura, e de ônus reais incidentes sobre o mesmo, conforme disposto no parágrafo terceiro, do supracitado decreto nr. 93.240. As partes dispensam a apresentação de certidões negativas de tributos incidentes sobre referido imóvel, assumindo expressa responsabilidade por este fato. Na conformidade do disposto no item 18.3.8 do Provimento nr. 88/93, de 19/08/1993, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Foi-me declarado pelos outorgantes, sob as penas da Lei, que não são responsáveis diretos pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social Rural, conforme estatui o artigo terceiro, letra "C" do Decreto Lei nr. 1958, de 09 de setembro de 1982, com nova redação dada pelo Decreto Lei nr. 2.038, de 29 de junho de 1983. Foi emitida

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ASSINATURA EM HAQUER VALIDA ESTE DOCUMENTO.



LEIÃO	FOLHA	ASSINATURA
0886-N	044	
COPIA: 0066	PRESTACAO: 00053552	001/003



**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo neste 1º Tabelionato de Notas de Curitiba o livro número **0886-N** às Fls. **044 (quarenta e quatro)**, verifiquei constar o teor seguinte:

Escritura Pública de Desapropriação Amigável por Indenização que faz: **Imapar Cajati Reflorest. e Agricultura Ltda** a favor de **Estrada de Ferro Paraná Oeste**

**S/A/I/B/A/M** quantos esta pública escritura virem, que no dia vinte e dois do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro (**22/08/1994**), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim Empregado Juramentado do Tabelião que esta subscreve, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado na qualidade de outorgante expropriado, **Imapar Cajati Reflorestamentos e Agricultura Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cascavel/PR, a Rodovia BR-277, KM. 586, inscrita no CGC/MF sob n. 82.077.926/0001-4, neste ato representada por seu sócio gerente, **Renato Festugato Neto**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, portador da CI/RG nr. 1.116.377/PR, inscrito no CPF/MF sob nr. 370.053.249-00, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR., e de outro lado como outorgado expropriante, **Estrada de Ferro Paraná Oeste - Ferroeste**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, a Rua Dezembargador Costa Carvalho, nr.178, Batel, devidamente inscrita no CGC/MF sob nr. 80.544.042/0001-22, neste ato representada por dois de seus diretores a seguir nomeados: **José Carlos Senden Junior**, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI/RG nr. 968.368/PR, inscrito no CPF/MF sob nr. 184.959.829-00, residente e domiciliado nesta Capital, **Martin Roeder**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG nr. 3.942.185-2/RJ, inscrito no CPF/MF sob nr. 180.518.800-30, residente e domiciliado nesta Capital; e **José Laudelino Azzolin**, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG nr. 460.912/PR, inscrito no CPF/MF sob nr. 109.754.709-49, residente e domiciliado nesta Capital; os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados nesta escritura. E, pelos outorgantes me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impostos, hipotecas legais ou convencionais de um **Lote de Terras Rural nr. 281-7 - remanescente (subdivisão do lote nr. 281-7) do imóvel denominado Fazenda São Domingos**, com a área de **9.826.300,00m²**, situado no Município e Comarca de Cascavel/PR, e havido pelo outorgante por força da **Matrícula nr. 14.034 e da Matrícula nr. 16.971**, com sua respectivas averbações, ambas do cartório de Registro de Imóveis do **Terceiro Ofício da Comarca de Cascavel/PR**. Que referido imóvel foi atingido pela construção da linha Ferroeste na seguinte área: Município e Comarca de Cascavel/PR, entre as estacas 62.947 = 18,38 a 37 +7,40, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo da estação 00=PP, situada na estaca 62.947 - 18,38 do eixo de locação da ferrovia segue 54,86m no rumo 25 graus 25'36"SE até a estação 01 situada a 22,50m a esquerda da estaca 62.946 + 04,50m do eixo de locação da ferrovia, desta segue: 139,85m no rumo 51 graus 28'11" SW ate a estação 02. Desta segue 683,84m no rumo 70 graus 20'46"NW até a estação 03. Desta segue 166,97m no rumo 83 graus 48'11"SW até a estação 04. Desta segue 247,39m no rumo 50 graus 54'22"SW até a estação 05, desta segue 299,77m no rumo 65 graus 08'41"NW até a estação 06, confrontando desde aquela por estas e até esta última com a área remanescente de Imapar Cajati Reflorestamentos e Agricultura Ltda, desta segue 64,99m no rumo 05 graus 26'25" NE até a estação 07, desta segue 353,62m no rumo 23 graus 31'23" NE até a estação 08 situada no eixo de locação da ferrovia, estaca 37 + 07,40 desta segue 108,31m no rumo 23 graus 31'23"NE até a estação 09, situada no limite da faixa de domínio do DNER - Rodovia BR-277, confrontando desde aquela por estas e até esta última com área de propriedade de Maximino Ferlin, desta segue 899,81m no rumo 72

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ALTERAÇÃO DO RASGO INVALIDA ESTE DOCUMENTO



1º Tabelionato de Notas de Curitiba  
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti  
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR  
1tabelionato@tabelionato.com.br - www.tabelionato.com.br  
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720



0886-N	046	
0066	00053562	003/003

a Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI, conforme Ofício DIVIEF nr. 042 (Circular) da Delegacia da Receita Federal em Curitiba - Divisão de Informações Econômico-Fiscais. Apresentada a Certidão de ônus expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Terceiro Ofício da Comarca de Cascavel/PR. E, de como assim disseram, dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedida, que lhes sendo lida e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam tudo perante mim, Lincoln Bettega Curial(SINAL PÚBLICO), Empregado Juramentado que a escrevi. O Tabelião subscreve. (sob minuta). (a.a.) Renato Festuga Neto; José Carlos Senden Junior; José Laudelino Azzolin. Nada mais. Era o que se continha em referido ato. Está em tudo conforme a seu próprio original. Trasladada por CERTIDÃO. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente Autorizado que conferi o Ato, subscrevo. O Referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de agosto de 2015. \_\_\_\_\_ Escrevente Autorizado.



VALOR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASCALHA ANULA O DOCUMENTO

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1991.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, em favor da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, imóveis constituídos de terras, benfeitorias, acessões e outros bens situados em diversos Municípios, do Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, letra "j", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e o que consta do Processo nº 20000.008335/89-89,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, em favor da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, os imóveis constituídos de terras, benfeitorias, acessões e outros bens de propriedade particular, assim como o domínio útil dos terrenos porventura foreiros situados nos Municípios de Guarapuava, Camargalo, Laranjeiras do Sul, Guaraniaçu, Campo Bonito, Catanduvas, Nova Santa Rosa, Cascavel, Toledo, Assis Chateaubriand, Palotina, Terra Roxa e Guaíra, todos no Estado do Paraná, necessários à construção, operação e segurança do trecho ferroviário Guarapuava-Cascavel-Guaíra, imóveis esses representados pelas faixas de terrenos assinalados em mosaico cartográfico, a partir da restituição aerofotogramétrica na escala de 1:250.000 e 1:100.000, conforme plantas constantes do Processo nº 20000.008335/89-89 e projeto geométrico da ferrovia.

Art. 2º As faixas de terra compreendidas no presente Decreto têm as seguintes delimitações:

Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A (Ferroeste) Projeto de Desapropriação - Lote 1 de Construção					
Lado Esquerdo	Estacas	Lado Direito	Lado Esquerdo	Estacas	Lado Direito
15.00	10,000 a 10,006	15.00	17.00	10,200 a 10,204	15.00
31.00	10,007	15.00	22.00	10,205	39.00
35.00	10,008	31.00	26.00	10,206	37.00
35.00	10,009	15.00	27.00	10,207	35.00
35.00	10,010 a 10,055	36.00	28.00	10,208	30.00
43.00	10,056	43.00	30.00	10,209	23.00
50.00	10,057 a 10,085	50.00	22.00	10,210	15.00
45.00	10,086	45.00	31.00	10,211	15.00
32.00	10,087	32.00	15.00	10,212 a 10,256	15.00
18.00	10,088	19.00	20.00	10,257	15.00
18.00	10,089	18.00	22.00	10,258	15.00
18.00	10,090	17.00	22.00	10,259	15.00
18.00	10,091	15.00	22.00	10,260	20.00
18.00	10,092	15.00	22.00	10,261	24.00

3

2

15.00	10,093 a 10,102	15.00	19.00	10,262	20.00
15.00	10,103	16.00	18.00	10,263	15.00
15.00	10,104	18.00	15.00	10,264 a 10,274	15.00
15.00	10,105 a 10,111	15.00	30.00	10,279 a 10,284	30.00
15.00	10,112	20.00	15.00	10,285	30.00
17.00	10,113	20.00	30.00	10,286	35.00
18.00	10,114	20.00	38.00	10,287	38.00
20.00	10,115	20.00	40.00	10,288	38.00
22.00	10,116	20.00	40.00	10,289	38.00
24.00	10,117	20.00	36.00	10,290	38.00
25.00	10,118	20.00	32.00	10,291	35.00
27.00	10,119	20.00	15.00	10,292	32.00
29.00	10,120	20.00	20.00	10,293 a 10,313	20.00
30.00	10,121	20.00	20.00	10,314	30.00
22.00	10,122	20.00	20.00	10,315	30.00
22.00	10,123	20.00	20.00	10,316	30.00
22.00	10,124	17.00	20.00	10,317	20.00
22.00	10,125	17.00	20.00	10,318	20.00
20.00	10,126	17.00	15.00	10,319	15.00
17.00	10,127	17.00	27.00	10,320-10,400	15.00
15.00	10,128	17.00	60.00	10,400 a 10,500	30.00
15.00	10,129 a 10,132	15.00	26.00	10,501	15.00
33.00	10,133	33.00	28.00	10,502	15.00
33.00	10,134	33.00	28.00	10,503	15.00
33.00	10,135	34.00	27.00	10,504	15.00
33.00	10,136	34.00	27.00	10,505	15.00
33.00	10,137	34.00	26.00	10,506 a 10,545	15.00
33.00	10,138	35.00	45.00	10,546 a 10,560	40.00
33.00	10,139	35.00	30.00	10,561 a 10,573	26.00
33.00	10,140	35.00	38.00	10,574	36.00
33.00	10,140	35.00	42.00	10,575	38.00
15.00	10,142 a 10,171	15.00	45.00	10,576	40.00
20.00	10,172 a 10,184	20.00	48.00	10,577	42.00
15.00	10,185 a 10,193	15.00	49.00	10,578	44.00
20.00	10,196	15.00	48.00	10,579	46.00
20.00	10,197	15.00	50.00	10,580	48.00
19.00	10,198	15.00	50.00	10,581	50.00
18.00	10,199	15.00	50.00	10,582 a 10,594	52.00
48.00	10,595	52.00	24.00	11,031	22.00
45.00	10,596	52.00	15.00	11,032 a 11,106	15.00
40.00	10,597	43.00	18.00	11,107	19.00
31.00	10,598	34.00	21.00	11,108	22.00
22.00	10,599 a 10,635	15.00	23.00	11,109	20.00
15.00	10,636 a 10,651	15.00	19.00	11,110	18.00
17.00	10,652	20.00	15.00	11,111 a 11,163	15.00
19.00	10,653	20.00	16.00	11,164	15.00
21.00	10,654	20.00	18.00	11,165	15.00
22.00	10,655	25.00	19.00	11,166	15.00
21.00	10,656	20.00	20.00	11,167	15.00
20.00	10,657	20.00	22.00	11,168	15.00

2

18.00	10.658	20.00	23.00	11,169	22.00
17.00	10.659	20.00	24.00	11,170 a 11,172	15.00
15.00	10.660 a 10.672	15.00	15.00	11,173 a 11,174	15.00
28.00	10.663 a 10.889	15.00	15.00	11,176 a 11,201	15.00
28.00	10.890 a 10.891	28.00	20.00	11,202	20.00
21.00	10.892	24.00	15.00	11,203 a 11,206	15.00
20.00	10.893	20.00	20.00	11,207	20.00
15.00	10.894 a 10.907	15.00	18.00	11,208	19.00
24.00	10.908	20.00	15.00	11,209	17.00
24.00	10.909 a 10.917	24.00	15.00	11,210 a 11,233	15.00
20.00	10.918	24.00	20.00	11,234	20.00
15.00	10.917	24.00	19.00	11,235	19.00
15.00	10.920	20.00	17.00	11,236	17.00
15.00	10.921 a 10.925	15.00	15.00	11,237 a 11,267	15.00
17.00	10.926	16.00	21.00	11,268	21.00
19.00	10.927	17.00	27.00	11,269	27.00
20.00	10.928 a 10.934	18.00	33.00	11,270	33.00
19.00	10.935	18.00	38.00	11,271	38.00
18.00	10.936	17.00	34.00	11,272	35.00
17.00	10.937	17.00	29.00	11,273	31.00
16.00	10.938	16.00	25.00	11,274	27.00
15.00	10.939 a 10.993	15.00	20.00	11,275	23.00
15.00	10.994	23.00	19.00	11,276	19.00
25.00	10.995	25.00	18.00	11,277	15.00
25.00	10.996	27.00	17.00	11,278	15.00
25.00	10.997	29.00	16.00	11,279	15.00
25.00	10.998	31.00	15.00	11,280 a 11,316	15.00
25.00	10.999 a 11,003	33.00	15.00	11,317	22.00
15.00	11,004 a 11,008	15.00	15.00	11,318	29.00
18.00	11,009	15.00	15.00	11,319	36.00
21.00	11,010	15.00	15.00	11,320 a 11,330	42.00
24.00	11,011	15.00	15.00	11,331	41.00
21.00	11,012	15.00	15.00	11,332	39.00
18.00	11,013	15.00	15.00	11,333	37.00
15.00	11,014 a 11,025	15.00	15.00	11,334	35.00
15.00	11,026	16.00	15.00	11,335	34.00
17.00	11,027	16.00	15.00	11,336	32.00
19.00	11,028	17.00	15.00	11,337	30.00
21.00	11,029	17.00	15.00	11,338	28.00
23.00	11,030	20.00	15.00	11,339 a 11,343	15.00
17.00	11,344	19.00	21.00	11,419	15.00
18.00	11,345	22.00	24.00	11,420	15.00
19.00	11,346	25.00	26.00	11,421	15.00
20.00	11,347	28.00	28.00	11,422	18.00
28.00	11,348	33.00	30.00	11,423	20.00
36.00	11,349	38.00	32.00	11,424	23.00
43.00	11,350 a 11,352	43.00	28.00	11,425	25.00
42.00	11,353	43.00	24.00	11,426	15.00
38.00	11,354	40.00	20.00	11,427	15.00
34.00	11,355	36.00	15.00	11,428 a 11,437	15.00

32.00	11,356	32.00	25.00	11,438	15.00
30.00	11,357	28.00	34.00	11,439	15.00
28.00	11,358	27.00	34.00	11,440	23.00
26.00	11,359	25.00	23.00	11,441 a 11,445	23.00
24.00	11,360	23.00	17.00	11,446 a 11,455	15.00
22.00	11,361	21.00	23.00	11,456	15.00
20.00	11,362	19.00	28.00	11,457	15.00
18.00	11,363	17.00	15.00	11,458 a 11,465	15.00
15.00	11,364 a 11,366	15.00	28.00	11,466	15.00
25.00	11,367	28.00	22.00	11,467	15.00
35.00	11,368	33.00	15.00	11,468 a 11,476	15.00
35.00	11,369	39.00	30.00	11,477	15.00
35.00	11,370 a 11,378	44.00	18.00	11,478 a 11,479	15.00
33.00	11,379	40.00	18.00	11,480	18.00
30.00	11,380	35.00	18.00	11,481	21.00
28.00	11,381	30.00	18.00	11,482	23.00
25.00	11,382	25.00	18.00	11,483	26.00
23.00	11,383	20.00	18.00	11,484	29.00
20.00	11,384	15.00	18.00	11,485	31.00
22.00	11,385	15.00	25.00	11,486	34.00
24.00	11,386	15.00	25.00	11,487	36.00
25.00	11,387	15.00	20.00	11,488	34.00
24.00	11,388	15.00	15.00	11,489	31.00
23.00	11,389	15.00	15.00	11,490	28.00
22.00	11,390	15.00	15.00	11,491	25.00
21.00	11,391	15.00	15.00	11,492	22.00
20.00	11,392	15.00	15.00	11,493	24.00
19.00	11,393	15.00	15.00	11,494	26.00
18.00	11,394	15.00	20.00	11,495	28.00
17.00	11,395	15.00	24.00	11,496	29.00
15.00	11,396	15.00	28.00	11,497	31.00
16.00	11,397	15.00	28.00	11,498	33.00
17.00	11,398	18.00	28.00	11,499	35.00
18.00	11,399	20.00	28.00	11,500	36.00
18.00	11,400	23.00	28.00	11,501 a 11,505	26.00
18.00	11,401	25.00	28.00	11,506	32.00
18.00	11,402	27.00	28.00	11,507	30.00
18.00	11,403	24.00	28.00	11,508	28.00
18.00	11,404	21.00	28.00	11,509	26.00
17.00	11,405	18.00	25.00	11,510	24.00
15.00	11,406 a 11,417	15.00	22.00	11,511	22.00
18.00	11,418	15.00	19.00	11,512	20.00
15.00	11,513	18.00	17.00	11,648	17.00
15.00	11,514 a 11,516	15.00	17.00	11,649	15.00
22.00	11,517	15.00	16.00	11,650	15.00
22.00	11,518	15.00	15.00	11,651 a 11,667	15.00
15.00	11,519 a 11,522	15.00	15.00	11,668	17.00
16.00	11,523	17.00	15.00	11,669	19.00
17.00	11,524	18.00	15.00	11,670 a 11,673	20.00
18.00	11,525	19.00	15.00	11,674	19.00

4

25.00	11,526	20.00	15.00	11,675	17.00
25.00	11,527	20.00	15.00	11,676 a 11,684	15.00
25.00	11,528	19.00	15.00	11,685	16.00
25.00	11,529	19.00	15.00	11,686	17.00
25.00	11,530	18.00	16.00	11,687	17.00
22.00	11,531	17.00	17.00	11,688	18.00
19.00	11,532	17.00	18.00	11,689	19.00
15.00	11,533	16.00	19.00	11,690	18.00
19.00	11,534	15.00	20.00	11,691	20.00
23.00	11,535	18.00	22.00	11,692	20.00
26.00	11,536	21.00	24.00	11,693	23.00
26.00	11,537	24.00	25.00	11,694	26.00
26.00	11,538	26.00	27.00	11,695	28.00
26.00	11,539	26.00	28.00	11,696 a 11,708	28.00
26.00	11,540	23.00	21.00	11,710	27.00
21.00	11,541	19.00	20.00	11,711	24.00
15.00	11,542 a 11,574	15.00	19.00	11,712	21.00
32.00	11,575 a 11,589	30.00	18.00	11,713	18.00
21.00	11,590	23.00	17.00	11,714	15.00
20.00	11,591 a 11,596	15.00	15.00	11,715 a 11,737	15.00
18.00	11,597	15.00	17.00	11,738	15.00
15.00	11,598 a 11,607	15.00	18.00	11,739	15.00
30.00	11,608	15.00	20.00	11,740	19.00
38.00	11,609 a 11,613	15.00	21.00	11,741	22.00
37.00	11,614	15.00	22.00	11,742	21.00
35.00	11,615	15.00	22.00	11,743	19.00
34.00	11,616	15.00	22.00	11,744	17.00
32.00	11,617	15.00	22.00	11,745	17.00
30.00	11,618	15.00	22.00	11,746	16.00
15.00	11,619 a 11,621	15.00	22.00	11,747	15.00
15.00	11,622	20.00	19.00	11,748	15.00
15.00	11,623	17.00	15.00	11,749 a 11,897	15.00
15.00	11,624	17.00	16.00	11,898	16.00
15.00	11,825 a 11,637	15.00	17.00	11,899	17.00
15.00	11,638	20.00	18.00	11,900	18.00
18.00	11,639	24.00	17.00	11,901	17.00
21.00	11,640	28.00	16.00	11,902	16.00
23.00	11,641	32.00	15.00	11,903 a 12,008	15.00
33.00	11,642	36.00	21.00	12,009	22.00
43.00	11,643	40.00	27.00	12,010	28.00
43.00	11,644	44.00	32.00	12,011	34.00
31.00	11,645	40.00	28.00	12,012	34.00
18.00	11,646	20.00	24.00	12,013	34.00
18.00	11,647	19.00	20.00	12,014	25.00
15.00	12,015 a 12,115	15.00	49.00	12,173	45.00
16.00	12,116	15.00	51.00	12,174	45.00
17.00	12,117	15.00	52.00	12,175	45.00
18.00	12,118	16.00	54.00	12,176	45.00
19.00	12,119	16.00	56.00	12,177	44.00
20.00	12,120	17.00	57.00	12,178	43.00

5

21.00	12,121	17.00	59.00	12,179	42.00
22.00	12,122	18.00	60.00	12,180	41.00
23.00	12,123	18.00	53.00	12,181	40.00
23.00	12,124	17.00	45.00	12,182	39.00
23.00	12,125	16.00	37.00	12,183	38.00
23.00	12,126 a 12,130	15.00	15.00	12,184 a 12,245	15.00
22.00	12,131	15.00	16.00	12,246	15.00
20.00	12,132	15.00	17.00	12,247	15.00
19.00	12,133	15.00	18.00	12,248	15.00
17.00	12,134	15.00	18.00	12,249 a 12,253	15.00
15.00	12,135	15.00	18.00	12,254 a 12,267	25.00
17.00	12,136	15.00	18.00	12,268	20.00
18.00	12,137	15.00	18.00	12,269	19.00
19.00	12,138	15.00	17.00	12,270	17.00
20.00	12,139	15.00	16.00	12,271	15.00
22.00	12,140	15.00	15.00	12,272 a 12,276	15.00
23.00	12,141	15.00	18.00	12,277	15.00
24.00	12,142	15.00	20.00	12,278	20.00
25.00	12,143	15.00	35.00	12,279	24.00
26.00	12,144	15.00	30.00	12,280	22.00
27.00	12,145	15.00	44.00	12,281	20.00
28.00	12,146	15.00	58.00	12,282	25.00
29.00	12,147	15.00	61.00	12,283	30.00
29.00	12,148	15.00	63.00	12,284	35.00
30.00	12,149	15.00	58.00	12,285	25.00
31.00	12,150	15.00	44.00	12,286	15.00
31.00	12,151	15.00	30.00	12,287	15.00
32.00	12,152	15.00	23.00	12,288	15.00
33.00	12,153	15.00	15.00	12,289 a 12,306	15.00
33.00	12,154	15.00	20.00	12,307	15.00
34.00	12,155	15.00	25.00	12,308	20.00
35.00	12,156	20.00	30.00	12,309	25.00
35.00	12,157 a 12,159	24.00	35.00	12,310	30.00
32.00	12,160	21.00	35.00	12,311	30.00
29.00	12,161	18.00	35.00	12,312	25.00
25.00	12,162	15.00	35.00	12,313	20.00
22.00	12,163	15.00	35.00	12,314	24.00
19.00	12,164	15.00	35.00	12,315	27.00
15.00	12,165	15.00	35.00	12,316	30.00
27.00	12,166	15.00	35.00	12,317	25.00
39.00	12,167	26.00	25.00	12,318	20.00
41.00	12,168	37.00	15.00	12,319 a 12,327	15.00
43.00	12,169	39.00	15.00	12,328	20.00
44.00	12,170	41.00	20.00	15,329	25.00
46.00	12,171	42.00	25.00	12,330 a 12,335	25.00
47.00	12,172	44.00	25.00	12,336	22.00
25.00	12,337	19.00	18.00	12,346	15.00
25.00	12,338	15.00	18.00	12,347	16.00
18.00	12,339	15.00	19.00	12,348	17.00
17.00	12,340	15.00	26.00	12,349 a 12,357	17.00

6

16.00	12,341	15.00	23.00	12,358	16.00
15.00	12,342 a 12,343	15.00	18.00	12,359	15.00
16.00	12,344	15.00	15.00	12,360 a 12,365	15.00
17.00	12,345	15.00			

**Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A (Ferroeste) Projeto de Desapropriação - Lote 2 de Construção**

Lado Esquerdo	Estacas	Lado Direito	Lado Esquerdo	Estacas	Lado Direito
15.00	12,365 a 12,388	15.00	26.00	12,641	19.00
15.00	12,389	19.00	20.00	12,642	17.00
15.00	12,390	22.00	20.00	12,643 a 12,647	15.00
15.00	12,391	25.00	18.00	12,648	15.00
15.00	12,392	22.00	15.00	12,649 a 12,657	15.00
15.00	12,393	19.00	18.00	12,658	20.00
15.00	12,394 a 12,398	15.00	21.00	12,659	25.00
18.00	12,399	18.00	24.00	12,660 a 12,664	25.00
21.00	12,400	21.00	22.00	12,665	25.00
23.00	12,401	23.00	20.00	12,666 a 12,668	25.00
19.00	12,402	21.00	20.00	12,669	23.00
15.00	12,403	18.00	20.00	12,670	20.00
15.00	12,404 a 12,410	15.00	19.00	12,671	19.00
18.00	12,411	19.00	18.00	12,672	18.00
20.00	12,412	33.00	17.00	12,673	17.00
18.00	12,413	24.00	16.00	12,674	16.00
15.00	12,414 a 12,512	15.00	15.00	12,675 a 12,687	15.00
17.00	12,513	15.00	15.00	12,688 a 12,708	15.00
18.00	12,514 a 12,524	15.00	17.00	12,709	20.00
17.00	12,525	15.00	18.00	12,710	25.00
16.00	12,526	15.00	19.00	12,711	25.00
15.00	12,527 a 12,583	15.00	20.00	12,712 a 12,715	25.00
15.00	12,584	17.00	18.00	12,716	25.00
15.00	12,585	19.00	15.00	12,717	20.00
16.00	12,586	21.00	15.00	12,718 a 12,720	15.00
17.00	12,587	22.00	28.00	12,721	35.00
18.00	12,588	22.00	40.00	12,722	36.00
19.00	12,589	22.00	40.00	12,723	36.00
20.00	12,590	22.00	40.00	12,724	37.00
20.00	12,591	22.00	40.00	12,725	37.00
20.00	12,592	22.00	15.00	12,726	37.00
19.00	12,593	22.00	15.00	12,727	38.00
19.00	12,594	22.00	15.00	12,728	38.00
18.00	12,595	22.00	15.00	12,729	39.00
18.00	12,596	22.00	15.00	12,730	39.00
17.00	12,597	22.00	15.00	12,731	39.00
17.00	12,598	22.00	15.00	12,732 a 12,735	40.00
16.00	12,599	21.00	15.00	12,736 a 12,744	15.00
16.00	12,600	19.00	20.00	12,745	15.00
15.00	12,601	17.00	24.00	12,746	18.00
15.00	12,602 a 12,625	15.00	25.00	12,747	21.00
17.00	12,626	17.00	27.00	12,748	24.00

7

19.00	12,627	19.00	28.00	12,749	24.00
21.00	12,628	21.00	30.00	12,750	24.00
23.00	12,629	23.00	31.00	12,751 a 12,757	24.00
25.00	12,630	25.00	30.00	12,758	24.00
32.00	12,631	27.00	28.00	12,759	24.00
32.00	12,632	29.00	26.00	12,760	19.00
32.00	12,633 a 12,635	30.00	24.00	12,761	17.00
32.00	12,636 a 12,638	30.00	22.00	12,762	15.00
32.00	12,639	22.00	18.00	12,763	15.00
32.00	12,640	21.00	15.00	12,764 a 12,778	15.00
17.00	12,779	15.00	15.00	20,147 a 20,261	15.00
18.00	12,780	15.00	17.00	20,262	17.00
20.00	12,781	15.00	19.00	20,263	19.00
19.00	12,782	15.00	22.00	20,264	22.00
18.00	12,783	15.00	24.00	20,265	24.00
17.00	12,784	15.00	26.00	20,266	26.00
16.00	12,785	15.00	28.00	20,267	29.00
15.00	12,786 a 12826=20000	15.00	31.00	20,268	32.00
15.00	20,001 a 20,077	15.00	34.00	20,269	35.00
16.00	20,078	17.00	38.00	20,270	38.00
17.00	20,079	19.00	42.00	20,271	41.00
18.00	20,080	19.00	44.00	20,272	44.00
19.00	20,081	20.00	42.00	20,273	42.00
20.00	20,082	20.00	39.00	20,274	40.00
21.00	20,083	21.00	37.00	20,275	38.00
22.00	20,084	21.00	34.00	20,276	36.00
23.00	20,085	21.00	32.00	20,277	34.00
24.00	20,086	22.00	30.00	20,278	32.00
25.00	20,087	22.00	27.00	20,279	30.00
26.00	20,088	23.00	25.00	20,280	27.00
27.00	20,089	23.00	22.00	20,281	25.00
28.00	20,090	23.00	20.00	20,282	23.00
29.00	20,091	24.00	17.00	20,283	21.00
26.00	20,092	24.00	15.00	20,284	18.00
23.00	20,093	25.00	15.00	20,285	17.00
21.00	20,094	25.00	15.00	20,286 a 20,308	15.00
20.00	20,095	24.00	15.00	20,309	17.00
18.00	20,096	24.00	15.00	20,310	18.00
17.00	20,097	23.00	15.00	20,311	19.00
15.00	20,098	22.00	15.00	20,312	20.00
15.00	20,099	21.00	15.00	20,313	22.00
15.00	20,100	20.00	15.00	20,314	23.00
15.00	20,101	18.00	15.00	20,315	25.00
15.00	20,102	16.00	15.00	20,316	24.00
15.00	20,103 a 20,111	15.00	15.00	20,317	22.00
15.00	20,112	16.00	15.00	20,318	20.00
15.00	20,113	17.00	15.00	20,319	18.00
15.00	20,114	18.00	15.00	20,320	17.00
15.00	20,115	18.00	15.00	20,321 a 20,351	15.00
15.00	20,116	19.00	18.00	20,352	17.00

8

15.00	20,117	20.00	21.00	20,353	19.00
15.00	20,118	21.00	24.00	20,354	21.00
15.00	20,119 a 20,130	22.00	26.00	20,355	23.00
15.00	20,131	23.00	28.00	20,356	25.00
15.00	20,132	23.00	30.00	20,357	27.00
15.00	20,133	24.00	33.00	20,358	29.00
15.00	20,134	24.00	36.00	20,359	31.00
15.00	20,135 a 20,142	25.00	37.00	20,360	32.00
15.00	20,143	23.00	37.00	20,361	34.00
15.00	20,144	21.00	38.00	20,362	31.00
15.00	20,145	19.00	36.00	20,363	29.00
15.00	20,146	17.00	33.00	20,364	29.00
30.00	20,365	27.00	18.00	20,550	16.00
27.00	20,366	25.00	17.00	20,551	17.00
25.00	20,367	23.00	18.00	20,552	18.00
23.00	20,368	21.00	19.00	20,553	19.00
22.00	20,369	19.00	20.00	20,554	20.00
22.00	20,370	17.00	19.00	20,555	20.00
22.00	20,371	15.00	18.00	20,556	20.00
23.00	20,372	18.00	17.00	20,557	20.00
25.00	20,373	24.00	17.00	20,558	20.00
27.00	20,374	30.00	16.00	20,559	18.00
29.00	20,375	33.00	15.00	20,560 a 20,601	15.00
31.00	20,376	39.00	17.00	20,602	15.00
33.00	20,377	45.00	17.00	20,603	17.00
30.00	20,378	38.00	19.00	20,604	18.00
27.00	20,379	30.00	20.00	20,605	21.00
24.00	20,380	23.00	23.00	20,606	23.00
21.00	20,381	15.00	25.00	20,607	25.00
18.00	20,382	15.00	26.00	20,608	27.00
15.00	20,383 a 20,470	15.00	27.00	20,609	28.00
15.00	20,471	16.00	28.00	20,610	29.00
15.00	20,472	17.00	29.00	20,611	31.00
15.00	20,473	18.00	27.00	20,612	30.00
15.00	20,474	18.00	25.00	20,613	29.00
15.00	20,475	19.00	23.00	20,614	28.00
15.00	20,476	20.00	21.00	20,615	26.00
15.00	20,477	19.00	21.00	20,616	24.00
15.00	20,478	18.00	20.00	20,617	22.00
15.00	20,479	17.00	19.00	20,618	21.00
15.00	20,480	17.00	19.00	20,619	19.00
15.00	20,481	16.00	18.00	20,620 a 20,626	19.00
15.00	20,482 a 20,490	15.00	17.00	20,627	20.00
17.00	20,491	17.00	18.00	20,628	25.00
20.00	20,492	20.00	15.00	20,629	31.00
22.00	20,493	23.00	18.00	20,630	38.00
24.00	20,494	25.00	20.00	20,631	38.00
25.00	20,495	25.00	20.00	20,632	37.00
27.00	20,496	25.00	20.00	20,633	36.00
27.00	20,497	25.00	20.00	20,634	35.00

9

29.00	20,498	25.00	20.00	20,635	35.00
29.00	20,499	24.00	21.00	20,636	37.00
26.00	20,500	22.00	21.00	20,837	35.00
23.00	20,501	19.00	15.00	20,638 a 20,649	15.00
19.00	20,502	17.00	15.00	20,650	18.00
15.00	20,503	15.00	15.00	20,651	20.00
17.00	20,504	18.00	15.00	20,652	18.00
18.00	20,505	22.00	15.00	20,653 a 20,683	15.00
18.00	20,506	25.00	16.00	20,684	16.00
18.00	20,507 a 20,521	28.00	16.00	20,685	16.00
17.00	20,522	25.00	16.00	20,686	16.00
16.00	20,523	22.00	17.00	20,687 a 20,689	17.00
15.00	20,524	18.00	18.00	20,690 a 20,692	18.00
15.00	20,525 a 20,549	15.00	17.00	20,693	18.00
15.00	20,694	18.00	15.00	20,695	17.00
15.00	20,696	16.00	15.00	20,697	16.00
15.00	20,698	15.00	16.00	20,722	16.00
15.00	20,699	15.00	15.00	20,723 a 20,737	15.00
16.00	20,700	18.00	15.00	20,738	16.00
16.00	20,701	22.00	15.00	20,739	17.00
17.00	20,702	21.00	15.00	20,740	18.00
17.00	20,703	20.00	15.00	20,741	18.00
17.00	20,704	20.00	16.00	20,742	19.00
18.00	20,705	17.00	22.00	20,743	23.00
17.00	20,706	18.00	28.00	20,744	27.00
15.00	20,707	18.00	34.00	20,745	32.00
15.00	20,708	17.00	37.00	20,746	36.00
15.00	20,709 a 20,711	17.00	37.00	20,747	40.00
15.00	20,712 a 20,717	16.00	38.00	20,748	40.00
15.00	20,718 a 20,719	15.00	39.00	20,749	38.00
17.00	20,720 a 20,721	17.00	40.00	20,750	38.00

Lado Esquerdo	Estacas	Lado Direito	Lado Esquerdo	Estacas	Lado Direito
40.00	20,750 a 20,752	38.00	34.00	20,935	33.00
38.00	20,753	36.00	34.00	20,936	28.00
34.00	20,754	32.00	33.00	20,937	22.00
30.00	20,755	29.00	32.00	20,938	22.00
26.00	20,756	26.00	30.00	20,939	22.00
22.00	20,757	22.00	29.00	20,940	22.00
19.00	20,758	19.00	28.00	20,941	22.00
15.00	20,759 a 20,763	15.00	22.00	20,942	20.00
15.00	20,764	16.00	15.00	20,943	17.00
15.00	20,765	16.00	15.00	20,944 a 20,996	15.00
15.00	20,766	18.00	19.00	20,997	22.00
15.00	20,767 a 20,769	18.00	24.00	20,998	28.00
15.00	20,770 a 20,771	17.00	28.00	20,999	30.00
16.00	20,772 a 20,774	16.00	32.00	21,000	33.00
17.00	20,775	15.00	32.00	21,001	34.00

6

15.00	20,776 a 20,780	15.00	32.00	21,002	36.00
16.00	20,781	18.00	32.00	21,003	37.00
22.00	20,782	15.00	32.00	21,004 a 21,005	39.00
32.00	20,783	15.00	32.00	21,006	34.00
32.00	20,784	25.00	28.00	21,007	30.00
28.00	20,785	39.00	24.00	21,008	25.00
24.00	20,786	36.00	19.00	21,009	20.00
19.00	20,787	32.00	15.00	21,010 a 21,071	15.00
15.00	20,788	27.00	19.00	21,072	17.00
16.00	20,789	22.00	22.00	21,073	20.00
15.00	20,790	18.00	26.00	21,074	22.00
15.00	20,791 a 20,794	15.00	30.00	21,075	24.00
16.00	20,795	17.00	34.00	21,076	27.00
19.00	20,796	22.00	37.00	21,077	29.00
21.00	20,797	26.00	41.00	21,078	31.00
21.00	20,798	25.00	34.00	21,079	27.00
20.00	20,799	24.00	28.00	21,080	23.00
20.00	20,800 a 20,806	23.00	22.00	21,081	19.00
17.00	20,807	21.00	15.00	21,082 a 21,092	16.00
17.00	20,808	19.00	17.00	21,093	15.00
16.00	20,809	16.00	20.00	21,094	15.00
15.00	20,810	15.00	22.00	21,095	15.00
15.00	20,811 a 20,883	15.00	19.00	21,096	15.00
17.00	20,884	18.00	15.00	21,097 a 21,132	15.00
19.00	20,885	21.00	21.00	21,133	21.00
21.00	20,886	23.00	27.00	21,134	28.00
20.00	20,887	26.00	33.00	21,135	34.00
19.00	20,888	24.00	39.00	21,136	40.00
18.00	20,889	22.00	45.00	21,137	47.00
17.00	20,890	19.00	51.00	21,138	53.00
16.00	20,891	17.00	57.00	21,139	53.00
15.00	20,892 a 20,929	15.00	51.00	21,140	53.00
19.00	20,930	20.00	45.00	21,141	53.00
23.00	20,931	25.00	38.00	21,142	53.00
26.00	20,932	29.00	32.00	21,143	53.00
30.00	20,933	34.00	26.00	21,144	36.00
34.00	20,934	39.00	20.00	21,145	19.00
18.00	21,146	18.00	15.00	21,214	19.00
17.00	21,147	16.00	16.00	21,215	19.00
15.00	21,148 a 21,151	15.00	17.00	21,216	19.00
19.00	21,152 a 21,163	22.00	19.00	21,217	19.00
15.00	21,164 a 21,166	15.00	20.00	21,218 a 21,224	19.00
24.00	21,167	27.00	20.00	21,225	18.00
32.00	21,168	38.00	20.00	21,226	17.00
41.00	21,169	32.00	20.00	21,227	17.00
50.00	21,170	27.00	18.00	21,228	16.00
32.00	21,171	21.00	15.00	21,229 a 21,257	15.00
15.00	21,172	15.00	15.00	21,258 a 21,267	19.00
15.00	21,173	17.00	15.00	21,268 a 21,272	15.00
15.00	21,174	19.00	19.00	21,273	17.00

33

15.00	21,175	20.00	23.00	21,274	18.00
15.00	21,176	22.00	27.00	21,275	26.00
15.00	21,177	24.00	30.00	21,276	37.00
15.00	21,178	26.00	34.00	21,277	32.00
15.00	21,179	27.00	37.00	21,278	27.00
15.00	21,180	29.00	40.00	21,279	21.00
15.00	21,181	36.00	15.00	21,280 a 21,285	15.00
15.00	21,182	42.00	15.00	21,286	23.00
15.00	21,183	49.00	15.00	21,287	31.00
15.00	21,184	55.00	15.00	21,288 a 21,292	38.00
15.00	21,185	51.00	15.00	21,293	26.00
15.00	21,186	47.00	15.00	21,294 a 21,300	15.00
15.00	21,187	42.00	15.00	21,301	18.00
15.00	21,188	38.00	15.00	21,302	24.00
15.00	21,189	34.00	15.00	21,303	28.00
21.00	21,190	29.00	15.00	21,304	25.00
36.00	21,191	25.00	15.00	21,305	22.00
29.00	21,192	26.00	15.00	21,306	28.00
28.00	21,193	26.00	15.00	21,307 a 21,317	15.00
17.00	21,194	27.00	15.00	21,318	16.00
17.00	21,195	28.00	15.00	21,319	17.00
17.00	21,196	28.00	15.00	21,320	19.00
17.00	21,197	29.00	15.00	21,321	21.00
17.00	21,198	30.00	15.00	21,322	23.00
17.00	21,199	31.00	15.00	21,323	25.00
17.00	21,200	15.00	19.00	21,324	24.00
21.00	21,201	15.00	22.00	21,325	23.00
25.00	21,202	15.00	26.00	21,326	22.00
29.00	21,203	15.00	30.00	21,327	21.00
33.00	21,204	15.00	34.00	21,328	19.00
37.00	21,205	15.00	24.00	21,329	17.00
31.00	21,206	15.00	15.00	21,330 a 21,334	15.00
26.00	21,207	15.00	18.00	21,335	15.00
21.00	21,208	15.00	20.00	21,336	15.00
15.00	21,209	15.00	19.00	21,337	15.00
15.00	21,210	16.00	17.00	21,338	15.00
15.00	21,211	17.00	15.00	21,339 a 21,341	15.00
15.00	21,212	17.00	15.00	21,342	16.00
15.00	21,213	18.00	15.00	21,343	17.00
15.00	21,344 a 21,350	18.00	20.00	21,465 a 21,470	21.00
15.00	21,351	17.00	18.00	21,471	21.00
15.00	21,352	16.00	15.00	21,472	21.00
15.00	21,353 a 21,362	15.00	15.00	21,473	39.00
24.00	21,363	18.00	15.00	21,474	38.00
33.00	21,364	21.00	15.00	21,475	38.00
42.00	21,365	24.00	15.00	21,476 a 21,479	37.00
50.00	21,366	27.00	16.00	21,480	36.00
44.00	21,367	30.00	17.00	21,481	36.00
38.00	21,368	30.00	18.00	21,482	35.00
32.00	21,369	30.00	19.00	21,483	25.00

32

26.00	21,370	30.00	20.00	21,484 a 21,490	15.00
20.00	21,371	22.00	19.00	21,491	15.00
15.00	21,372 a 21,376	15.00	18.00	21,492	15.00
18.00	21,377	18.00	17.00	21,493	15.00
21.00	21,378	21.00	15.00	21,494 a 21,507-30000	15.00
24.00	21,379	24.00	16.00	30,001 a 30,002	15.00
27.00	21,380	26.00	17.00	30,003 a 30,004	15.00
30.00	21,381	28.00	18.00	30,005	15.00
27.00	21,382	26.00	17.00	30,006	15.00
24.00	24,383	24.00	16.00	30,007	15.00
21.00	21,384	21.00	15.00	30,008	15.00
18.00	21,385	18.00	15.00	30,009 a 30,010	17.00
15.00	21,386 a 21,404	15.00	17.00	30,011 a 30,012	17.00
15.00	21,405	16.00	21.00	30,013	15.00
15.00	21,406	17.00	17.00	30,014	18.00
15.00	21,407	18.00	16.00	30,015	19.00
15.00	21,408 a 21,425	19.00	15.00	30,016	19.00
15.00	21,426	22.00	16.00	30,017	18.00
15.00	21,427	25.00	19.00	30,018	15.00
15.00	21,428 a 21,435	28.00	16.00	30,019	17.00
16.00	21,436	28.00	15.00	30,020	18.00
17.00	21,437	28.00	15.00	30,021	17.00
18.00	21,438	27.00	15.00	30,022	15.00
19.00	21,439	26.00	17.00	30,023	20.00
20.00	21,440	26.00	21.00	30,024	23.00
20.00	21,441	28.00	27.00	30,025	24.00
20.00	21,442	25.00	23.00	30,026	24.00
20.00	21,443	24.00	21.00	30,027	23.00
20.00	21,444	24.00	21.00	30,028	19.00
20.00	21,445	23.00	17.00	30,029	22.00
20.00	21,446	23.00	15.00	30,030	22.00
20.00	21,447 a 21,449	22.00	15.00	30,031	21.00
19.00	21,450	22.00	15.00	30,032	20.00
18.00	21,451	21.00	15.00	30,033	18.00
17.00	21,452	21.00	25.00	30,034	15.00
16.00	21,453	22.00	34.00	30,035	16.00
15.00	21,454 a 21,455	24.00	36.00	30,036	16.00
15.00	21,456 a 21,461	25.00	37.00	30,037	16.00
15.00	21,462	24.00	39.00	30,038	16.00
15.00	21,463	23.00	39.00	30,039	17.00
20.00	21,464	22.00	40.00	30,040	18.00
49.00	30,041	21.00	31.00	30,096	17.00
58.00	30,042	25.00	37.00	30,097	18.00
52.00	30,043	27.00	44.00	30,098	19.00
48.00	30,044	30.00	43.00	30,099	21.00
42.00	30,045	34.00	41.00	30,100	21.00
33.00	30,046	30.00	40.00	30,101	20.00
24.00	30,047	26.00	39.00	30,102	20.00
15.00	30,048	22.00	38.00	30,103	20.00
15.00	30,049	15.00	36.00	30,104	19.00

13

15.00	30,050	18.00	35.00	30,105	19.00
15.00	30,051	19.00	34.00	30,106	18.00
15.00	30,052	20.00	34.00	30,107	17.00
15.00	30,053	21.00	34.00	30,108	15.00
15.00	30,054	22.00	15.00	30,109	15.00
16.00	30,055	22.00	15.00	30,110	18.00
19.00	30,056	21.00	15.00	30,111	17.00
23.00	30,057	18.00	15.00	30,112	16.00
18.00	30,058	20.00	16.00	30,113	15.00
16.00	30,059	21.00	15.00	30,114	18.00
16.00	30,060	20.00	15.00	30,115 a 30,118	16.00
17.00	30,061	18.00	17.00	30,119 a 30,120	15.00
21.00	30,062	15.00	18.00	30,121	15.00
16.00	30,063	18.00	17.00	30,122	17.00
15.00	30,064	19.00	15.00	30,123	20.00
15.00	30,065	19.00	20.00	30,124	16.00
15.00	30,066	18.00	23.00	30,125	15.00
18.00	30,067	15.00	24.00	30,126	15.00
24.00	30,068	18.00	23.00	30,127	17.00
25.00	30,069	19.00	22.00	30,128	21.00
28.00	30,070	19.00	19.00	30,129	17.00
34.00	30,071	18.00	15.00	30,130	16.00
39.00	30,072	15.00	18.00	30,131	16.00
33.00	30,073	15.00	21.00	30,132	17.00
27.00	30,074	15.00	21.00	30,133	15.00
21.00	30,075	15.00	20.00	30,134	15.00
15.00	30,076 a 30,079	15.00	18.00	30,135	17.00
32.00	30,080	15.00	15.00	30,136	20.00
38.00	30,081	15.00	17.00	30,137	17.00
41.00	30,082	15.00	17.00	30,138	16.00
44.00	30,083	15.00	17.00	30,139	15.00
47.00	30,084	15.00	16.00	30,140	15.00
33.00	30,085	15.00	15.00	30,141	15.00
15.00	30,086	15.00	15.00	30,142	16.00
16.00	30,087	15.00	15.00	30,143	17.00
17.00	30,088	15.00	15.00	30,144 a 30,145	17.00
17.00	30,089	15.00	16.00	30,146	16.00
17.00	30,090	16.00	18.00	30,147	15.00
18.00	30,091	17.00	16.00	30,148	18.00
18.00	30,092	18.00	15.00	30,149	19.00
18.00	30,093	19.00	16.00	30,150	19.00
17.00	30,094	17.00	18.00	30,151	18.00
15.00	30,095	16.00	21.00	30,152	15.00
23.00	30,096	18.00	16.00	30,235	15.00
19.00	30,153	18.00	16.00	30,236	17.00
17.00	30,154	19.00	16.00	30,237	18.00
18.00	30,155	19.00	18.00	30,238	17.00
19.00	30,156	18.00	16.00	30,239	17.00
22.00	30,157	15.00	15.00	30,240	15.00
19.00	30,158	18.00	15.00	30,241	18.00
17.00	30,159	19.00	19.00		

34

17.00	30,160	20.00	25.00	30,242	20.00
18.00	30,161	19.00	25.00	30,243 a 30,245	21.00
22.00	30,162	16.00	25.00	30,246	20.00
18.00	30,163	18.00	27.00	30,247	19.00
17.00	30,164	18.00	27.00	30,148	18.00
16.00	30,165	18.00	22.00	30,149	15.00
15.00	30,166	17.00	15.00	30250-309 a 30,967	15.00
15.00	30,167 a 30,174	15.00	15.00	30,968	16.00
15.00	30,175 a 30,179	16.00	15.00	30,969 a 30,970	17.00
17.00	30,180	16.00	16.00	30,971	16.00
18.00	30,181	16.00	17.00	30,972	15.00
18.00	30,182	17.00	20.00	30,973	17.00
18.00	30,183	18.00	19.00	30,974	18.00
17.00	30,184	16.00	20.00	30,975	18.00
15.00	30,185	15.00	22.00	30,976	17.00
18.00	30,186	15.00	25.00	30,977	15.00
19.00	30,187	17.00	29.00	30,978	17.00
18.00	30,188	19.00	33.00	30,979	19.00
17.00	30,189	17.00	39.00	30,980	20.00
15.00	30,190	15.00	39.00	30,981	19.00
21.00	30,191	16.00	37.00	30,982	21.00
27.00	30,192	17.00	38.00	30,983	21.00
31.00	30,193	19.00	31.00	30,984	21.00
34.00	30,194	21.00	25.00	30,985	20.00
36.00	30,195	22.00	20.00	30,986	18.00
37.00	30,196	24.00	15.00	30,987	15.00
37.00	30,197	26.00	15.00	30,988	18.00
37.00	30,198	28.00	15.00	30,989	21.00
35.00	30,199	25.00	17.00	30,990	22.00
32.00	30,200	21.00	19.00	30,991	23.00
29.00	30,201	19.00	17.00	30,992	23.00
15.00	30,202	16.00	17.00	30,993	21.00
19.00	30,203	16.00	17.00	30,994	19.00
18.00	30,104	16.00	18.00	30,995	17.00
16.00	30,205	17.00	19.00	30,996	17.00
15.00	30,206	16.00	18.00	30,997 a 31,000	18.00
16.00	30,207 a 30,208	15.00	17.00	31,001	19.00
15.00	30,209 a 30,227	15.00	16.00	31,002	20.00
16.00	30,228	15.00	15.00	31,003	21.00
16.00	30,229	15.00	19.00	31,004	19.00
17.00	30,230	15.00	22.00	31,005	17.00
18.00	30,231	15.00	23.00	31,006	17.00
20.00	30,232	17.00	23.00	31,007	19.00
18.00	30,233	17.00	22.00	31,008	16.00
17.00	30,234	17.00	19.00	31,009	16.00
15.00	31,010	17.00	16.00	31,086	18.00
37.00	31,011	19.00	17.00	31,087	18.00
53.00	31,012	23.00	17.00	31,088	18.00
55.00	31,013	29.00	17.00	31,089	20.00
55.00	31,014	23.00	31.00	31,090	21.00

55

44.00	31,015	19.00	41.00	31,091	25.00
31.00	31,016	16.00	49.00	31,092	30.00
15.00	31,017	15.00	55.00	31,093	29.00
18.00	31,018	15.00	62.00	31,094	30.00
19.00	31,019	17.00	53.00	31,095	32.00
19.00	31,020	22.00	41.00	31,096	27.00
18.00	31,021	18.00	29.00	31,097	23.00
15.00	31,022	16.00	15.00	31,098	20.00
16.00	31,023	15.00	15.00	31,099	17.00
16.00	31,024	15.00	15.00	31,100 a 31,114	15.00
15.00	31,025 a 31,028	15.00	17.00	31,115	15.00
16.00	31,029	16.00	18.00	31,116	16.00
16.00	31,030	17.00	19.00	31,117	17.00
17.00	31,031	17.00	19.00	31,118	19.00
20.00	31,032	15.00	18.00	31,119	16.00
16.00	31,033	17.00	15.00	31,120	16.00
15.00	31,034	17.00	18.00	31,121	17.00
15.00	31,035 a 31,056	15.00	19.00	31,122	20.00
18.00	31,057	17.00	19.00	31,123	19.00
19.00	31,058	19.00	18.00	31,124	19.00
19.00	31,059	17.00	15.00	31,125	21.00
18.00	31,060	16.00	18.00	31,126	18.00
17.00	31,061	16.00	19.00	31,127	16.00
15.00	31,062	15.00	19.00	31,128	15.00
15.00	31,063	17.00	18.00	31,129	16.00
15.00	31,064	18.00	15.00	31,130	19.00
15.00	31,065	19.00	17.00	31,131	17.00
15.00	31,066	20.00	17.00	31,132	16.00
15.00	31,067	21.00	16.00	31,133	15.00
16.00	31,068	22.00	15.00	31,134 a 31,150	15.00
17.00	31,069	22.00	16.00	31,151	16.00
20.00	31,070	21.00	18.00	31,152	17.00
17.00	31,071	18.00	20.00	31,153	18.00
15.00	31,072	15.00	22.00	31,154	18.00
15.00	31,073	18.00	25.00	31,155	18.00
17.00	31,074	19.00	25.00	31,156	18.00
20.00	31,075	19.00	25.00	31,157	19.00
17.00	31,076	18.00	25.00	31,158	19.00
15.00	31,077	15.00	25.00	31,159	21.00
15.00	31,078	18.00	23.00	31,160	24.00
16.00	31,079	19.00	20.00	31,161	23.00
19.00	31,080	19.00	15.00	31,162	23.00
16.00	31,081	18.00	17.00	31,163	26.00
15.00	31,082	15.00	17.00	31,164	23.00
15.00	31,083	16.00	17.00	31,165	21.00
15.00	31,084	17.00	15.00	31,166	21.00
16.00	31,085	17.00	21.00	31,167	21.00
26.00	31,168	21.00	27.00	31,175	15.00
31.00	31,169	20.00	25.00	31,176	17.00
37.00	31,170	19.00	23.00	31,177	17.00

J6

35.00	31.171	18.00	22.00	31,178	17.00
33.00	31.172	18.00	18.00	31,179	17.00
31.00	31.173	17.00	15.00	31,180 a 31,181	15.00
29.00	31.174	16.00			

Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. (Ferroeste) Projeto de Desapropriação - Lote 4 de Construção					
Lado Esquero	Estacas	Lado Direito	Lado Esquero	Estacas	Lado Direito
15.00	31,131 a 31,189	15.00	34.00	31,258	17.00
16.00	31,190	17.00	35.00	31,257	18.00
17.00	31,191	18.00	35.00	31,258	16.00
19.00	31,192	17.00	33.00	31,259	16.00
22.00	31,193	17.00	30.00	31,260	17.00
22.00	31,194	15.00	26.00	31,261	19.00
23.00	31,195	15.00	21.00	31,262	19.00
24.00	31,196	15.00	15.00	31,263	18.00
21.00	31,197	15.00	15.00	31,264	18.00
18.00	31,198	15.00	15.00	31,265	17.00
15.00	31,199 a 31,212	15.00	15.00	31,266	17.00
17.00	31,213	19.00	18.00	31,267	17.00
18.00	31,214	22.00	23.00	31,268	16.00
19.00	31,215	26.00	27.00	31,269	15.00
20.00	31,216	30.00	33.00	31,270	21.00
21.00	31,217	25.00	30.00	31,271	24.00
20.00	31,218	20.00	29.00	31,272	25.00
19.00	31,219	17.00	29.00	31,273	26.00
17.00	31,220	16.00	32.00	31,274	25.00
29.00	31,221	16.00	29.00	31,275	23.00
37.00	31,222	16.00	28.00	31,276	19.00
32.00	31,223	19.00	28.00	31,277	15.00
25.00	31,224	24.00	30.00	31,278	17.00
15.00	31,225	20.00	28.00	31,279	18.00
19.00	31,226	17.00	27.00	31,280	19.00
20.00	31,227	16.00	27.00	31,281 a 31,282	18.00
21.00	31,228 a 31,230	15.00	27.00	31,283	17.00
21.00	31,231	16.00	25.00	31,284	16.00
19.00	31,232	16.00	24.00	31,285	16.00
17.00	31,233	16.00	22.00	31,286	15.00
16.00	31,234	16.00	21.00	31,287	15.00
15.00	31,235	15.00	18.00	31,288	15.00
16.00	31,236	21.00	15.00	31,289	16.00
18.00	31,237	25.00	16.00	31,290	20.00
23.00	31,238	27.00	17.00	31,291	17.00
20.00	31,239	29.00	15.00	31,292	16.00
19.00	31,240	29.00	24.00	31,293	16.00
18.00	31,241	27.00	31.00	31,294	16.00
20.00	31,243	25.00	36.00	31,295	22.00
18.00	31,243	23.00	40.00	31,296	20.00
17.00	31,244	21.00	42.00	31,297	21.00
16.00	31,245	18.00	44.00	31,298	24.00

57

15.00	31,246	15.00	39.00	31,299	30.00
26.00	31,247	17.00	33.00	31,300	24.00
37.00	31,248	20.00	25.00	31,301	22.00
45.00	31,249	25.00	27.00	31,302	20.00
53.00	31,250	31.00	27.00	31,303	21.00
55.00	31,251	38.00	27.00	31,304	22.00
53.00	31,252	30.00	25.00	31,305	24.00
48.00	31,253	24.00	15.00	31,308	26.00
41.00	31,254	20.00	16.00	31,307	28.00
31.00	31,255	18.00	18.00	31,308	30.00
20.00	31,309	32.00	27.00	31,361	23.00
22.00	31,310	33.00	25.00	31,362	27.00
25.00	31,311	35.00	22.00	31,363	23.00
28.00	31,312	35.00	23.00	31,364	22.00
32.00	31,313	35.00	23.00	31,365	22.00
28.00	31,314	33.00	22.00	31,366	25.00
26.00	31,315	30.00	19.00	31,367	20.00
26.00	31,316	26.00	15.00	31,368	19.00
21.00	31,317	21.00	19.00	31,369	18.00
17.00	31,318	15.00	22.00	31,370	19.00
15.00	31,319	16.00	24.00	31,371	22.00
34.00	31,320	16.00	23.00	31,372	19.00
39.00	31,321	15.00	23.00	31,373	17.00
44.00	31,322	23.00	21.00	31,374	16.00
53.00	31,323	20.00	19.00	31,375	15.00
63.00	31,324	31.00	15.00	31,376 a 31,419	15.00
76.00	31,325	34.00	18.00	31,420	18.00
83.00	31,326	34.00	19.00	31,421	23.00
90.00	31,327	33.00	19.00	31,422	19.00
75.00	31,328	30.00	19.00	31,423	17.00
62.00	31,329	27.00	17.00	31,424	16.00
49.00	31,330	23.00	15.00	31,425	16.00
37.00	31,331	19.00	19.00	31,426	17.00
23.00	31,332	22.00	23.00	31,427	15.00
25.00	31,333	24.00	26.00	31,428	15.00
25.00	31,334	27.00	28.00	31,429	15.00
26.00	31,335	29.00	31.00	31,430	15.00
27.00	31,336	31.00	34.00	31,431	15.00
29.00	31,337	32.00	36.00	31,432	15.00
32.00	31,338	33.00	39.00	31,433	15.00
29.00	31,339	35.00	41.00	31,434	15.00
29.00	31,340	36.00	44.00	31,435	15.00
29.00	31,341	35.00	46.00	31,436	15.00
33.00	31,342	33.00	39.00	31,437	16.00
30.00	31,343	29.00	33.00	31,438	17.00
28.00	31,344	32.00	27.00	31,439	16.00
29.00	31,345	32.00	22.00	31,440	15.00
32.00	31,346	31.00	18.00	31,441	18.00
27.00	31,347	30.00	16.00	31,442	19.00
26.00	31,348	26.00	15.00	31,443	20.00

38

27.00	31,349	27.00	15.00	31,444	25.00
29.00	31,350	27.00	17.00	31,445	29.00
28.00	31,351	26.00	21.00	31,446	31.00
27.00	31,352	24.00	27.00	31,447	33.00
27.00	31,353	22.00	22.00	31,448	33.00
27.00	31,354	22.00	19.00	31,449	32.00
26.00	31,355	23.00	17.00	31,450	30.00
26.00	31,356	24.00	17.00	31,451	26.00
25.00	31,357	25.00	18.00	31,452	21.00
27.00	31,358	27.00	21.00	31,453	15.00
28.00	31,359	24.00	18.00	31,454	18.00
28.00	31,360	23.00	17.00	31,455	20.00
19.00	31,456	21.00	31.00	31,508	22.00
21.00	31,457	20.00	41.00	31,509	23.00
25.00	31,458	18.00	50.00	31,510	23.00
29.00	31,459	15.00	60.00	31,511	22.00
24.00	31,460	17.00	68.00	31,512	21.00
21.00	31,461	18.00	77.00	31,513	26.00
19.00	31,462	18.00	85.00	31,514	32.00
18.00	31,463	17.00	75.00	31,515	38.00
17.00	31,464	17.00	64.00	31,516	43.00
17.00	31,465	15.00	52.00	31,517	37.00
17.00	31,466	15.00	41.00	31,518	31.00
16.00	31,467	15.00	28.00	31,519	26.00
15.00	31,468	15.00	15.00	31,520	21.00
17.00	31,469	15.00	19.00	31,521	19.00
18.00	31,470	16.00	21.00	31,522	17.00
19.00	31,471	17.00	24.00	31,523	16.00
19.00	31,472	18.00	24.00	31,524	17.00
18.00	31,473	16.00	23.00	31,525	19.00
15.00	31,474	15.00	32.00	31,526	17.00
23.00	31,475	15.00	20.00	31,527	16.00
29.00	31,476	16.00	18.00	31,528	16.00
32.00	31,477	22.00	15.00	31,529 a 31,571	15.00
35.00	31,478	17.00	16.00	31,572	23.00
36.00	31,479	16.00	19.00	31,573	30.00
36.00	31,480	16.00	23.00	31,574	35.00
33.00	31,481	17.00	29.00	31,575	39.00
33.00	31,482	17.00	23.00	31,576	42.00
50.00	31,483	24.00	20.00	31,577	43.00
46.00	31,484	31.00	19.00	31,578	43.00
41.00	31,485	25.00	19.00	31,579	42.00
34.00	31,486	22.00	20.00	31,580	40.00
25.00	31,487	19.00	21.00	31,581	47.00
15.00	31,488	18.00	23.00	31,582	55.00
16.00	31,489	17.00	25.00	31,583	62.00
17.00	31,490	17.00	26.00	31,584	51.00
18.00	31,491	16.00	27.00	31,585	38.00
19.00	31,492	15.00	31.00	31,586	26.00
19.00	31,493	21.00	34.00	31,587	15.00

39

21.00	31,494	26.00	31.00	31,588	19.00
23.00	31,495	29.00	35.00	31,589	22.00
25.00	31,498	33.00	38.00	31,590	30.00
31.00	31,497	35.00	37.00	31,591	25.00
30.00	31,498	35.00	37.00	31,592	22.00
34.00	31,499	35.00	29.00	31,593	21.00
26.00	31,500	32.00	34.00	31,594	22.00
21.00	31,501	29.00	35.00	31,595	24.00
17.00	31,502	24.00	36.00	31,596	28.00
15.00	31,503	24.00	35.00	31,597	25.00
15.00	31,504	22.00	32.00	31,598	24.00
15.00	31,505	19.00	28.00	31,599	24.00
16.00	31,506	15.00	31.00	31,600	27.00
23.00	31,507	19.00	32.00	31,601	23.00
31.00	31,602	21.00	42.00	31,654	16.00
29.00	31,603	22.00	43.00	31,655	16.00
28.00	31,604	23.00	43.00	31,656	18.00
21.00	31,605	27.00	42.00	31,657	22.00
15.00	31,606	32.00	39.00	31,658	18.00
17.00	31,607	41.00	41.00	31,659	16.00
18.00	31,608	36.00	42.00	31,660 a 31,661	15.00
17.00	31,609	35.00	41.00	31,662	15.00
15.00	31,610	36.00	41.00	31,663	16.00
22.00	31,611	38.00	40.00	31,664	16.00
27.00	31,612	40.00	34.00	31,665	16.00
32.00	31,613	43.00	29.00	31,666	15.00
32.00	31,614	46.00	24.00	31,667	20.00
32.00	31,615	51.00	20.00	31,668	24.00
32.00	31,616	44.00	17.00	31,669	26.00
26.00	31,617	38.00	16.00	31,670	28.00
20.00	31,618	31.00	17.00	31,671	27.00
15.00	31,619	24.00	19.00	31,672	25.00
15.00	31,620	15.00	25.00	31,673	22.00
18.00	31,621	18.00	20.00	31,674	24.00
21.00	31,622	19.00	18.00	31,675	23.00
19.00	31,623	19.00	18.00	31,676	22.00
17.00	31,624	18.00	19.00	31,677	19.00
18.00	31,625	15.00	22.00	32,678	15.00
19.00	31,626	19.00	27.00	31,679	18.00
23.00	31,627	22.00	33.00	31,680	20.00
19.00	31,628	23.00	34.00	31,681	20.00
16.00	31,629	23.00	37.00	31,682	19.00
15.00	31,630	22.00	41.00	31,683	18.00
15.00	31,631	19.00	45.00	31,684	15.00
18.00	31,632	15.00	19.00	31,685	20.00
22.00	31,633	19.00	19.00	31,686	25.00
18.00	31,634	21.00	18.00	31,687	24.00
16.00	31,635	21.00	17.00	31,688	23.00
15.00	31,636	21.00	17.00	31,689	22.00
15.00	31,637	21.00	16.00	31,690	21.00

15.00	31,638	20.00	15.00	31,691	21.00
15.00	31,639	19.00	24.00	31,692	21.00
15.00	31,640	18.00	31.00	31,693	18.00
15.00	31,641	17.00	38.00	31,694	17.00
15.00	31,642	17.00	34.00	31,695	15.00
23.00	31,643	16.00	29.00	31,696	16.00
31.00	31,644	16.00	24.00	31,697	16.00
38.00	31,645	16.00	19.00	31,698	17.00
37.00	31,646	17.00	19.00	31,699	21.00
35.00	31,647	20.00	19.00	31,700	18.00
32.00	31,648	17.00	19.00	31,701	18.00
27.00	31,649	16.00	19.00	31,702	18.00
22.00	31,650	16.00	18.00	31,703	18.00
30.00	31,651	17.00	18.00	31,704	18.00
35.00	31,652	20.00	17.00	31,705	18.00
39.00	31,653	17.00	16.00	31,706	18.00
15.00	31,707	17.00	16.00	31,769	51.00
21.00	31,708	17.00	17.00	31,770	34.00
26.00	31,709	17.00	17.00	31,771	16.00
31.00	31,710	16.00	18.00	31,772	17.00
36.00	31,711	16.00	20.00	31,773	17.00
43.00	31,712	15.00	23.00	31,774	17.00
44.00	31,713	17.00	21.00	31,775	15.00
45.00	31,714	18.00	19.00	31,776	17.00
42.00	31,715	19.00	18.00	31,777	19.00
40.00	31,716	19.00	17.00	31,778	19.00
38.00	31,717	18.00	17.00	31,779	20.00
37.00	31,718	17.00	18.00	31,780	20.00
37.00	31,719	15.00	18.00	31,781	20.00
37.00	31,720	19.00	19.00	31,782	20.00
26.00	31,721	21.00	20.00	31,783	19.00
15.00	31,722	24.00	20.00	31,784	19.00
16.00	31,723	26.00	19.00	31,785	36.00
17.00	31,724	29.00	19.00	31,786	52.00
18.00	31,725	31.00	18.00	31,787 a 31,789	52.00
19.00	31,726	34.00	17.00	31,790 a 31,792	52.00
20.00	31,727	36.00	16.00	31,793 a 31,794	52.00
21.00	31,728	39.00	15.00	31,795	34.00
22.00	31,729	41.00	16.00	31,796	15.00
23.00	31,730 a 31,740	38.00	17.00	31,797	16.00
23.00	31,741	33.00	18.00	31,798	16.00
22.00	31,742	29.00	19.00	31,799	16.00
21.00	31,743	25.00	20.00	31,800	16.00
20.00	31,744	21.00	21.00	31,801	17.00
19.00	31,745	30.00	23.00	31,802	17.00
19.00	31,746	39.00	19.00	31,803	16.00
18.00	31,747	48.00	17.00	31,804	15.00
17.00	31,748	57.00	16.00	31,805	18.00
16.00	31,749	51.00	16.00	31,806	19.00
15.00	31,750	44.00	18.00	31,807	19.00

21

16.00	31.751	38.00	16.00	31.808	18.00
17.00	31.752	32.00	16.00	31.809	15.00
18.00	31.753	27.00	17.00	31.810	31.00
18.00	31.754	22.00	18.00	31.811	45.00
18.00	31.755	22.00	17.00	31.812	56.00
13.00	31.756	22.00	16.00	31.813	38.00
17.00	31.757	22.00	16.00	31.814	15.00
16.00	31.758	31.00	17.00	31.815	16.00
15.00	31.759	42.00	19.00	31.816	16.00
16.00	31.760	53.00	20.00	31.817 a 31.818	16.00
17.00	31.761	51.00	21.00	31.819	16.00
17.00	31.762	50.00	21.00	31.820	15.00
18.00	31.763	50.00	22.00	31.821	15.00
17.00	31.764	49.00	22.00	31.822	16.00
17.00	31.765	49.00	23.00	31.823	16.00
16.00	31.766	50.00	22.00	31.824	15.00
15.00	31.767	50.00	21.00	31.825	15.00
15.00	31.768	51.00	18.00	31.826	16.00
15.00	31.827	15.00	16.00	31.896	17.00
18.00	31.828	15.00	15.00	31.897	17.00
19.00	31.829	54.00	33.00	31.898	16.00
19.00	31.830	61.00	30.00	31.899	15.00
18.00	31.831	38.00	26.00	31.900	15.00
15.00	31.832	15.00	21.00	31.901	17.00
17.00	31.833	15.00	15.00	31.902	21.00
18.00	31.834	16.00	17.00	31.903	17.00
17.00	31.835	19.00	18.00	31.904	15.00
15.00	31.838	17.00	17.00	31.905	15.00
17.00	31.837 a 31.838	16.00	15.00	31.906	17.00
17.00	31.839 a 31.850	15.00	18.00	31.907	20.00
17.00	31.851	18.00	19.00	31.908	18.00
17.00	31.852	18.00	19.00	31.909	18.00
16.00	31.853	17.00	18.00	31.910	19.00
16.00	31.854	17.00	23.00	31.911	22.00
16.00	31.855 a 31.856	16.00	27.00	31.912	18.00
16.00	31.857	15.00	28.00	31.913	16.00
15.00	31.858	15.00	31.00	31.914	16.00
16.00	31.859	15.00	31.00	31.915	16.00
17.00	31.860	16.00	31.00	31.916	17.00
17.00	31.861	17.00	31.00	31.917	16.00
16.00	31.862	19.00	30.00	31.918	16.00
15.00	31.863	17.00	33.00	31.919	16.00
35.00	31.864	16.00	35.00	31.920	16.00
50.00	31.865	16.00	38.00	31.921	16.00
51.00	31.866	15.00	41.00	31.922	16.00
52.00	31.867	15.00	28.00	31.923	16.00
52.00	31.868	16.00	15.00	31.924	15.00
52.00	31.869	16.00	15.00	31.925	16.00
52.00	31.870 a 31.872	17.00	16.00	31.926	16.00
51.00	31.873	17.00	17.00	31.927	15.00

22

51.00	31,874	17.00	16.00	31,928	20.00
51.00	31,875 a 31,877	16.00	16.00	31,929	23.00
37.00	31,878	16.00	18.00	31,930	24.00
23.00	31,879	15.00	21.00	31,931	25.00
20.00	31,880	18.00	25.00	31,932	24.00
18.00	31,881	19.00	24.00	31,933	27.00
17.00	31,882	19.00	24.00	31,934	28.00
17.00	31,883	18.00	25.00	31,935	29.00
17.00	31,884	16.00	21.00	31,936	29.00
17.00	31,885	18.00	19.00	31,937	28.00
21.00	31,886	19.00	17.00	31,938	22.00
17.00	31,887	18.00	17.00	31,939	15.00
16.00	31,888	16.00	15.00	31,940	15.00
16.00	31,889	18.00	29.00	31,941	15.00
18.00	31,890	18.00	42.00	31,942	15.00
22.00	31,891	17.00	47.00	31,943	15.00
19.00	31,892	15.00	52.00	31,944	15.00
18.00	31,893	16.00	37.00	31,945	15.00
17.00	31,894	17.00	22.00	31,946	15.00
17.00	31,895	17.00	21.00	31,947	15.00
21.00	31,948	15.00	21.00	32,014	16.00
21.00	31,949	23.00	23.00	32,015	16.00
20.00	31,950	31.00	61.00	32,016	22.00
20.00	31,951	33.00	61.00	32,017	30.00
20.00	31,952	34.00	61.00	32,018	38.00
20.00	31,953	35.00	61.00	32,019	49.00
21.00	31,954	36.00	58.00	32,020	61.00
21.00	31,955	36.00	55.00	32,021	56.00
21.00	31,956	35.00	59.00	32,022	39.00
22.00	31,957	35.00	60.00	32,023	22.00
24.00	31,958	35.00	61.00	32,024	30.00
26.00	31,959	35.00	61.00	32,025	24.00
29.00	31,960	34.00	60.00	32,026	16.00
21.00	31,961	33.00	45.00	32,027	16.00
15.00	31,962 a 31,965	31.00	31.00	32,028	15.00
25.00	31,966	31.00	15.00	32,029	17.00
34.00	31,967	15.00	15.00	32,030	19.00
37.00	31,968	15.00	15.00	32,031	20.00
39.00	31,969	16.00	15.00	32,032	22.00
41.00	31,970	16.00	15.00	32,033	20.00
42.00	31,971 a 31,972	15.00	15.00	32,034	18.00
29.00	31,973	15.00	15.00	32,035	15.00
15.00	31,974	17.00	27.00	32,036	15.00
16.00	31,975	16.00	38.00	32,037	15.00
17.00	31,978 a 31,977	15.00	39.00	32,038 a 32,039	15.00
16.00	31,978 a 31,986	15.00	31.00	32,040	15.00
16.00	31,987 a 31,988	16.00	21.00	32,041	16.00
15.00	31,989	17.00	22.00	32,042	18.00
17.00	31,990	16.00	21.00	32,043	15.00
17.00	31,991	16.00	19.00	32,044	15.00

23

17.00	31,992	17.00	15.00	32,045 a 32,056	15.00
15.00	31,993	16.00	24.00	32,057	16.00
21.00	31,994	15.00	30.00	32,058	18.00
28.00	31,995	16.00	35.00	32,059	21.00
33.00	31,996	17.00	31.00	32,060	18.00
40.00	31,997	17.00	26.00	32,061	15.00
32.00	31,998	16.00	20.00	32,062	16.00
26.00	31,999	15.00	15.00	32,063	16.00
21.00	32,000	16.00	15.00	32,064 a 32,066	17.00
16.00	32,001	16.00	16.00	32,067	17.00
15.00	32,002	15.00	17.00	32,068	15.00
15.00	32,003	19.00	19.00	32,069	17.00
16.00	32,004	21.00	17.00	32,070	17.00
21.00	32,005	21.00	17.00	32,071	15.00
19.00	32,006	21.00	17.00	32,072	19.00
19.00	32,007	19.00	19.00	32,073	21.00
22.00	32,008	22.00	22.00	32,074	22.00
19.00	32,009	23.00	19.00	32,075	21.00
17.00	32,010	23.00	19.00	32,076	20.00
17.00	32,011	21.00	18.00	32,077	19.00
18.00	32,012	19.00	18.00	32,078	18.00
20.00	32,013	16.00	18.00	32,079	17.00
17.00	32,080	15.00	15.00	32,132	16.00
17.00	32,081	15.00	23.00	32,133	18.00
17.00	32,082	15.00	30.00	32,134	21.00
16.00	32,083	16.00	35.00	32,135	27.00
19.00	32,084	19.00	36.00	32,136	33.00
19.00	32,085	16.00	37.00	32,137	35.00
18.00	32,086	16.00	36.00	32,138	37.00
17.00	32,087	17.00	35.00	32,139	
21.00	32,088	15.00	34.00	32,140	
24.00	32,089	16.00	28.00	32,141	
23.00	32,090	16.00		32,143	15.00
21.00	32,091	16.00		32,144	15.00
19.00	32,092	17.00	15.00	32,145 a 32,155	15.00
17.00	32,093	17.00	17.00	32,156	15.00
16.00	32,094	17.00	19.00	32,157	15.00
15.00	32,095	17.00	21.00	32,158	15.00
15.00	32,096	15.00	23.00	32,159	15.00
17.00	32,097	19.00	25.00	32,160	15.00
19.00	32,098	21.00	27.00	32,161	15.00
23.00	32,099	21.00	33.00	32,162	22.00
30.00	32,100	25.00	39.00	32,163	20.00
24.00	32,101	25.00	32.00	32,164	19.00
21.00	32,102	24.00	24.00	32,165	17.00
19.00	32,103	22.00	17.00	32,166	15.00
19.00	32,104	18.00	15.00	32,167	17.00
17.00	32,105	17.00	15.00	32,168	18.00
15.00	32,106	15.00	17.00	32,169	17.00
16.00	32,107	17.00	20.00	32,170	21.00

24

18.00	32,108	17.00	19.00	32,171	24.00
21.00	32,109	15.00	19.00	32,172	26.00
27.00	32,110	16.00	21.00	32,173	25.00
35.00	32,111	16.00	25.00	32,174	25.00
18.00	32,112	15.00	21.00	32,175	22.00
29.00	32,113	16.00	18.00	32,176	19.00
27.00	32,114	17.00	16.00	32,177	15.00
27.00	32,115	16.00	15.00	32,178	15.00
27.00	32,116	15.00	25.00	32,179	15.00
27.00	32,117	17.00	35.00	32,180	15.00
27.00	32,118	19.00	44.00	32,181	15.00
15.00	32,119	17.00	30.00	32,182	15.00
15.00	32,120	15.00	15.00	32,183	16.00
15.00	32,121	16.00	18.00	32,184	17.00
15.00	32,122	17.00	19.00	32,185	19.00
15.00	32,123	18.00	19.00	32,186	18.00
15.00	32,124	19.00	18.00	32,187	19.00
15.00	32,125	20.00	27.00	32,188	16.00
15.00	32,126	21.00	33.00	32,189	16.00
15.00	32,127	19.00	34.00	32,190	17.00
15.00	32,128	18.00	33.00	32,191	21.00
17.00	32,129	16.00	25.00	32,192	17.00
17.00	32,130	15.00	15.00	32,193 a 32,195	15.00
17.00	32,131	15.00	16.00	32,196 a 32,197	15.00
15.00	32,198 a 32,201	15.00	19.00	32,253	20.00
15.00	32,202	16.00	20.00	32,254	19.00
17.00	32,203	16.00	20.00	32,255	18.00
20.00	32,204	15.00	20.00	32,256	17.00
19.00	32,205	16.00	19.00	32,257	16.00
18.00	32,206	16.00	18.00	32,258	16.00
20.00	32,207	15.00	15.00	32,259	17.00
24.00	32,208	16.00	22.00	32,260	19.00
23.00	32,209	15.00	19.00	32,261	18.00
24.00	32,210	18.00	15.00	32,262	17.00
27.00	32,211	19.00	17.00	32,263	17.00
31.00	32,212	20.00	18.00	32,264	18.00
38.00	32,213	18.00	18.00	32,265	19.00
47.00	32,214	15.00	18.00	32,266	22.00
30.00	32,215	19.00	17.00	32,267	21.00
15.00	32,216	19.00	15.00	32,268 a 32,269	21.00
15.00	32,217	18.00	15.00	32,270	21.00
15.00	32,218	15.00	15.00	32,271 a 32,276	21.00
18.00	32,219	19.00	15.00	32,277	20.00
22.00	32,220	21.00	15.00	31,278	20.00
20.00	32,221	21.00	15.00	32,279	19.00
19.00	32,222	21.00	15.00	32,280	19.00
19.00	32,223	21.00	15.00	32,281	18.00
20.00	32,224	20.00	15.00	32,282	18.00
20.00	32,225	19.00	15.00	32,283	17.00
21.00	32,226	18.00	24.00	32,284	17.00

25

21.00	32,227	17.00	25.00	32,285	16.00
21.00	32,228	17.00	27.00	32,286	15.00
35.00	32,229	18.00	33.00	32,287	15.00
47.00	32,230	32.00	38.00	32,288	15.00
57.00	32,231	33.00	43.00	32,289	15.00
66.00	32,232	27.00	47.00	32,290	16.00
50.00	32,233	22.00	52.00	31,291	17.00
49.00	32,234	18.00	45.00	32,292	26.00
39.00	32,235	15.00	39.00	32,293	23.00
27.00	32,236	15.00	32.00	32,294	20.00
15.00	32,237	16.00	24.00	32,295	19.00
15.00	32,238	16.00	15.00	32,296	18.00
15.00	32,239	15.00	17.00	32,297	18.00
15.00	32,240	16.00	17.00	32,298	19.00
15.00	32,241	16.00	17.00	32,299	18.00
15.00	32,242	15.00	15.00	32,300	18.00
21.00	32,243	18.00	42.00	32,301	19.00
27.00	32,244	19.00	35.00	32,302	20.00
35.00	32,245	20.00	25.00	32,303	20.00
44.00	32,246	20.00	15.00	32,304	20.00
35.00	32,247	19.00	16.00	32,305	19.00
26.00	32,248	17.00	16.00	32,306	31.00
18.00	32,249	15.00	16.00	32,307	42.00
18.00	32,250	17.00	15.00	32,308	33.00
19.00	32,251	18.00	15.00	32,309	24.00
19.00	32,252	19.00	15.00	32,310	15.00
15.00	32,311 a 32,321	15.00	19.00	32,377	15.00
15.00	32,322	16.00	19.00	32,378	18.00
15.00	32,323 a 32,324	17.00	18.00	32,379	17.00
15.00	32,325 a 32,326	18.00	16.00	32,380=40,082	16.00
15.00	32,327	19.00	15.00	40,083 a 40,104	15.00
16.00	32,328	18.00	15.00	40,105 a 40,115	20.00
16.00	32,329	17.00	50.00	40,116 a 40,120	15.00
15.00	32,330	17.00	15.00	40,121 a 40,122	15.00
22.00	32,331	17.00	15.00	40,123 a 40,127	19.00
27.00	32,332	18.00	15.00	40,128	15.00
31.00	32,333	21.00	15.00	40,129	15.00
32.00	32,334	26.00	21.00	40,130 a 40,134	15.00
32.00	32,335	34.00	15.00	40,135 a 40,142	15.00
31.00	32,336	26.00	15.00	40,143 a 40,146	29.00
27.00	32,337	22.00	18.00	40,147 a 40,152	29.00
21.00	32,338	19.00	15.00	40,153	29.00
15.00	32,339	18.00	15.00	40,154 a 40,156.	15.00
19.00	32,340	18.00	25.00	40,157 a 40,161	15.00
21.00	32,341	19.00	37.00	40,162 a 40,165	15.00
22.00	32,342	24.00	27.00	40,166 a 40,170	15.00
22.00	32,343	22.00	15.00	40,171 a 40,175	20.00
21.00	32,344	22.00	22.00	40,176 a 40,185	20.00
18.00	32,345	25.00	15.00	40,186 a 40,192	24.00
15.00	32,346	21.00	15.00	40,193 a 40,195	15.00

15.00	32,347	20.00	18.00	40,196 a 40,203	15.00
15.00	32,348	19.00	15.00	40,204 a 40,228	15.00
15.00	32,349	18.00	15.00	40,229 a 40,237	19.00
16.00	32,250	18.00	18.00	40,238	21.00
16.00	32,351	17.00	23.00	40,239	23.00
16.00	32,352	15.00	27.00	40,240	25.00
17.00	32,353	18.00	28.00	40,241 a 40,244	26.00
16.00	32,354	19.00	25.00	40,245	26.00
15.00	32,355	19.00	22.00	40,246	26.00
16.00	32,356	18.00	19.00	40,247	26.00
19.00	32,357	15.00	15.00	40,248	25.00
16.00	32,358	18.00	15.00	40,249	21.00
15.00	32,359 a 32,361	20.00	15.00	40,250	17.00
15.00	32,362	18.00	15.00	40,251 a 40,255	15.00
15.00	32,363	15.00	25.00	40,256 a 40,264	15.00
16.00	32,364	16.00	34.00	40,265 a 40,271	15.00
18.00	32,365	16.00	34.00	40,272 a 40,274	21.00
19.00	32,366	16.00	19.00	40,275 a 40,286	15.00
19.00	32,367	16.00	19.00	40,287 a 40,292	42.00
18.00	32,368	16.00	15.00	40,293 a 40,298	42.00
17.00	32,369	17.00	20.00	40,299 a 40,300	19.00
15.00	32,370	15.00	130.00	40,301 a 40,310	19.00
17.00	32,371	15.00	20.00	40,311	19.00
18.00	32,372	15.00	24.00	40,312 a 40,324	25.00
17.00	32,373	15.00	19.00	40,325 a 40,329	25.00
15.00	32,374	15.00	15.00	40,330 a 40,346	20.00
18.00	32,375	15.00	24.00	40,330 a 40,346	20.00
19.00	32,376	15.00	24.00	40,348	34.00
24.00	40,349	34.00	26.00	40,511 a 40,513	24.00
20.00	40,350	34.00	34.00	40,514 a 40,516	24.00
17.00	40,351	15.00	34.00	40,517 a 40,528	29.00
15.00	40,352 a 40,361	15.00	26.00	40,527 a 40,533	21.00
19.00	40,362 a 40,370	15.00	21.00	40,534 a 40,540	15.00
15.00	40,371 a 40,377	15.00	15.00	40,541 a 40,544	15.00
15.00	40,370 a 40,379	24.00	15.00	40,545	38.00
15.00	40,380	15.00	19.00	40,546 a 40,548	38.00
17.00	40,381	15.00	19.00	40,549 a 40,551	22.00
21.00	40,382	15.00	28.00	40,552 a 40,561	22.00
25.00	40,383	15.00	22.00	40,562 a 40,566	15.00
26.00	40,384 a 40,394	20.00	15.00	40,567 a 40,583	15.00
24.00	40,395	20.00	36.00	40,584 a 40,587	34.00
22.00	40,396	20.00	20.00	40,588 a 40,592	24.00
20.00	40,397	20.00	15.00	40,593	24.00
20.00	40,398	17.00	15.00	40,594	24.00
20.00	40,399 a 40,407	15.00	15.00	40,595 a 40,600	15.00
15.00	40,408 a 40,416	15.00	26.00	40,601	15.00
15.00	40,417 a 40,423	22.00	39.00	40,602 a 40,605	28.00
21.00	40,424	22.00	34.00	40,606 a 40,611	28.00
21.00	40,425	28.00	28.00	40,612 a 40,615	20.00
21.00	40,426	28.00	28.00	40,616 a 40,618	42.00

27

31.00	40,427 a 40,435	28.00	15.00	40,619 a 40,622	19.00
19.00	40,436 a 40,440	28.00	27.00	40,623 a 40,628	19.00
19.00	40,441 a 40,444	22.00	24.00	40,629 a 40,635	19.00
15.00	40,445	22.00	24.00	40,636	23.00
15.00	40,446 a 40,466	15.00	24.00	40,637 a 40,639	59.00
17.00	40,467	23.00	15.00	40,640 a 40,645	15.00
19.00	40,468	32.00	21.00	40,646 a 40,655	15.00
21.00	40,469	72.00	24.00	40,656 a 40,660	61.00
23.00	40,470	72.00	15.00	40,661 a 40,669	15.00
25.00	40,471	72.00	21.00	40,670	24.00
28.00	40,472	72.00	26.00	40,671	24.00
34.00	40,473	85.00	29.00	40,672 a 40,677	24.00
40.00	40,474	85.00	22.00	40,678	24.00
44.00	40,475	85.00	17.00	40,679	24.00
39.00	40,476	85.00	15.00	40,680	24.00
36.00	40,477	85.00	15.00	40,681 a 40,686	15.00
33.00	40,478	85.00	15.00	40,687	27.00
30.00	40,479	85.00	15.00	40,688	27.00
27.00	40,480	85.00	23.00	40,689	27.00
26.00	40,481	85.00	23.00	40,690 a 40,695	32.00
26.00	40,482	60.00	18.00	40,696 a 40,699	29.00
26.00	40,483	45.00	17.00	40,700	28.00
26.00	40,484	30.00	16.00	40,701	26.00
26.00	40,485	15.00	15.00	40,702 a 40,710	24.00
15.00	40,486 a 40,501	15.00	15.00	40,507	15.00
15.00	40,502 a 40,506	23.00	26.00	40,508 a 40,510	15.00

Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. (Ferroeste) Projeto de Desapropriação - Lote 5 de Construção					
Lado Esquero	Estacas	Lado Direito	Lado Esquero	Estacas	Lado Direito
15.00	40,710 a 40,713	24.00	43.00	41,011 a 41,017	39.00
110.00	40,729 a 40,733	30.00	34.00	41,018 a 41,020	39.00
110.00	40,734	20.00	15.00	41,021	30.00
110.00	40,735 a 40,737	15.00	15.00	41,022 a 41,027	15.00
25.00	40,738 a 40,742	15.00	18.00	41,028 a 40,031	15.00
15.00	40,743 a 40,746	22.00	23.00	41,032 a 41,039	21.00
15.00	40,747 a 40,767	15.00	15.00	41,040 a 41,043	15.00
24.00	40,768 a 40,776	15.00	15.00	41,044 a 41,046	23.00
24.00	40,777	30.00	20.00	41,047 a 41,048	23.00
24.00	40,778	45.00	20.00	41,049	31.00
35.00	40,779 a 40,782	45.00	36.00	41,050 a 41,057	31.00
25.00	40,783 a 40,786	45.00	36.00	41,058	22.00
21.00	40,787	33.00	23.00	41,059 a 41,061	22.00
18.00	40,788	23.00	15.00	41,061	15.00
16.00	40,789	15.00	15.00	41,062	15.00
21.00	40,790	15.00	60.00	41,063 a 41,074	150.00
25.00	40,791 a 40,798	15.00	15.00	41,075 a 41,147	15.00
15.00	40,799 a 40,803	15.00	25.00	41,148 a 41,161	15.00
15.00	40,804 a 40,807	36.00	15.00	41,162 a 41,178	15.00
20.00	40,808	36.00	15.00	41,179	25.00

20.00	40,809 a 40,814	45.00	22.00	41,180 a 41,185	25.00
15.00	40,815	45.00	22.00	41,186	15.00
15.00	40,816	30.00	15.00	41,187 a 41,199	15.00
50.00	40,817 a 40,819	15.00	15.00	41,200	20.00
50.00	40,820 a 40,831	25.00	17.00	41,201 a 41,204	20.00
24.00	40,832 a 40,834	90.00	15.00	41,205 a 41,226	15.00
24.00	40,835 a 40,836	25.00	30.00	41,227 a 41,231	15.00
15.00	40,837 a 40,839	25.00	30.00	41,232 a 41,238	18.00
15.00	40,840 a 40,844	15.00	30.00	41,239 a 41,243	15.00
23.00	40,845 a 40,853	15.00	15.00	41,244 a 41,320	15.00
15.00	40,854 a 40,888	15.00	15.00	41,321 a 41,323	24.00
18.00	40,889 a 40,895	17.00	33.00	41,324 a 41,325	24.00
15.00	40,896 a 40,910	15.00	33.00	41,326 a 41,328	15.00
21.00	40,911	15.00	33.00	41,329 a 41,336	25.00
21.00	40,912 a 40,920	24.00	33.00	41,337 a 41,338	34.00
24.00	40,921 a 40,924	24.00	28.00	41,339 a 41,340	34.00
24.00	40,925	42.00	28.00	41,341	25.00
24.00	40,926	66.00	28.00	41,342	15.00
24.00	40,927	66.00	15.00	41,343 a 41,347	15.00
50.00	40,928 a 40,932	66.00	40.00	41,348 a 41,351	30.00
50.00	40,933	49.00	130.00	41,352 a 41,356	30.00
33.00	40,934	32.00	40.00	41,357 a 41,363	30.00
25.00	40,935	25.00	15.00	41,364 a 41,372	15.00
15.00	40,936	15.00	15.00	41,373 a 41,374	20.00
80.00	40,937 a 40,952	90.00	22.00	41,375 a 41,377	20.00
50.00	40,953 a 40,965	60.00	22.00	41,378 a 41,380	15.00
15.00	40,966 a 40,968	60.00	15.00	41,381 a 41,385	15.00
15.00	40,969 a 40,975	125.00	40.00	41,386 a 41,402	15.00
17.00	40,976 a 40,982	125.00	15.00	41,403 a 41,455=50,344	15.00
15.00	40,983 a 40,984	125.00	15.00	50,345 a 50,352	15.00
15.00	40,985 a 40,994	105.00	17.00	50,353 a 50,357	18.00
43.00	40,995 a 41,010	105.00	15.00	50,358 a 50,371	16.00
25.00	50,372 a 50,383	25.00	36.00	50,721	15.00
15.00	50,384 a 50,385	21.00	40.00	50,722	15.00
15.00	50,386 a 50,415	15.00	32.00	50,723	15.00
15.00	50,416	20.00	26.00	50,724	15.00
15.00	50,417 a 50,419	25.00	20.00	50,725	15.00
15.00	50,420	15.00	15.00	50,726 a 50,731	15.00
15.00	50,421	20.00	20.00	50,732 a 50,735	20.00
15.00	50,422	25.00	15.00	50,736 a 50,739	15.00
15.00	50,423	25.00	35.00	50,740 a 50,744	20.00
15.00	50,424 a 50,428	28.00	15.00	50,745 a 50,757	15.00
15.00	50,429 a 50,442	15.00	22.00	50,758 a 50,761	15.00
15.00	50,443 a 50,454	30.00	15.00	50,762 a 50,797	15.00
15.00	50,455 a 50,457	15.00	20.00	50,798	20.00
35.00	50,458 a 50,466	15.00	20.00	50,799	50.00
15.00	50,467 a 50,470	15.00	20.00	50,800	70.00
20.00	50,471 a 50,486	15.00	20.00	50,801	50.00
28.00	50,487	15.00	20.00	50,802	30.00
30.00	50,488	15.00	20.00	50,803	20.00

35.00	50,489 a 50,491	15.00	15.00	50,804 a 50,814	20.00
30.00	50,492	15.00	15.00	50,815 a 50,822	50.00
26.00	50,493	15.00	20.00	50,823 a 50,842	25.00
20.00	50,494	15.00	40.00	50,843 a 50,851	60.00
15.00	50,495 a 50,503	15.00	25.00	50,852 a 50,884	25.00
20.00	50,504	15.00	20.00	50,885 a 50,898	35.00
30.00	50,505	15.00	15.00	50,899 a 50,902=50,896	15.00
40.00	50,506 a 50,517	15.00	15.00	50,897 a 50,908	15.00
15.00	50,518 a 50,521	15.00	30.00	50,909 a 50,937	15.00
15.00	50,522 a 50,530	20.00	15.00	50,938 a 50,942	15.00
50.00	50,531 a 50,539	15.00	32.00	50,943 a 50,950	35.00
15.00	50,540 a 50,558	15.00	15.00	50,951 a 50,961	15.00
18.00	50,559	18.00	20.00	50,962 a 50,983	15.00
20.00	50,560	20.00	15.00	50,984 a 50,998	15.00
23.00	50,561	23.00	15.00	50,999 a 51,002	80.00
25.00	50,562 a 50,581	25.00	20.00	51,003 a 51,013	20.00
35.00	50,582	19.00	15.00	51,014 a 51,058	15.00
35.00	50,583 a 50,591	15.00	15.00	51,059 a 51,066	60.00
15.00	50,592 a 50,601	15.00	15.00	51,067 a 51,093	15.00
40.00	50,602 a 50,618	15.00	35.00	51,094 a 51,111	15.00
15.00	50,619 a 50,641	15.00	15.00	51,112 a 51,120	15.00
30.00	50,642 a 50,661	35.00	30.00	51,121 a 51,130	30.00
15.00	50,662 a 50,678	15.00	15.00	51,131 a 51,172	15.00
19.00	50,679	15.00	20.00	51,173 a 51,181	20.00
23.00	50,680	15.00	15.00	51,182 a 51,205	15.00
28.00	50,681	15.00	37.00	51,206 a 51,218	37.00
34.00	50,682	20.00	15.00	51,219 a 51,275	15.00
40.00	50,683 a 50,687	30.00	15.00	51,276 a 51,279	45.00
30.00	50,688	30.00	15.00	51,280 a 51,287	15.00
25.00	50,689	30.00	15.00	51,288 a 51,296	55.00
20.00	50,690 a 50,698	30.00	15.00	51,297 a 51,337	15.00
15.00	50,699 a 50,718	15.00	15.00	51,338 a 51,345	35.00
22.00	50,719	15.00	15.00	51,346 a 51,396	15.00
28.00	50,720	15.00	35.00	51,397 a 51,402	30.00
15.00	51,403 a 51,428	15.00	20.00	51,544 a 51,551	50.00
20.00	51,427 a 51,450	20.00	20.00	51,552 a 51,855	20.00
15.00	51,451 a 51,459	15.00	40.00	51,656 a 51,664	20.00
15.00	51,460 a 51,463	47.00	20.00	51,665 a 51,674	20.00
15.00	51,464 a 51,468	15.00	60.00	51,675 a 51,680	20.00
20.00	51,469 a 51,471	50.00	20.00	51,681 a 51,694	20.00
20.00	51,472 a 51,490	20.00	40.00	51,695 a 51,717	40.00
20.00	51,491 a 51,495	50.00	35.00	51,718 a 51,750	35.00
40.00	51,496 a 51,525	30.00	40.00	51,751 a 51,775	40.00
60.00	51,526 a 51,543	20.00	30.00	51,776 a 51,787	30.00

Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. (Ferroeste) Projeto de Desapropriação - Lote 6 de Construção					
Lado	Estacas	Lado	Lado	Estacas	Lado
Esquerdo		Direito	Esquerdo		Direito
30.00	51,787 a 51,870	30.00	35.00	60,287	15.00
20.00	51,871 a 51,960	20.00	15.00	60,288 a 60,304	15.00

30

40.00	51,981 a 51,967	40.00	21.00	60,305	22.00
25.00	51,968 a 51,995	25.00	27.00	60,306	28.00
30.00	51,996 a 52,018	30.00	30.00	60,307	28.00
20.00	52,019 a 52,044	20.00	26.00	60,308	22.00
30.00	52,045 a 52,055	20.00	15.00	60,309 a 60,343	15.00
20.00	52,056 a 52,190	20.00	20.00	60,344	15.00
35.00	52,191 a 52,232	35.00	27.00	60,345	15.00
20.00	52,233 a 52,458	20.00	30.00	60,346	15.00
20.00	52,459 a 52,498-60,000	20.00	30.00	60,347	15.00
15.00	60,001 a 60,008	15.00	30.00	60,348	22.00
18.00	60,009	15.00	30.00	60,349	28.00
20.00	60,010 a 60,014	15.00	24.00	60,350	28.00
20.00	60,015 a 60,022	18.00	19.00	60,351	24.00
28.00	60,023	18.00	15.00	60,352 a 60,357	15.00
35.00	60,024	18.00	19.00	60,358 a 60,361	19.00
35.00	60,025 a 60,030	30.00	15.00	60,362 a 60,363	18.00
35.00	60,031	23.00	15.00	60,364 a 60,377	15.00
20.00	60,032 a 60,034	15.00	15.00	60,378 a 60,383	20.00
18.00	60,035	15.00	15.00	60,384 a 60,403	15.00
15.00	60,036 a 60,039	15.00	20.00	60,404 a 60,408	15.00
15.00	60,040	17.00	30.00	60,409 a 60,410	20.00
16.00	60,041	20.00	23.00	60,411	21.00
17.00	60,042	22.00	15.00	60,412 a 60,419	15.00
20.00	60,043 a 60,049	25.00	15.00	60,420	18.00
20.00	60,050	24.00	18.00	60,421 a 60,424	20.00
18.00	60,051	23.00	15.00	60,425	20.00
15.00	60,052	20.00	15.00	60,026	18.00
15.00	60,053 a 60,064	15.00	15.00	60,427 a 60,442	15.00
20.00	60,065 a 60,071	20.00	24.00	60,443	15.00
15.00	60,072 a 60,099	15.00	30.00	60,444 a 60,452	20.00
18.00	60,100	17.00	31.00	60,453	20.00
17.00	60,101	20.00	35.00	60,454	20.00
20.00	60,102	22.00	35.00	60,455 a 60,456	28.00
23.00	60,103	24.00	35.00	60,457 a 60,458	20.00
25.00	60,104 a 60,109	25.00	20.00	60,459 a 60,461	15.00
25.00	60,110	24.00	15.00	60,462 a 60,465	15.00
22.00	60,111	21.00	15.00	60,466	24.00
19.00	60,112	18.00	21.00	60,467	32.00
17.00	60,113	15.00	28.00	60,468 a 60,471	38.00
15.00	60,114 a 60,132	15.00	25.00	60,472	38.00
30.00	60,133 a 60,134	15.00	15.00	60,473	30.00
15.00	60,135 a 60,140	15.00	15.00	60,474	24.00
15.00	60,141	17.00	15.00	60,475 a 60,479	15.00
20.00	60,142	22.00	23.00	60,480	15.00
35.00	60,143	28.00	33.00	60,481	20.00
35.00	60,144 a 60,146	30.00	35.00	60,482 a 60,484	20.00
35.00	60,147	27.00	36.00	60,485	25.00
26.00	60,148	22.00	40.00	60,486 a 60,489	30.00
15.00	60,149 a 60,285	15.00	32.00	60,490	30.00
15.00	60,286	25.00	32.00	60,491	25.00

31

32.00	60,492	20.00	15.00	60,690 a 60,699	25.00
32.00	60,493	15.00	15.00	60,700 a 60,736	15.00
24.00	60,494	15.00	15.00	60,737	20.00
15.00	60,495 a 60,508	15.00	20.00	60,738 a 60,743	20.00
15.00	60,509	18.00	15.00	60,744	18.00
15.00	60,510 a 60,515	20.00	15.00	60,745 a 60,752	15.00
15.00	60,516 a 60,520	15.00	20.00	60,753	20.00
25.00	60,521	16.00	25.00	60,754 a 60,758	25.00
35.00	60,522 a 60,523	18.00	20.00	60,757	25.00
35.00	60,524 a 60,527	15.00	18.00	60,758	23.00
22.00	60,528 a 60,533	15.00	15.00	60,759	20.00
15.00	60,534 a 60,575	15.00	15.00	60,760	18.00
16.00	60,576	15.00	15.00	60,761 a 60,777	15.00
17.00	60,577	15.00	20.00	60,778	15.00
18.00	60,578	15.00	35.00	60,779 a 60,780	20.00
19.00	60,579	15.00	50.00	60,781 a 783	20.00
20.00	60,580	19.00	35.00	60,784 a 60,788	20.00
20.00	60,581 a 60,584	20.00	25.00	60,789	18.00
20.00	60,585	18.00	15.00	60,790 a 60,811	15.00
20.00	60,586 a 60,588	15.00	17.00	60,812	15.00
23.00	60,589	15.00	20.00	60,813 a 60,828	15.00
35.00	60,590	15.00	20.00	60,829	17.00
40.00	60,591	15.00	20.00	60,830	19.00
35.00	60,592	15.00	20.00	60,831 a 60,834	20.00
25.00	60,593	15.00	18.00	60,835	18.00
20.00	60,594 a 60,602	15.00	15.00	60,836 a 60,859	15.00
20.00	60,603 a 60,605	25.00	15.00	60,860	17.00
23.00	60,606	25.00	15.00	60,861 a 60,873	20.00
32.00	60,607	15.00	20.00	60,874 a 60,876	20.00
40.00	60,608	15.00	15.00	60,877	20.00
45.00	60,609 a 60,613	15.00	15.00	60,878 a 60,890	15.00
30.00	60,614	17.00	21.00	60,891	20.00
25.00	60,615 a 60,621	20.00	28.00	60,892	20.00
25.00	60,622	18.00	32.00	60,893	20.00
20.00	60,623 a 60,633	15.00	35.00	60,894	20.00
25.00	60,634	15.00	35.00	60,895	18.00
26.00	60,635	15.00	35.00	60,896	17.00
34.00	60,636	15.00	28.00	60,897	15.00
40.00	60,637 a 60,638	15.00	22.00	60,898	15.00
26.00	60,639	15.00	17.00	60,899	15.00
20.00	60,640	17.00	15.00	60,900	15.00
19.00	60,641	20.00	15.00	60,901	18.00
18.00	60,642	25.00	20.00	60,902 a 60,905	22.00
17.00	60,643	25.00	20.00	60,906	26.00
16.00	60,644	25.00	20.00	60,907 a 60,911	30.00
15.00	60,645 a 60,651	25.00	20.00	60,912	24.00
15.00	60,652 a 60,654	15.00	20.00	60,913 a 60,917	20.00
35.00	60,655 a 60,658	15.00	20.00	60,918	15.00
25.00	60,660	15.00	26.00	60,919	15.00
18.00	60,661	15.00	48.00	60,920	15.00

32

15.00	60,662 a 60,666	15.00	34.00	60,921	15.00
15.00	60,667 a 60,689	20.00	15.00	60,922 a 60,938	15.00
17.00	60,939	15.00	15.00	60,943 a 60,972	15.00
20.00	60,940 a 60,942	20.00			

Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. (Ferroeste) Projeto de Desapropriação - Lote 7 de Construção

Lado Esquerdo	Estacas	Lado Direito	Lado Esquerdo	Estacas	Lado Direito
15.00	60,972 a 61,004	15.00	20.00	61,284 a 61,287	20.00
15.00	61,005 a 61,008	20.00	20.00	61,288 a 61,289	25.00
15.00	61,009 a 61,029	15.00	20.00	61,290	22.00
20.00	61,030 a 61,037	15.00	15.00	61,291 a 61,304	15.00
15.00	61,038 a 61,045	15.00	18.00	61,305	15.00
18.00	61,046	26.00	20.00	61,306 a 61,314	15.00
23.00	61,047	35.00	15.00	61,315 a 61,332	15.00
30.00	61,048 a 61,050	35.00	22.00	61,333	20.00
24.00	61,051	34.00	27.00	61,334	25.00
18.00	61,052	26.00	30.00	61,335 a 61,342	25.00
15.00	61,053 a 61,068	15.00	25.00	61,343	22.00
18.00	61,069	18.00	22.00	61,344	18.00
20.00	61,070	20.00	15.00	61,345 a 61,369	15.00
20.00	61,071 a 61,074	25.00	18.00	61,370	18.00
20.00	61,075	20.00	25.00	61,371 a 61,373	20.00
18.00	61,076	18.00	20.00	61,374	18.00
15.00	61,077 a 61,082	15.00	15.00	61,375 a 61,396	15.00
22.00	61,083	25.00	20.00	61,397 a 61,398	15.00
30.00	61,084 a 61,087	35.00	15.00	61,399 a 61,476	15.00
23.00	61,088	35.00	15.00	61,477	25.00
15.00	61,089	32.00	15.00	61,478 a 61,481	30.00
15.00	61,090	24.00	15.00	61,482	23.00
15.00	61,091 a 61,127	15.00	15.00	61,483 a 61,485	20.00
18.00	61,128	16.00	15.00	61,486 a 61,516	15.00
22.00	61,129	18.00	15.00	61,517	22.00
25.00	61,130	22.00	18.00	61,518	30.00
25.00	61,131 a 61,133	25.00	20.00	61,519 a 61,520	30.00
25.00	61,134	22.00	15.00	61,521	20.00
25.00	61,135	15.00	15.00	61,522 a 61,619	15.00
20.00	61,136	15.00	15.00	61,620	17.00
15.00	61,137 a 61,150	15.00	15.00	61,621	19.00
20.00	61,151 a 61,153	20.00	20.00	61,622 a 61,625	20.00
15.00	61,154 a 61,224	15.00	17.00	61,626	20.00
15.00	61,225	18.00	16.00	61,627	20.00
15.00	61,226	20.00	15.00	61,628 a 61,633	20.00
20.00	61,227 a 61,230	20.00	15.00	61,634 a 61,652	15.00
15.00	61,231	20.00	17.00	61,653	15.00
15.00	61,232	18.00	20.00	61,654 a 61,656	15.00
15.00	61,233 a 61,238	15.00	18.00	61,657	15.00
18.00	61,239	15.00	15.00	61,658 a 61,670	15.00
20.00	61,240	16.00	20.00	61,671 a 61,673	20.00
20.00	61,241 a 61,243	20.00	15.00	61,674 a 61,686	15.00

20.00	61.244	15.00	15.00	61.687	23.00
18.00	61.245	15.00	20.00	61.688 a 61.689	32.00
15.00	61.246 a 61.263	15.00	20.00	61.690	26.00
20.00	61.264	20.00	20.00	61.691	20.00
25.00	61.265 a 61.268	25.00	15.00	61.692 a 61.719	15.00
22.00	61.269	25.00	15.00	61.720	20.00
20.00	61.270	22.00	20.00	61.721 a 61.723	20.00
17.00	61.271	18.00	15.00	61.724	20.00
15.00	61.272 a 61.281	15.00	15.00	61.725 a 61.749	15.00
15.00	61.282 a 61.283	20.00	15.00	61.750	17.00
15.00	61.751	18.00	15.00	62.139	23.00
15.00	61.752 a 61.753	20.00	15.00	62.140 a 62.160	15.00
15.00	61.754	22.00	15.00	62.161 a 62.162	20.00
15.00	61.755	24.00	15.00	62.163 a 62.310	15.00
15.00	61.756	25.00	15.00	62.311	17.00
15.00	61.757	27.00	15.00	62.312	19.00
15.00	61.758	29.00	15.00	62.313 a 62.316	20.00
15.00	61.759 a 61.770	30.00	15.00	62.317	19.00
15.00	61.771	29.00	15.00	62.318	17.00
15.00	61.772	28.00	15.00	62.319 a 62.517	15.00
15.00	61.773	27.00	15.00	62.518 a 62.520	20.00
15.00	61.774	26.00	15.00	62.521 a 62.603	15.00
15.00	61.775	25.00	15.00	62.604	21.00
15.00	61.776	24.00	15.00	62.605	26.00
15.00	61.777	23.00	20.00	62.606 a 62.609	30.00
15.00	61.778	22.00	15.00	62.610	27.00
15.00	61.779 a 61.797	20.00	15.00	62.611	21.00
15.00	61.798	18.00	15.00	62.612 a 62.648	15.00
15.00	61.799 a 61.812	15.00	15.00	62.649	20.00
15.00	61.813 a 61.816	20.00	15.00	62.650	25.00
15.00	61.817	18.00	15.00	62.651	30.00
15.00	61.818 a 61.870	15.00	17.00	62.652	30.00
15.00	61.871	18.00	20.00	62.653	30.00
15.00	61.872 a 61.875	20.00	20.00	62.654	25.00
15.00	61.876 a 62.059	15.00	20.00	62.655	20.00
17.00	62.060	18.00	15.00	62.656 a 62.662	15.00
18.00	62.061	21.00	15.00	62.663	23.00
20.00	62.062	23.00	15.00	62.664 a 62.666	30.00
20.00	62.063	25.00	15.00	62.667	23.00
20.00	62.064 a 62.065	27.00	15.00	62.668 a 62.680	15.00
25.00	62.066 a 62.067	27.00	20.00	62.681	15.00
20.00	62.068 a 62.071	27.00	25.00	62.682	15.00
18.00	62.072	27.00	30.00	62.683 a 62.685	15.00
15.00	62.073	27.00	30.00	62.686	18.00
15.00	62.074	21.00	30.00	62.687	22.00
15.00	62.075 a 62.112	15.00	30.00	62.688 a 62.697	30.00
20.00	62.113	18.00	26.00	62.698	24.00
25.00	62.114 a 62.120	20.00	22.00	62.699	19.00
22.00	62.121	20.00	15.00	62.700 a 62.705	15.00
19.00	62.122	18.00	15.00	62.706 a 62.710	30.00

34

15.00	62.123 a 62.126	15.00	15.00	62.711 a 62.713	20.00
16.00	62.127	15.00	15.00	62.714 a 62.737	15.00
19.00	62.128	15.00	15.00	62.738	24.00
23.00	62.129	24.00	20.00	62.739 a 62.741	30.00
26.00	62.130	30.00	17.00	62.742	27.00
32.00	62.131	30.00	15.00	62.743	25.00
35.00	62.132	34.00	15.00	62.744	21.00
35.00	62.133	38.00	15.00	62.745 a 62.792	15.00
35.00	62.134 a 62.135	40.00	15.00	62.793	17.00
28.00	62.136	36.00	15.00	62.794	20.00
22.00	62.137	33.00	15.00	62.795	25.00
17.00	62.138	28.00	15.00	62.796 a 62.799	30.00
15.00	62.800	25.00	112.00	83	30.00
15.00	62.801	20.00	113.00	84	30.00
15.00	62.802	18.00	115.00	85 a 91	30.00
15.00	62.803 a 62.874	15.00	114.00	92	30.00
15.00	62.875	19.00	113.00	93	30.00
15.00	62.876	23.00	112.00	94	30.00
16.00	62.877	26.00	111.00	95	30.00
18.00	62.878	30.00	110.00	96	30.00
20.00	62.879	32.00	110.00	97 a 100	30.00
22.00	62.880	34.00	15.00	101 a 192	15.00
25.00	62.881	35.00	16.00	193	16.00
30.00	62.882	35.00	17.00	194	17.00
30.00	62.883	33.00	18.00	195	18.00
24.00	62.884	30.00	17.00	196	17.00
18.00	62.885	26.00	15.00	197 a 240	15.00
15.00	62.886	21.00	16.00	241	16.00
15.00	62.887 a 62.938	15.00	23.00	242	17.00
17.00	62.939	15.00	30.00	243 a 250	20.00
19.00	62.940	17.00	24.00	251	15.00
20.00	62.941	20.00	20.00	252	15.00
22.00	62.942	22.00	16.00	253	15.00
25.00	62.943 a 62.958	25.00	15.00	254 a 283	15.00
27.00	62.959	25.00	15.00	284	18.00
30.00	62.960	28.00	15.00	285	20.00
30.00	62.961 a 62.974	15.00	15.00	286	25.00
110.00	62.975 = OPF a 6	45.00	25.00	287 a 294	25.00
110.00	7	42.00	25.00	295	23.00
110.00	8	38.00	22.00	296	22.00
110.00	9 a 22	35.00	20.00	297	20.00
110.00	23	40.00	18.00	298	18.00
110.00	24. a 25	45.00	16.00	299	16.00
110.00	26.	43.00	15.00	300 a 319	15.00
110.00	27	39.00	20.00	320	20.00
110.00	28 a 30	35.00	24.00	321	28.00
110.00	31	34.00	30.00	322	34.00
110.00	32	33.00	35.00	323	40.00
110.00	33	32.00	40.00	324	48.00
110.00	34	31.00	45.00	325	55.00

35

110.00	35	30.00	38.00	326	44.00
113.00	36	30.00	30.00	327	36.00
117.00	37	30.00	22.00	328	26.00
121.00	38	30.00	15.00	329 a 334	15.00
125.00	39	30.00	18.00	335	18.00
128.00	40	30.00	20.00	336	20.00
132.00	41 a 51	30.00	22.00	337	22.00
129.00	52	30.00	24.00	338	24.00
126.00	53	30.00	28.00	339	26.00
123.00	54	30.00	29.00	340	29.00
120.00	55	30.00	32.00	341 a 354	32.00
116.00	56	30.00	28.00	355	26.00
113.00	57	30.00	20.00	356	20.00
110.00	58 a 62	30.00	20.00	357 a 369	15.00
24.00	370	15.00	35.00	553	41.00
30.00	371	17.00	38.00	554	45.00
30.00	372	20.00	45.00	555 a 556	45.00
30.00	373	23.00	35.00	557	45.00
30.00	374 a 379	25.00	36.00	558	39.00
30.00	380	23.00	27.00	559	31.00
30.00	381	20.00	20.00	560	24.00
30.00	382	18.00	15.00	561 a 633	15.00
26.00	383	15.00	18.00	634	17.00
21.00	384	15.00	19.00	635	20.00
18.00	385	15.00	20.00	636 a 643	20.00
15.00	386 a 391	15.00	18.00	644	18.00
16.00	392	23.00	17.00	645	17.00
22.00	393	32.00	15.00	646 a 656	15.00
27.00	394	40.00	15.00	657	24.00
35.00	395	47.00	22.00	658	34.00
40.00	396	53.00	36.00	659	45.00
45.00	397	55.00	20.00	660	37.00
38.00	398	50.00	15.00	661 a 686	15.00
30.00	399	44.00	15.00	687	20.00
24.00	400	35.00	19.00	688	30.00
20.00	401	22.00	30.00	689	38.00
20.00	402 a 436	15.00	30.00	690	45.00
23.00	437	21.00	30.00	691	40.00
28.00	438	29.00	30.00	692	30.00
36.00	439	34.00	22.00	693	30.00
40.00	440	40.00	15.00	694	20.00
45.00	441	45.00	15.00	695	20.00
45.00	442	48.00	15.00	696 a 700	15.00
45.00	443	50.00	16.00	701	15.00
38.00	444	50.00	20.00	702	17.00
28.00	445	43.00	25.00	703	17.00
21.00	446	32.00	25.00	704	20.00
15.00	447	20.00	25.00	705	22.00
15.00	448 a 462	15.00	25.00	706 a 713	25.00
15.00	463	15.00	25.00	714	20.00

17.00	464	15.00	20.00	715	15.00
19.00	465	15.00	15.00	716 a 731	15.00
20.00	466	15.00	16.00	732	15.00
18.00	467	15.00	19.00	733	15.00
16.00	468	15.00	20.00	734 a 740	15.00
15.00	469 a 511	15.00	23.00	741	15.00
18.00	512	18.00	23.00	742	15.00
21.00	513	18.00	24.00	743	15.00
25.00	514	20.00	25.00	744 a 762	15.00
25.00	515 a 517	20.00	25.00	763	18.00
21.00	518	20.00	25.00	764 a 767	20.00
15.00	519 a 521	20.00	25.00	768	26.00
15.00	522 a 549	15.00	25.00	769	30.00
20.00	550	20.00	25.00	770 a 777	35.00
26.00	551	30.00	25.00	778	33.00
35.00	552	35.00	25.00	779	30.00
20.00	780	27.00	32.00	972	32.00
18.00	781	21.00	33.00	973	33.00
15.00	782 a 805	15.00	33.00	974	35.00
16.00	806	18.00	35.00	975 a 980	35.00
18.00	807	24.00	17.00	900	17.00
20.00	808	30.00	20.00	901	20.00
25.00	809	31.00	22.00	902	22.00
25.00	810	33.00	25.00	903 a 906	25.00
25.00	811 a 812	35.00	25.00	907	22.00
20.00	813	30.00	25.00	908	18.00
15.00	814	25.00	22.00	909	16.00
15.00	816 a 843	15.00	15.00	910	16.00
18.00	844	15.00	15.00	911 a 913	15.00
20.00	845	15.00	15.00	919 a 921	20.00
25.00	846 a 852	15.00	15.00	922	17.00
20.00	853	15.00	15.00	923 a 934	15.00
15.00	854 a 883	15.00	18.00	935	15.00
17.00	884	21.00	20.00	936 a 940	15.00
21.00	885	30.00	18.00	941	15.00
26.00	886	35.00	15.00	942 a 946	15.00
30.00	887 a 888	30.00	15.00	947 a 954	35.00
30.00	889	31.00	15.00	955	30.00
25.00	890	26.00	15.00	956	23.00
20.00	891	20.00	15.00	957 a 964	15.00
15.00	892 a 899	15.00	20.00	965	16.00
24.00	966	18.00	28.00	968	25.00
27.00	967	21.00	30.00	969 a 971	30.00

Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A (Ferroeste) Projeto de Desapropriação - Lote 8 de Construção					
Lado	Estacas	Lado	Lado	Estacas	Lado
Esquerdo		Direito	Esquerdo		Direito
35.00	980 a 932	35.00	15.00	1.146 a 1.179	15.00
30.00	983	33.00	16.00	1.180	15.00
30.00	984 a 988	30.00	17.00	1.181	15.00

37

28.00	989	28.00	18.00	1,182	17.00
26.00	990	26.00	19.00	1,183	18.00
22.00	991	24.00	20.00	1,184 a 1,187	20.00
18.00	992	20.00	20.00	1,188	17.00
15.00	993 a 1,049	15.00	19.00	1,189	18.00
17.00	1,050	19.00	16.00	1,190	15.00
20.00	1,051	22.00	15.00	1,191 a 1,341	15.00
20.00	1,052 a 1,057	25.00	18.00	1,342	18.00
18.00	1,058	23.00	20.00	1,343	20.00
16.00	1,059	22.00	24.00	1,344	24.00
16.00	1,060	20.00	30.00	1,345	24.00
15.00	1,061	19.00	30.00	1,346	26.00
15.00	1,062	17.00	30.00	1,347 a 1,348	30.00
15.00	1,063 a 1,071	15.00	35.00	1,349	30.00
30.00	1,072	25.00	35.00	1,350	34.00
30.00	1,073	22.00	35.00	1,351	39.00
30.00	1,074	20.00	35.00	1,352	40.00
22.00	1,075	15.00	45.00	1,353 a 1,358	40.00
15.00	1,076 a 1,086	15.00	42.00	1,359	40.00
15.00	1,087 a 1,104	20.00	40.00	1,360	40.00
15.00	1,105	19.00	38.00	1,361	38.00
15.00	1,106	18.00	35.00	1,362	35.00
15.00	1,107	17.00	35.00	1,363	33.00
15.00	1,108	16.00	35.00	1,364	30.00
15.00	1,109 a 1,121	15.00	32.00	1,365	30.00
17.00	1,122	17.00	30.00	1,366 a 1,367	30.00
20.00	1,123	20.00	30.00	1,368	28.00
23.00	1,124	23.00	28.00	1,369	26.00
25.00	1,125	25.00	25.00	1,370	24.00
27.00	1,126	27.00	23.00	1,371	22.00
30.00	1,127	30.00	19.00	1,372	20.00
31.00	1,128	31.00	16.00	1,373	18.00
33.00	1,129	33.00	15.00	1,374 a 1,386	15.00
35.00	1,130	35.00	15.00	1,387	18.00
40.00	1,131	40.00	15.00	1,388	20.00
45.00	1,132	45.00	18.00	1,389	23.00
45.00	1,133 a 1,134	50.00	20.00	1,390	26.00
45.00	1,135	48.00	24.00	1,391	28.00
45.00	1,136	45.00	26.00	1,392	30.00
45.00	1,137	40.00	30.00	1,393	33.00
42.00	1,138	35.00	30.00	1,394 a 1,398	35.00
37.00	1,139	35.00	30.00	1,397	40.00
35.00	1,140	35.00	30.00	1,398 a 1,400	45.00
32.00	1,141	30.00	30.00	1,401	40.00
30.00	1,142	30.00	30.00	1,402 a 1,405	35.00
24.00	1,143	28.00	28.00	1,406	35.00
20.00	1,144	25.00	25.00	1,407	33.00
15.00	1,145	20.00	21.00	1,408	30.00
18.00	1,409	27.00	17.00	1,643	17.00
15.00	1,410	24.00	15.00	1,644 a 1690=1848	15.00

38

15.00	1,411	22.00	15.00	1,849 a 1970=2000	15.00
15.00	1,412	18.00	15.00	2,001 a 2,275	15.00
15.00	1,413 a 1,497	15.00	20.00	2,276 a 2,304	15.00
19.00	1,498	22.00	15.00	2,305 a 2425-2427	15.00
24.00	1,499	26.00	15.00	2,428 a 3,360	15.00
30.00	1,500 a 1,501	30.00	23.00	1,553	23.00
30.00	1,502	35.00	21.00	1,554	21.00
35.00	1,503	41.00	19.00	1,555	19.00
38.00	1,504	46.00	17.00	1,556	17.00
45.00	1,505	50.00	15.00	1,557 a 1,568	15.00
50.00	1,506 a 1,509	50.00	18.00	1,569	15.00
50.00	1,510	45.00	23.00	1,570	23.00
45.00	1,511	40.00	27.00	1,571	30.00
38.00	1,512	35.00	32.00	1,572	35.00
33.00	1,513	30.00	35.00	1,573	35.00
27.00	1,514	25.00	35.00	1,574	32.00
21.00	1,515	18.00	32.00	1,575	28.00
15.00	1,516 a 1,526	15.00	25.00	1,576	25.00
17.00	1,527	17.00	20.00	1,577	20.00
20.00	1,528 a 1,530	20.00	15.00	1,578 a 1,628	15.00
20.00	1,531	24.00	16.00	1,629	16.00
22.00	1,532	30.00	17.00	1,630 a 1,631	17.00
26.00	1,533	30.00	18.00	1,632	18.00
30.00	1,534 a 1,549	30.00	19.00	1,633	19.00
29.00	1,550	29.00	20.00	1,634 a 1,639	20.00
27.00	1,551	27.00	19.00	1,640 a 1,642	20.00
25.00	1,552	25.00			

Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. (Ferroeste) Projeto de Desapropriação - Lote 9 de Construção					
Lado Esquerdo	Estacas	Lado Direito	Lado Esquerdo	Estacas	Lado Direito
15.00	3,360 a 3,365	15.00	18.00	7,542	18.00
20.00	3,366 a 3,414	15.00	17.00	7,543	16.00
15.00	3,415 a 4,055	15.00	15.00	7,544 a 7,578	15.00
25.00	4,056 a 4,110	15.00	17.00	7,579	15.00
15.00	4,111 a 4,314	15.00	20.00	7,580	15.00
20.00	4,315 a 4,331	20.00	22.00	7,581	15.00
15.00	4,332 a 4820=5000	15.00	23.00	7,582	17.00
25.00	5,001 a 5,015	15.00	23.00	7,583	20.00
25.00	5,016 a 5,021	20.00	21.00	7,584	18.00
15.00	5,022 a 5,087	20.00	19.00	7,585	16.00
17.00	5,088 a 5,195	15.00	15.00	7,586 a 7,926	15.00
15.00	5,196 a 5,266	15.00	16.00	7,927	17.00
18.00	5,267 a 5,271	15.00	17.00	7,928	18.00
18.00	5,272 a 5,292	18.00	18.00	7,929	18.00
15.00	5,293 a 6,383	15.00	20.00	7,930	18.00
20.00	6,384 a 6,423	15.00	23.00	7,931	17.00
22.00	6,424 a 6,447	15.00	28.00	7,932	15.00
15.00	6,448 a 6,723	15.00	25.00	7,933	17.00
20.00	6,724 a 6,738	20.00	24.00	7,934	16.00

39

15.00	6,739 a 6,832	15.00	24.00	7,935	15.00
17.00	6,833 a 6,857	15.00	22.00	7,936	16.00
15.00	6,858 a 6,913	15.00	21.00	7,937	16.00
20.00	6,914 a 6,933	20.00	20.00	7,938 a 7,954	15.00
15.00	6,934 a 6,945-7000	15.00	19.00	7,955	16.00
15.00	7,001 a 7,270	15.00	17.00	7,956	16.00
17.00	7,271	15.00	16.00	7,957	16.00
18.00	7,272	15.00	15.00	7,958	16.00
19.00	7,273	15.00	15.00	7,959 a 8,176	15.00
20.00	7,274	17.00	17.00	8,177	17.00
20.00	7,275	18.00	18.00	8,178	18.00
20.00	7,276	20.00	19.00	8,179	19.00
19.00	7,277	18.00	20.00	8,180	20.00
18.00	7,278	16.00	23.00	8,181	24.00
17.00	7,279	15.00	25.00	8,182	27.00
15.00	7,280 a 7,441	15.00	28.00	8,183	30.00
19.00	7,442	16.00	30.00	8,184	30.00
21.00	7,443	17.00	33.00	8,185	30.00
21.00	7,444	20.00	35.00	8,186	30.00
21.00	7,445	18.00	34.00	8,187	32.00
19.00	7,446	16.00	34.00	8,188	33.00
17.00	7,447	15.00	33.00	8,189	33.00
15.00	7,448 a 7,470	15.00	33.00	8,190	33.00
19.00	7,471	15.00	34.00	8,191	32.00
21.00	7,472	16.00	35.00	8,192	30.00
23.00	7,473	17.00	30.00	8,193	29.00
25.00	7,474	19.00	25.00	8,194	27.00
23.00	7,475	22.00	21.00	8,195	23.00
20.00	7,476	19.00	17.00	8,196	20.00
15.00	7,477	16.00	15.00	8,197 a 8,401	15.00
17.00	7,478 a 7,479	15.00	15.00	8,402	16.00
15.00	7,480 a 7,540	15.00	19.00	8,403	16.00
17.00	7,541	16.00	35.00	8,404	18.00
48.00	8,405	19.00	20.00	8,796	20.00
61.00	8,406	17.00	21.00	8,797	17.00
43.00	8,407	16.00	21.00	8,798	15.00
25.00	8,408	15.00	20.00	8,799	15.00
15.00	8,409 a 8,501	15.00	18.00	8,800	15.00
30.00	8,502	15.00	15.00	8,801 a 8,806	15.00
22.00	8,503	15.00	16.00	8,807	15.00
15.00	8,504 a 8,564	15.00	18.00	8,808	16.00
19.00	8,565	19.00	18.00	8,809	17.00
22.00	8,566	22.00	18.00	8,810 a 8,823	18.00
25.00	8,567	25.00	17.00	8,824 a 8,825	17.00
29.00	8,568	29.00	16.00	8,826	16.00
32.00	8,569	32.00	15.00	8,827 a 8,843	15.00
35.00	8,570 a 8,576	35.00	17.00	8,844	19.00
33.00	8,577	34.00	18.00	8,845	21.00
30.00	8,578	33.00	20.00	8,846	24.00
28.00	8,579	31.00	24.00	8,847	25.00

40

25.00	8,580	29.00	25.00	8,848 a 8,851	25.00
25.00	8,581	25.00	15.00	8,852 a 8,860	15.00
21.00	8,582	25.00	36.00	8,861	15.00
19.00	8,583	23.00	38.00	8,862	35.00
17.00	8,584	21.00	36.00	8,863	33.00
16.00	8,585	18.00	34.00	8,864	31.00
15.00	8,586 a 8,603	15.00	32.00	8,865	29.00
16.00	8,604 a 8,605	15.00	29.00	8,866	27.00
17.00	8,606 a 8,607	15.00	27.00	8,867	25.00
18.00	8,608 a 8,609	18.00	25.00	8,868	23.00
19.00	8,610 a 8,611	16.00	22.00	8,869	21.00
20.00	8,612 a 8,613	16.00	20.00	8,870	19.00
21.00	8,614	16.00	18.00	8,871	17.00
21.00	8,615	16.00	15.00	8,872 a 8,898	15.00
21.00	8,616	17.00	16.00	8,899	15.00
20.00	8,617 a 8,640	18.00	17.00	8,900	15.00
20.00	8,641	17.00	18.00	8,901	15.00
20.00	8,642	16.00	18.00	8,902	15.00
19.00	8,643	16.00	19.00	8,903	15.00
18.00	8,644	16.00	20.00	8,904	15.00
17.00	8,645	15.00	42.00	8,905	15.00
16.00	8,646	15.00	36.00	8,906	15.00
15.00	8,647 a 8,783	15.00	31.00	8,907	15.00
17.00	8,784	16.00	25.00	8,908	16.00
18.00	8,785	17.00	24.00	8,909	16.00
20.00	8,788	17.00	23.00	8,910	18.00
21.00	8,787	18.00	23.00	8,911	17.00
23.00	8,788	18.00	23.00	8,912	16.00
24.00	8,789	19.00	23.00	8,913 a 8,925	15.00
25.00	8,790	21.00	24.00	8,926	15.00
25.00	8,791	23.00	24.00	8,927	15.00
26.00	8,792	20.00	24.00	8,928	15.00
26.00	8,793	19.00	25.00	8,929	16.00
25.00	8,794	18.00	25.00	8,930	18.00
23.00	8,795	19.00	25.00	8,931	17.00
24.00	8,932	19.00	33.00	8,936	16.00
24.00	8,933	21.00	37.00	8,937	16.00
23.00	8,934	19.00	23.00	8,938	15.00
29.00	8,935	17.00	23.00	8,939 a 8,942	15.00
22.00	8,943	15.00	19.00	8,947	15.00
21.00	8,944	15.00	17.00	8,948 a 8,966	15.00
21.00	8,945	15.00	16.00	8,967 a 8,968	15.00
20.00	8,946	15.00	15.00	8,969 a 8,977	15.00

Art. 3º A FERROESTE fica autorizada a promover em seu nome e a executar com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações ou instituições de servidão a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º A FERROESTE poderá alegar urgência nas desapropriações a que se refere o presente Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 1956, e do Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, para

41

eleito da imediata imissão de posse na parte ou na totalidade dos imóveis, acessórios e outros bens de interesse do projeto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o Decreto nº 98.213, de 29 de setembro de 1989, e demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 1991, 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR  
*Ozires Silva*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.3.1991.

42

**ANEXO X – DECRETO  
ESTADUAL3516**

---

59°27'09" NW até a estação 13, confrontando desde àquele por estas e até esta última, 52,00 m, com área remanescente de Paruinka Poly Balar e, 89,66 m, com área remanescente de Maximino Ferlin, desta segue 108,46 m, no rumo 84°42'38" SW até a estação 14, desta segue 497,62, m no rumo 55°28'47" SW até a estação 15, desta segue 234,00 m, no rumo 90°00'00" NW até a estação 16, confrontando desde àquele por estas e esta última 146,00 m, com área remanescente de Maximino Ferlin e, 88,00 m, com área remanescente de Lucidio Angelo Nazari, desta segue 188,49 m, no rumo 70°47'46" NW até a estação 17, desta segue 527,63 m, no rumo 61°09'26" NW até a estação 18, confrontando desde àquele por estas e até esta última, 130,00 m, com área remanescente de Lucidio Angelo Nazari e, 397,63 m, com área remanescente de Antonio Nazari, desta segue 160,11 m, no rumo 41°27'19" NW até a estação 19, desta segue 291,50 m, no rumo 01°10'38" NE até a estação 20, desta segue 243,09 m, no rumo 17°19'47" NE até a estação 21 situado à 16,00 m do lado direito da estação 167 + 07,00 m do eixo de locação da Ferrovia, limite das faixas de domínio da Ferrovia e da rodovia BR-277, confrontando desde àquele por estas e até esta última com área remanescente de Antonio Nazari, desta segue 3.498,56 m, no rumo 72°40'13" SE até a estação 22, desta segue 275,00 m, no rumo 63°40'13" SE até a estação 23, desta segue 250,00 m, no rumo 33°40'13" SE até a estação 24=00 PP origem e final deste levantamento, confrontando desde àquele por estas e até esta última com área da Faixa de Domínio da Rodovia BR-277.

Gleba 02

Área 11.476,60 m2.

Partindo da estação 00=PP situada à direita da Faixa de Domínio da BR-277 que dista 81,00 m, à direita da estaca 155 + 00,00 da Ferrovia, segue 247,00 m, no rumo 72°40'13" NW até a estação 01, confrontando por estas e até esta última com área da Faixa de Domínio da BR-277, desta, segue 98,69 m no rumo 64°19'47" NE até a estação 02, desta, segue 94,00 m no rumo 72°40'13" SE até a estação 03, desta, segue 105,18 m no rumo 32°53'05" SE até a estação 04=00 PP origem e final deste levantamento, confrontando desde àquele por estas e até esta última, com área remanescente de Marcos Swiech.

Art. 2º - A FERROESTE, fica autorizada a promover e executar com seus próprios recursos, amigável ou judicialmente, as desapropriações a que se refere o artigo 19 deste Decreto.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado representará a Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE, nas medidas judiciais para a efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, invocando em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações nele introduzidas pelas Leis nºs 2.786, de 21 de maio de 1956 e 6.602, de 07 de dezembro de 1978.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO Nº 3516 - 13/05/94**  
Publicado no Diário Oficial Nº 4262 de 13/05/94

SÚMULA: DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS DE TERRAS E BENFEITORIAS RELACIONADAS NO PRESENTE DECRETO PELA ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual e de acordo com os arts. 29, 59, alínea "j" e 69 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nºs 2.786, de 21 de maio de 1956 e 6.602, de 07 de dezembro de 1978.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE, as áreas de terras e benfeitorias adiante descritas e caracterizadas, situadas no Município de Cascavel - Estado do Paraná, destinadas a implantação do Terminal Integrado de Cargas de Cascavel, conforme projeto final elaborado pela FERROESTE.

Parágrafo único - Memorial Descritivo: Gleba 01

Área Total 1.713.367,72 m<sup>2</sup>.

O imóvel a que se refere este artigo possui as seguintes descrições e confrontações: partindo da estação 00=PP situado 36,43 m à esquerda da estaca 62.948 + 04,50 do eixo de locação da Ferrovia, segue 139,85 m, no rumo 51º28'11" SW até a estação 01, desta segue 683,84 m, no rumo 70º20'46" NW até a estação 02, desta segue 166,97 m, no rumo 83º43'11" SW até a estação 03, desta segue 247,39 m, no rumo 50º54'22" SW até a estação 04, desta segue 299,77 m, no rumo 65º08'41" NW até a estação 05, confrontando desde aquele por estas e até esta última 285,00 m, com área remanescente de Cajati Agro Pastoral Ltda, e, 14,77 m, com área remanescente de Maximino Ferlin, desta segue 253,14 m, no rumo 05º26'25" NE até a estação 06, desta segue 54,72 m, no rumo 33º06'41" NW até a estação 07, desta segue 89,55 m, no rumo 66º17'50" NW até a estação 08, desta segue 78,00 m, no rumo 90º00'00" NW até a estação 09, desta segue 317,72 m, no rumo 75º47'20" SW até a estação 10, confrontando desde aquele, por estas e até esta última, 115,00 m, com área remanescente de Maximino Ferlin e, 202,72 m, com área remanescente de Basílio Kachuba e outros, desta segue 259,38 m, no rumo 70º10'04" NW até a estação 11, confrontando desde aquele por estas e até esta última, 97,00 m, com área remanescente de Basílio Kachuba e outros e, 162,38 m, com área remanescente de Paraiunka Poly Balan, desta segue 210,00 m, no rumo 22º54'46" NW até a estação 12, desta segue 141,66 m, no rumo

revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de maio de 1994, 173ª da Independência e 106ª da República.

**MÁRIO PEREIRA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**ROBERTO LOBO BLASI**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

**CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO**  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

© 2008 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná  
Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 80.530-915 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

**ANEXO XI**

**MODELO ORDEM DE SERVIÇO PARA CADA LOTE  
ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX**

Pela presente, fica a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, autorizada a executar os serviços do lote no qual sagrou-se vencedora, conforme Proposta e Quadro abaixo, observadas as demais condições do Edital e do Termo de Referência:

Descrição	Sub. Total R\$	Total R\$	Condições de Pagamento	Prazo de Execução
Serviços de levantamentos, identificação, atendimento a exigências formuladas no processo de suscitação de duvida 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel constante no Anexo VIII e demais procedimentos para a regularização de Área Constante na Escritura Pública de Desapropriação Amigável por Indenização, medindo 469.318,420m², advindo do Decreto de 26 de março de 1.991 (Federal) e do Decreto 3516 de 13 de maio de 1.994 (Estadual).			Única parcela, conforme item 9 deste TR.	Até 90 dias, prorrogáveis

O valor da Ordem é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Esta Ordem de Serviço vincula-se aos termos do Edital supra citado, tendo vigência de 12 (doze) meses

O descumprimento das obrigações objeto desta contratação, inclusive o atraso injustificado ou não aceito pela Ferroeste, na execução dos serviços contratados, implica na aplicação das SANÇÕES previstas no item 10 do Edital, sem prejuízo de outras medidas.

Por determinação da Lei 8.666/93, as notas fiscais deverão vir acompanhadas pelas certidões abaixo relacionadas, todas com as datas de validade vigentes no dia do pagamento. O não envio ou o envio das certidões positivadas sem efeito negativo ou com as datas vencidas poderão acarretar atrasos no pagamento bem como sanções administrativas.

Fica eleito, para solucionar eventuais litígios, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa da Receita Estadual

Certidão Negativa do Município

Entrega: xx/xx/2018

Endereço de entrega:

Ferroeste:- Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A

Rod. BR 277, km 576 - Jardim Centralito

85.031-350 - Cascavel - PR

Dados para Faturamento: - Setor de Engenharia Civil

Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE

Av. Iguaçu, 420 – 7º andar - Rebouças

80230-902 - Curitiba-PR

(41)-3281-9832

CNPJ:80.544.042/0001-22

I. E: 1016964642

Favor enviar arquivo xml para: [nfe@ferroeste.pr.gov.br](mailto:nfe@ferroeste.pr.gov.br)